



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolacha e Afins e o SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal e outros (pessoal fabril, de apoio e manutenção) - Alteração salarial e outras 2185

- Acordo coletivo entre a Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia e outras e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - Revisão global 2187

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial - SNTICI - Alteração	2211
- Sindicato dos Professores da Zona Sul - SPZS - Alteração	2221
- SIAP- Sindicato Independente dos Agentes de Policia - Alteração	2238

II – Direção:

- Sindicato dos Professores do Norte (SPN)	2238
- UGT - Viseu, União Geral de Trabalhadores de Viseu	2240
- SIAP - Sindicato Independente dos Agentes de Policia	2241

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Associação Empresarial do Mergulho Profissional - AEMP - Constituição	2244
- Associação de Agricultores do Concelho de Mafra - Alteração	2250

II – Direção:

- Federação Portuguesa de Associações de Suicultores - FPAS	2254
- AIB - Associação dos Industriais do Bacalhau	2254

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

- Fundação Casa da Música	2255
- TST - Transportes Sul do Tejo, SA	2255
- Auto Viação Cura, L. ^{da}	2255
- Easyjet Airline Company Limited Sucursal em Portugal	2255
- Nova AP - Fábrica de Nitratos de Amónio de Portugal, SA	2256

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- H Tecnic - Construções L. ^{da}	2256
- SOVENA - Oilseeds Portugal, SA	2256

II – Eleição de representantes:

- Entrepósito Lisboa - Comércio de Viaturas, SA	2257
---	------

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgerss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

CCT entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e o SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal e outros (pessoal fabril, de apoio e manutenção) - Alteração salarial e outras

A presente revisão actualiza a convenção para a Indústria de Bolachas entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 24, de 29 de Junho de 2012, e revista no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 12, de 29 de Março de 2013.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente contrato aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação dos Industriais de Bolachas e Afins que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas (CAE 10720) e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- O presente CCT abrange 9 empresas e 620 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 a 7- [Manter].

8- A tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária deste contrato produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2014.

Cláusula 8.ª

Promoções

1- [Manter].

2- [Manter].

3- [Manter].

4- A promoção dos operadores de máquinas de 2.ª a operadores de máquinas de 1.ª ou a operadores de máquinas de empacotamento ocorrerá sempre que se verifiquem vagas no quadro de pessoal e obedecerá aos seguintes critérios sucessivos:

– Competência adquirida no desempenho das funções mais qualificadas;

– Antiguidade.

5- [Manter].

Cláusula 12.ª

Subsídio de Natal

1- [Manter].

2- Fará parte integrante do subsídio referido no número anterior a taxa de acréscimo devida pelo trabalho nocturno

para os trabalhadores que exerçam a sua actividade em horários abrangidos pela mesma, de acordo com a cláusula 19.ª, e ainda a média mensal, em dinheiro (excluído o subsídio de férias), do correspondente ao subsídio diário de alimentação recebido pelos trabalhadores, no montante de 7,05 €, e sempre que recebam em dinheiro ou em espécie. Esta média será obtida com atinência aos últimos 12 meses.

3- [Manter].

Cláusula 14.ª

Refeitórios e subsídios de alimentação

1- [Manter].

2- [Manter].

3- A entidade patronal que se ache na obrigação prevista no número anterior poderá optar pelo fornecimento do subsídio diário, em dinheiro ou entrega de vales refeição ou de cartão bancário que os substitua, no montante de 7,05 €, destinado à aquisição de géneros, por cada trabalhador, suportando todos os encargos referidos no número anterior relativamente à manutenção e funcionamento do refeitório.

4- [Manter].

Cláusula 16.ª- A

(Organização de turnos)

1- Devem ser organizados turnos de pessoal diferente sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos do período normal de trabalho diário e semanal.

2- Compete às empresas, ouvidos os órgãos representativos dos trabalhadores, organizar e afixar a escala de turnos.

3- As empresas deverão, sempre que possível, efectuar a constituição dos turnos e respectivas escalas de rotação até 15 dias antes do seu início e afixá-las com 7 dias de antecedência.

4- A duração de trabalho de cada turno, ressalvadas as situações de horário concentrado, não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

5- O trabalhador só pode mudar de turno após o dia de descanso semanal.

6- São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores da mesma especialidade, desde que previamente acordadas entre trabalhadores interessados e as empresas.

7- Nenhum trabalhador pode iniciar o regime de trabalho por turnos ou ser admitido nas empresas para trabalhar em regime de turnos sem dar o seu acordo escrito.

8- O dia de descanso semanal complementar dos trabalhadores integrados em regime de turnos de laboração descontínua será definido nas respectivas escalas, podendo não coincidir com os sábados e podendo ser marcados de forma contínua ou descontínua com o domingo.

9- Não estão sujeitos à obrigação à prestação de trabalho em regime de turnos rotativos os trabalhadores:

a) Deficientes;

b) Trabalhadora grávida e lactante, bem como trabalhador ou trabalhadora com filhos de idade inferior a 12 meses;

c) Menores;

d) Com mais de 55 anos, salvo acordo escrito deste;

e) Qualquer trabalhador que sofra de doença comprovada

pelo médico que se revele incompatível com o regime de turnos;

f) Em situações de assistência ao agregado familiar, devidamente comprovada.

10- Compete às empresas assegurar os transportes dos trabalhadores em regime de turnos rotativos, quando o sistema de transportes públicos, entre as 20h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte, não assegure a ida e volta entre o local de trabalho e o local aproximado da habitação permanente do trabalhador, salvo se regime diverso for acordado individualmente com o trabalhador.

11- As empresas deverão ter um registo separado dos trabalhadores incluídos em cada turno.

12- Nos casos de prestação de trabalho em regime de turnos rotativos, é sempre devido subsídio de turno, nos seguintes termos:

a) Dois turnos rotativos (um diurno e um semi-nocturno) - 20 % da retribuição base e diuturnidades;

b) Três turnos rotativos ou dois turnos rotativos (um turno nocturno e um diurno) - 25 % da retribuição base e diuturnidades;

c) Dois turnos rotativos (um semi-nocturno e um nocturno) - 35 % da retribuição base e diuturnidades.

13- O subsídio de turno já inclui a retribuição por trabalho nocturno.

14- Nos casos de prestação de trabalho em que o descanso semanal complementar não coincida obrigatoriamente com o sábado, será atribuído, para além do subsídio de turno que se mostre devido nos termos previstos no número 12 desta cláusula, um subsídio de laboração semi-contínua correspondente a 2,5 % da remuneração mínima mensal garantida prevista no anexo II correspondente ao nível do trabalhador.

Cláusula 16.^a- B

(Horário concentrado)

O período normal de trabalho diário, incluindo em regime de turnos, pode ser organizado na modalidade de horário concentrado, mediante o aumento do período normal de trabalho diário até duas horas, concentrando-se o período normal de trabalho semanal em quatro dias, sem prejuízo, neste último caso, da manutenção do direito ao subsídio de alimentação, em dinheiro, vales de refeição, cartão bancário ou acesso ao refeitório, nos termos que vigorem na empresa para os trabalhadores em causa.

Cláusula 16.^a- C

(Laboração contínua)

1- A entidade patronal, sempre que as suas necessidades produtivas o justifiquem e beneficie de dispensa de encerrar ou suspender o funcionamento um dia completo por semana, poderá organizar turnos de laboração contínua, com descansos semanais fixos ou rotativos.

2- Os descansos semanais obrigatórios e complementares dos trabalhadores integrados em regime de turnos de laboração contínua serão definidos nas respectivas escalas, podendo não coincidir com os domingos e sábados e podendo ser marcados de forma contínua ou descontínua.

3- Os turnos no regime de laboração contínua devem ser organizados de modo a que os trabalhadores de cada turno gozem, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

4- A entidade patronal, ouvidos os órgãos representativos dos trabalhadores, deverá instituir regras de organização de turnos de laboração contínua, que, entre outros aspectos, atendam aos interesses e preferências manifestados pelos trabalhadores e procurem seguir um método rotativo na definição dos dias de descanso, assegurando que de forma periódica e equitativa coincidam com os fins-de-semana.

5- Nos casos de prestação de trabalho em regime de laboração contínua, será atribuído, para além do subsídio de turno que se mostre devido nos termos previstos no número 12 da cláusula 16.^a-A, um subsídio de laboração contínua correspondente a 5 % da remuneração mínima mensal garantida prevista no anexo II correspondente ao nível do trabalhador.

6- Aplicar-se-ão aos turnos no regime de laboração contínua as regras previstas na cláusula 16.^a-A, com as necessárias adaptações

Cláusula 17.^a

Trabalho suplementar

1- [Manter].

2- [Manter].

3- [Manter].

4- Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior as seguintes categorias de trabalhadores:

a) [Manter];

b) Trabalhadora grávida e lactante, bem como trabalhador ou trabalhadora com filhos de idade inferior a 12 meses;

c) [Manter].

5- [Manter].

6- [Manter].

7- [Manter].

8- [Manter].

9- [Manter].

10- [Manter].

11- [Manter].

12- [Manter].

13- [Manter].

Cláusula 33.^a

Feriados

1- São obrigatoriamente feriadados:

1 de Janeiro;

Terça-feira de Carnaval;

Sexta-Feira Santa;

Domingo de Páscoa;

25 de Abril;

1 de Maio;

10 de Junho;

15 de Agosto;

8 de Dezembro;

25 de Dezembro;

Feriado municipal ou, na sua falta, o feriado distrital.

2- O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em

outro dia com significado local no período da Páscoa.

3- Não é permitido o trabalho nos dias 25 de Abril, 1 de Maio, 25 de Dezembro e 1 de Janeiro.

4- Quanto ao 24 de Dezembro, continuará a valer o que vigorava até agora no respectivo CCT.

5- Os anteriores feriados de Corpo de Deus, de 5 de Outubro, de 1 de Novembro e de 1 de Dezembro serão automaticamente repostos se a lei geral do trabalho voltar a considerá-los como dias feriados obrigatórios ou meramente facultativos.

Cláusula 34.^a

Remuneração

O trabalho prestado em dia de feriado, incluindo nos dias feriados previstos na cláusula 33.^a, número 3, será retribuído com o triplo da remuneração normal, independentemente da retribuição mensal.

ANEXO II

Remunerações mínimas mensais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (€)
I	Encarregado geral	1 045,00
II	Coordenador de equipa Encarregado de armazém Técnico de controlo de qualidade Técnico de fabrico Técnico de manutenção principal	955,00
III	Analista Controlador de qualidade Fiel de armazém Motorista Oficial de electricista de 1. ^a Operador de máquinas de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a Técnico de manutenção de 1. ^a	793,00
III-A	Operador de máquinas de empacotamento	720,50
IV	Ajudante de motorista Oficial electricista de 2. ^a Operador de empilhador Operador de máquinas de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a Técnico de manutenção de 2. ^a	652,00
V	Empregado de armazém Operador de 1. ^a Preparador de laboratório	629,00
VI	Operador de 2. ^a Servente de limpeza	594,00

Lisboa, 30 de Maio de 2014.

Pela AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins:

Alice Chaves - Mandatária.

César Sá Esteves - Mandatário.

Pelo SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal:

Fernando Henrique Pedro Rodrigues - Mandatário.

Pelo STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte:

Fernando Henrique Pedro Rodrigues - Mandatário.

Pelo STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas:

Fernando Henrique Pedro Rodrigues - Mandatário.

Depositado em 1 de julho de 2014, a fl. 154 do livro n.º 11, com o n.º 80/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia e outras e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - Revisão global

Revisão global

Cláusula prévia - Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* - BTE, 1.^a Série, n.º 12, de 29 de Março de 2010 e n.º 20, de 29 de Maio de 2011.

CAPÍTULO I

Âmbito pessoal, geográfico, sectorial, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.^a

Âmbito e área de aplicação

1- O presente acordo colectivo de Trabalho - ACT aplica-se em todo o território nacional, obrigando, por um lado, as Associações de Regantes e Beneficiários outorgantes que exerçam a actividade da gestão, conservação e exploração de aproveitamentos e infra-estruturas hidroagrícolas e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria profissional, que sejam ou venham a ser representados pelo sindicato outorgante, o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

2- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos pela presente convenção 21 empregadores e 1530 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

1- A presente convenção entra em vigor no 5.º dia posterior ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, e terá uma vigência de dois anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- A tabela salarial constante no anexo III e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a

Denúncia e revisão

Aplica-se os artigos 485.º a 503.º do Código do Trabalho:

1- A denúncia pode ser feita por qualquer das partes com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação ao termo do prazo de vigência ou de renovação e deve ser acompanhada de proposta negocial.

2- Por denúncia entende-se o pedido de revisão feito por escrito à parte contrária, acompanhado da proposta de alteração.

3- A parte que recebe a denúncia deve responder por escrito no decurso dos 30 dias imediatos contados a partir da data da recepção daquela.

4- A resposta incluirá a contraproposta de revisão para todas as cláusulas que a parte que responde não aceita.

5- As negociações iniciar-se-ão dentro dos 30 dias imediatos a contar do prazo fixado no número 3.

6- No caso de não haver denúncia a convenção renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

7- Havendo denúncia, as partes comprometem-se a iniciar o processo negocial utilizando as fases processuais que entenderem incluindo a arbitragem voluntária.

8- Enquanto não entrar em vigor um novo texto de revisão, mantém-se vigente o texto em vigor.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 4.^a

Condições gerais de admissão

1- Sem prejuízo de outras condições mínimas que resultem da lei ou disposto no anexo I deste ACT, entende-se como condições gerais de admissão:

- a) Idade mínima não inferior a 16 anos;
- b) Escolaridade obrigatória;
- c) Ter aptidão física e profissional indispensável ao exercício das funções a desempenhar.

2- No provimento de vagas ou de novos lugares deverá ser dada, em igualdade de condições, preferência aos trabalhadores já ao serviço e que possuam as qualificações necessárias ao desempenho da função a exercer.

Cláusula 5.^a

Classificação profissional

Os trabalhadores abrangidos pelo presente ACT serão classificados pela entidade patronal segundo as funções efectivamente desempenhadas e de acordo com o disposto no anexo II.

Cláusula 6.^a

Carreiras profissionais

As carreiras profissionais dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT encontram-se regulamentadas no anexo I.

Cláusula 7.^a

Período experimental

1- A admissão de trabalhadores poderá ser feita a título experimental, com os deveres e direitos decorrentes dos artigos 111.º a 114.º do Código do Trabalho, em especial, por um período de 90 dias para a generalidade dos trabalhadores, 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que possuam uma especial qualificação, bem como os que desempenhem funções de confiança e de 240 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de direcção ou quadro superior.

Cláusula 8.^a

Admissão para efeitos de substituição

1- A admissão de qualquer trabalhador para substituir temporariamente outros considera-se feita a título provisório.

2- O contrato deve ser celebrado pelo período correspondente à duração previsível do impedimento do trabalhador a substituir.

3- A categoria ou escalão profissional e a retribuição do trabalhador substituído não poderão ser inferiores à categoria ou escalão profissional do substituído, não podendo, contudo, ser exigidas pelo substituído regalias ou direitos pessoais do substituído.

Cláusula 9.^a

Quadro de pessoal

As Associações de Regantes e Beneficiários obrigam-se, nos termos legais e deste ACT, a remeter cópia do quadro de pessoal para o SETAA, bem como a tê-lo afixado em local próprio e visível.

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 10.^a

Deveres gerais das partes

Aplica-se o artigo 126.º do Código do Trabalho:

1- O empregador e o trabalhador devem proceder de boa

fé no exercício dos seus direitos e no cumprimento das respectivas obrigações.

2- Na execução do contrato de trabalho, as partes devem colaborar na obtenção da maior produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador.

Cláusula 11.^a

Deveres do empregador

Aplica-se o artigo 127.º do Código do Trabalho:

1- O empregador deve, nomeadamente:

- a) Respeitar e tratar o trabalhador com urbanidade e probidade;
- b) Pagar pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;
- c) Proporcionar boas condições de trabalho, do ponto de vista físico e moral;
- d) Contribuir para a elevação da produtividade e empregabilidade do trabalhador, nomeadamente proporcionando-lhe formação profissional adequada a desenvolver a sua qualificação;
- e) Respeitar a autonomia técnica do trabalhador que exerça actividade cuja regulamentação ou deontologia profissional a exija;
- f) Possibilitar o exercício de cargos em estruturas representativas dos trabalhadores;
- g) Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a protecção da segurança e saúde do trabalhador, devendo indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho;
- h) Adoptar, no que se refere a segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram de lei ou instrumento de regulamentação colectiva de trabalho;
- i) Fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente ou doença;
- j) Manter actualizado, em cada estabelecimento, o registo dos trabalhadores com indicação de nome, datas de nascimento e admissão, modalidade de contrato, categoria, promoções, retribuições, datas de início e termo das férias e faltas que impliquem perda da retribuição ou diminuição de dias de férias.

2- Na organização da actividade, o empregador deve observar o princípio geral da adaptação do trabalho à pessoa, com vista nomeadamente a atenuar o trabalho monótono ou cadenciado em função do tipo de actividade, e as exigências em matéria de segurança e saúde, designadamente no que se refere a pausas durante o tempo de trabalho.

3- O empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da actividade profissional com a vida familiar e pessoal.

4- O empregador deve, sempre que celebre contratos de trabalho, comunicar, ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral, a adesão a fundo de compensação do trabalho ou a mecanismo equivalente.

5- A alteração do elemento referido no número anterior deve ser comunicada no prazo de 30 dias.

6- Cumprir as leis e direitos inerentes às funções sindicais.

7- Prestar ao SETAA todas as informações e esclarecimen-

tos que este solicite quanto ao cumprimento deste ACT.

Cláusula 12.^a

Deveres do trabalhador

Aplicando-se o artigo 128.º do Código do Trabalho:

1- Sem prejuízo de outras obrigações, o trabalhador deve:

- a) Respeitar e tratar o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as pessoas que se relacionem com a empresa, com urbanidade e probidade;
 - b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
 - c) Realizar o trabalho com zelo e diligência;
 - d) Participar de modo diligente em acções de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pelo empregador;
 - e) Cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes a execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias;
 - f) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
 - g) Velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;
 - h) Promover ou executar os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
 - i) Cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;
 - j) Cumprir as prescrições sobre segurança e saúde no trabalho que decorram de lei ou instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.
- 2- O dever de obediência respeita tanto a ordens ou instruções do empregador como de superior hierárquico do trabalhador, dentro dos poderes que por aquele lhe forem atribuídos.

Cláusula 13.^a

Garantias do trabalhador

Aplica-se o artigo 129.º do Código do Trabalho:

1- É proibido ao empregador:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo, aplicar-lhe outra sanção, ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício;
- b) Obstar injustificadamente à prestação efectiva de trabalho;
- c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;
- d) Diminuir a retribuição, salvo nos casos previstos neste ACT e no Código de Trabalho;
- e) Mudar o trabalhador para categoria inferior, salvo nos casos previstos neste ACT e no Código de Trabalho;
- f) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo nos casos previstos neste ACT e no Código de Trabalho, ou ainda quando haja acordo;
- g) Ceder trabalhador para utilização de terceiro, salvo nos

casos previstos neste ACT e no Código de Trabalho;

h) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou serviços a ele próprio ou a pessoa por ele indicada;

i) Explorar, com fim lucrativo, cantina, refeitório, economato ou outro estabelecimento directamente relacionado com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos seus trabalhadores;

j) Fazer cessar o contrato e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, com o propósito de o prejudicar em direito ou garantia decorrente da antiguidade.

Cláusula 14.^a

Prestação de serviços não compreendidos no objecto do contrato

A entidade patronal pode, quando o interesse da associação o exigir, encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato, desde que tal mudança não implique diminuição da retribuição nem modificação substancial da posição do trabalhador.

CAPÍTULO IV

Livre exercício dos direitos e actividade sindical

Cláusula 15.^a

Exercício dos direitos sindicais

O exercício da actividade sindical e respectivos direitos dos trabalhadores, seus delegados sindicais e dirigentes regular-se-ão pela legislação vigente.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações em serviço

Cláusula 16.^a

Local de trabalho

1- O local de trabalho deve ser definido pelo empregador no acto de admissão de cada trabalhador, de acordo com o disposto no artigo 193.º do Código do Trabalho.

2- Na falta desta definição, o local de trabalho será o que resulte da natureza do serviço ou circunstâncias do contrato individual de trabalho de cada trabalhador.

Cláusula 17.^a

Transferências do trabalhador para outro local de trabalho

Aplicam-se os artigos 194.º a 196.º do Código do Trabalho:

1- A entidade patronal, salvo estipulação em contrário, só pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência não causar prejuízo sério ao trabalhador ou se resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.

2- No caso previsto no número anterior, o trabalhador, querendo rescindir o contrato, tem direito à indemnização

fixada na lei, salvo se a associação provar que da mudança não resulta prejuízo sério para o trabalhador.

3- A entidade patronal custeará as despesas feitas pelo trabalhador directamente impostas pela transferência, conforme previsto na legislação vigente.

Cláusula 18.^a

Deslocações em serviço

1- Quando os trabalhadores tenham que se deslocar em serviço dentro da área de trabalho, deverá aos mesmos ser assegurado:

a) O transporte desde a sede da associação ou local acordado entre as partes, até ao local onde prestem o trabalho; ou

b) Um subsídio de deslocação, nos termos da alínea a) do ponto seguinte.

2- Quando os trabalhadores tenham de se deslocar em serviço para fora da área de trabalho, terão direito ao transporte ou, na sua falta, a um subsídio de deslocação, nos seguintes termos:

a) A 25 % do preço da gasolina sem chumbo/98 por cada quilómetro percorrido, quando transportado em viatura própria, até ao limite legal de isenção do Imposto sobre Rendimentos das Pessoas Singulares (IRS) e do Regime Contributivo da Segurança Social.;

b) Alimentação e alojamento no valor de:

Pequeno-almoço2,80 €;

Almoço ou jantar9,35 €;

Ceia7,45 €;

Alojamento com pequeno-almoço31,70 €;

As partes podem acordar o pagamento das despesas mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos;

c) A remuneração correspondente a horas extraordinárias, sempre que a duração média do trabalho mensal, incluído o tempo gasto nos trajectos e espera, na ida e no regresso exceda o horário de trabalho.

CAPÍTULO VI

Duração do trabalho

Cláusula 19.^a

Período normal de trabalho

1- O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este ACT e associados no sindicato outorgante, não pode ser superior a quarenta horas por semana, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, nem pode ser superior ao estabelecido nos CCT - contratos colectivos de trabalho da agricultura, outorgados pelo SETAA em cada região.

2- Para os trabalhadores com funções administrativas e técnicas não pode ser superior a trinta e cinco horas semanais distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.

3- Os restantes trabalhadores não referidos no número anterior passam a usufruir de uma redução de uma hora complementar por semana, durante um período de quatro meses consecutivos, a acordar directamente com a associação e a

definir com 30 dias de antecedência a partir do 1.º mês do referido período, para além do consagrado na cláusula 20.^a relativamente ao horário especial de trabalho.

Cláusula 20.^a

Horário especial de trabalho

1- Os períodos normais de trabalho fixados na cláusula anterior podem ser alargados até ao limite de duas horas diárias de segunda-feira a sexta-feira ou até cinco horas ao sábado.

2- O alargamento não pode exceder quatro meses em cada ano civil.

3- O alargamento referido no número anterior pode ser efectuado num único período, ou em dois, desde que separados entre si pelo intervalo mínimo de um mês.

4- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula a duração média do período normal de trabalho semanal não poderá exceder quarenta e oito horas, num período de referência de quatro meses.

5- Para cumprimento do estabelecido nos números 1 e 2 da cláusula anterior, em termos médios anuais, proceder-se-á da forma seguinte:

a) Redução diária de horário igual ao alargamento praticado por igual período;

b) Fixação do período ou períodos de ausência total ou parcial do trabalho, sem considerar, para efeito desta contagem as ausências previstas na cláusula 30.^a bem como as tolerâncias de ponto concedidas pela associação.

6- A compensação deverá, tanto quanto possível, processar-se de acordo com os interesses do trabalhador.

7- O início deste regime será obrigatoriamente comunicado, aos trabalhadores por ele abrangidos, e aos sindicatos que os representam, com uma antecedência mínima de oito dias.

8- Quando a deslocação dos trabalhadores que laborem em HET (horário especial de trabalho) não esteja assegurada por transportes colectivos, as associações garantirão os adequados transportes.

9- Durante o período de HET (horário especial de trabalho) prestado nos termos desta cláusula, as associações de regantes e beneficiários só deverão recorrer à prestação de trabalho suplementar dos trabalhadores abrangidos por motivos de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos para a associação, devidamente fundamentados.

10- Durante o período de alargamento do horário será pago aos trabalhadores abrangidos um subsídio de base mensal de 28,90 €.

Cláusula 21.^a

Isenção de horário de trabalho

1- Condições de isenção de horário de trabalho:

a) Por acordo escrito, pode ser isento de horário de trabalho o trabalhador que se encontre numa das situações previstas no artigo 218.º do Código do Trabalho.

2- Modalidades e efeitos de isenção de horário de trabalho:

a) As partes podem acordar numa das modalidades de isenção de horário de trabalho previstas no artigo 219.º do

Código do Trabalho.

Cláusula 22.^a

Trabalho suplementar

1- Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário normal de trabalho.

2- O trabalho suplementar só pode ser prestado nos casos e termos previstos na lei, nomeadamente nos artigos 226.º a 231.º do Código do Trabalho.

Cláusula 23.^a

Trabalho por turnos

1- Sempre que as necessidades de serviço o determinarem, os horários de trabalho poderão ser organizados em regime de turnos, nos termos dos artigos 220.º a 222.º do Código do Trabalho.

2- Apenas é considerado trabalho em regime de turnos o prestado em turnos de rotação contínua, ou descontínua, em que o trabalhador está sujeito às correspondentes variações de horário de trabalho.

3- A duração do trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho fixados de harmonia com o disposto na cláusula 19.^a deste ACT.

4- Os trabalhadores só poderão mudar de turno após o período de descanso semanal.

Cláusula 24.^a

Trabalho nocturno

1- Considera-se nocturno o trabalho prestado no período que decorre entre as 20h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte.

2- Aplica-se o Código do Trabalho nos seguintes casos:

a) Artigo 224.º - Duração do trabalho de trabalhador nocturno;

b) Artigo 225.º - Protecção de trabalhador nocturno.

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação do trabalho

SECÇÃO I

Descanso semanal

Cláusula 25.^a

Descanso semanal

1- Considera-se dia de descanso semanal obrigatório o domingo, sendo o sábado dia de descanso complementar.

2- Só excepcionalmente e nos termos previstos na lei, nomeadamente no artigo 232.º do Código do Trabalho, poderá deixar de coincidir com os dias referidos no número anterior o descanso semanal dos trabalhadores.

3- Para os guardas de portas de água poderá o descanso semanal complementar ser alterado para outro dia da sema-

na, sempre que o trabalhador e a associação nisso acordem expressamente.

SECÇÃO II

Feriados

Cláusula 26.^a

Feriados

1- São feriados obrigatórios os dias 1 de Janeiro, Sexta-Feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de Abril, 1 de Maio, 10 de Junho, 15 de Agosto, 8 e 25 de Dezembro, conforme previsto no artigo 234.º do Código do Trabalho.

2- O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia com significado local no período de Páscoa.

3- Poderão ainda ser observados como feriados a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal.

4- Em substituição de qualquer dos feriados referidos no número anterior, poderá ser observado, a título de feriado, qualquer outro dia em que acordem a entidade patronal e os trabalhadores.

SECÇÃO III

Férias

Cláusula 27.^a

Direito a férias

Aplica-se o artigo 237.º do Código do Trabalho:

1- O trabalhador tem direito, em cada ano civil, a um período de férias retribuídas, que se vence em 1 de Janeiro.

2- O direito a férias, em regra, reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior, mas não está condicionado à assiduidade ou efectividade de serviço.

3- O direito a férias é irrenunciável e o seu gozo não pode ser substituído, ainda que com o acordo do trabalhador, por qualquer compensação, económica ou outra, sem prejuízo do disposto no número 5 da cláusula seguinte.

4- O direito a férias deve ser exercido de modo a proporcionar ao trabalhador a recuperação física e psíquica, condições de disponibilidade pessoal, integração na vida familiar e participação social e cultural.

Cláusula 28.^a

Duração do período de férias

1- O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.

2- Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, com excepção de feriados.

3- Caso os dias de descanso do trabalhador coincidam com dias úteis, são considerados para efeitos do cálculo dos dias de férias, em substituição daqueles, os sábados e os domingos que não sejam feriados.

4- A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou ter apenas faltas justificadas

no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

a) Dois dias de férias, até duas faltas ou quatro meios dias;

b) Um dia de férias, até três faltas ou seis meios dias.

5- Para efeitos do número anterior:

a) São considerados faltas os dias de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador e são consideradas como período de trabalho efectivo as licenças constantes nas alíneas a) a e) do número 1 do artigo 35.º do Código do Trabalho;

b) Os dias previstos no número 4, por acordo entre o empregador e o trabalhador, podem ser marcados para o período compreendido entre Novembro e Fevereiro, sem interferência na proporção indicada no número 1 da cláusula 29.^a

6- O trabalhador pode renunciar ao gozo de dias de férias que excedam 20 dias úteis, ou a correspondente proporção no caso de férias no ano de admissão, sem redução da retribuição e do subsídio relativos ao período de férias vencido, que cumulam com a retribuição do trabalho prestado nesses dias.

Cláusula 29.^a

Outras situações sobre férias

1- Os trabalhadores que optem por gozar pelo menos metade das férias no período compreendido entre Novembro e Fevereiro terão direito ao acréscimo de mais um dia de férias, para além do disposto no número 4 da cláusula anterior, sem acréscimo de retribuição do respectivo subsídio.

2- Aplica-se o Código do Trabalho nos seguintes casos:

a) Artigo 239.º - Casos especiais de duração do período de férias;

b) Artigo 240.º - Ano do gozo das férias;

c) Artigo 241.º - Marcação do período de férias;

d) Artigo 242.º - Encerramento para férias;

e) Artigo 243.º - Alteração do período de férias por motivo relativo à empresa;

f) Artigo 244.º - Alteração do período de férias por motivo relativo ao trabalhador;

g) Artigo 245.º - Efeitos da cessação do contrato de trabalho no direito a férias;

h) Artigo 246.º - Violação do direito a férias;

i) Artigo 247.º - Exercício de outra actividade durante as férias.

SECÇÃO IV

Faltas

Cláusula 30.^a

Definição de falta

Aplica-se o artigo 248.º do Código do Trabalho:

1- Considera-se falta a ausência do trabalhador do local em que devia desempenhar a actividade durante o período normal de trabalho diário.

2- Em caso de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho diário, os respectivos tempos serão adicionados para determinação da falta.

3- Caso a duração do período normal de trabalho diário não seja uniforme, considera-se a duração média para efeito do disposto no número anterior.

Cláusula 31.^a

Tipos de falta

Aplica-se o artigo 249.º do Código do Trabalho:

1- A falta pode ser justificada ou injustificada.

2- São consideradas faltas justificadas as ausências que se verifiquem pelos motivos e nas condições a seguir indicadas, desde que o trabalhador faça prova dos factos invocados para a justificação:

a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;

b) A motivada por falecimento de cônjuge, parente ou afim, nos termos do artigo 251.º do Código do Trabalho:

– Até cinco dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim o 1.º grau na linha recta;

– Até dois dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim na linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.

– Aplica-se o disposto na alínea a) do número anterior em caso de falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, nos termos previstos em legislação específica.

c) A motivada pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos previstos no artigo 91.º do Código do Trabalho;

d) A motivada por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;

e) A motivada pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador, nos termos previstos nos artigos 49.º, 50.º e 252.º do Código do Trabalho, respectivamente;

f) A motivada por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada filho menor;

g) A de trabalhador eleito para estrutura de representação colectiva dos trabalhadores, nos termos do artigo 409.º do Código do Trabalho;

h) A de candidato a cargo público, nos termos da correspondente lei eleitoral;

i) A autorizada ou aprovada pelo empregador;

j) A que por lei seja como tal considerada.

3- É considerada injustificada qualquer falta não prevista no número anterior.

Cláusula 32.^a

Outras situações sobre faltas

Aplica-se o Código do Trabalho nos seguintes casos:

a) Artigo 250.º - Imperatividade do regime de faltas;

b) Artigo 251.º - Faltas por motivo de falecimento de côn-

juge, parente ou afim;

c) Artigo 252.º - Falta para assistência a membro do agregado familiar;

d) Artigo 253.º - Comunicação de ausência;

e) Artigo 254.º - Prova de motivo justificativo de falta;

f) Artigo 255.º - Efeitos de falta justificada;

g) Artigo 256.º - Efeitos de falta injustificada;

h) Artigo 257.º - Substituição da perda de retribuição por motivo de falta.

SECÇÃO V

Licença sem retribuição

Cláusula 33.^a

Concessão e efeitos da licença sem retribuição

1- O empregador pode conceder ao trabalhador, a pedido deste, licença sem retribuição, por período determinado, nos termos do artigo 317.º do Código do Trabalho.

2- O empregador deve conceder ou recusar o pedido de licença sem retribuição apresentado pelo trabalhador no prazo de dez dias, considerando-se que a ausência de resposta equivale à concessão de licença nos termos em que foi requerida.

3- Poderá ser contratado pelo empregador um substituto para o trabalhador na situação de licença sem retribuição, nos termos previstos para o contrato a termo.

4- O trabalhador tem direito a licença sem retribuição de duração superior a 60 dias para frequência de curso de formação ministrado sob responsabilidade de instituição de ensino ou de formação profissional, ou no âmbito de programa específico aprovado por autoridade competente e executado sob o seu controlo pedagógico, ou para frequência de curso ministrado em estabelecimento de ensino.

5- Em situação prevista no número anterior, o empregador pode recusar a concessão de licença:

a) Quando, nos 24 meses anteriores, tenha sido proporcionada ao trabalhador formação profissional adequada ou licença para o mesmo fim;

b) Em caso de trabalhador com antiguidade inferior a três anos;

c) Quando o trabalhador não tenha requerido a licença com a antecedência mínima de 90 dias em relação à data do seu início;

d) Quando se trate de microempresa ou de pequena empresa e não seja possível a substituição adequada do trabalhador, caso necessário;

e) Em caso de trabalhador incluído em nível de qualificação de direcção, chefia, quadro ou pessoal qualificado, quando não seja possível a sua substituição durante o período da licença, sem prejuízo sério para o funcionamento da empresa.

4- A licença determina a suspensão do contrato de trabalho, com os efeitos previstos no artigo 295.º do Código do Trabalho.

CAPÍTULO VIII

Remuneração do trabalho

Cláusula 34.^a

Princípio geral

1- As remunerações certas e mínimas garantidas aos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT são as que constam no anexo III.

2- Sempre que um trabalhador aufera uma retribuição mista, isto é, constituída por uma parte certa e uma parte variável, ser-lhe-á assegurada, independentemente desta, a retribuição certa prevista neste ACT.

3- A retribuição mista referida no número anterior deverá ser considerada para todos os efeitos previstos neste ACT.

4- Não é permitida qualquer forma de retribuição diferente das expressas nas normas referidas no presente ACT, tendente a reduzir os mínimos nele estabelecidos.

5- Todos os trabalhadores com as categorias constantes no anexo II têm direito a um sistema de progressão automática com base numa grelha composta por 5 escalões, conforme consta no anexo III. Essa progressão será efectuada sempre que o trabalhador não seja promovido ao nível superior e obedece às seguintes regras:

a) A evolução nos escalões é feita automaticamente de 3 em 3 anos;

b) Em caso de promoção a nova categoria, o trabalhador passará a ser retribuído pelo escalão correspondente a essa categoria, cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao do nível que auferia, à data da promoção.

Cláusula 35.^a

Remuneração horária

Aplica-se o art. 271.º do Código do Trabalho:

O valor de remuneração horária é determinado pela seguinte fórmula:

$$(Rm \times 12) : (52 \times n)$$

Sendo Rm o valor da retribuição mensal e n o período normal de trabalho semanal a que o trabalhador estiver obrigado.

Cláusula 36.^a

Remunerações dos trabalhadores que exerçam funções de diferentes categorias

Sempre que um trabalhador exerça, com carácter de regularidade, funções inerentes a diversas categorias, ser-lhe-á atribuída a remuneração correspondente à mais elevada, conforme o número 4 do artigo 120.º do Código do Trabalho.

Cláusula 37.^a

Substituições temporárias

Sempre que o trabalhador substitua outro de categoria e retribuição superiores e funções diferentes, passará a receber a retribuição correspondente à da categoria do substituído durante o tempo que a substituição durar, conforme o número

4 do artigo 120.º do Código do Trabalho.

Cláusula 38.^a

Retribuição especial para os trabalhadores isentos de horário de trabalho

Os trabalhadores isentos de horário de trabalho têm o direito a uma remuneração especial igual a 20 % da retribuição mensal.

Cláusula 39.^a

Remuneração de trabalho suplementar

Aplica-se o art. 268.º do Código do Trabalho:

1- O trabalho suplementar é pago pelo valor da retribuição horária com os seguintes acréscimos:

a) 25 % pela primeira hora ou fracção desta e 37,5 % por hora ou fracção subsequente, em dia útil;

b) 50 % por cada hora ou fracção, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado.

2- É exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação tenha sido prévia e expressamente determinada, ou realizada de modo a não ser previsível a oposição do empregador.

Cláusula 40.^a

Subsídio de turno

1- A prestação de trabalho em regime de turno confere direito aos seguintes complementos de retribuição, calculados com base na remuneração mensal normal:

a) 20 % em regime de dois turnos em que apenas um seja totalmente ou parcialmente nocturno;

b) 25 % em regime de três turnos ou de dois turnos total ou parcialmente nocturno.

2- O complemento de retribuição previsto no número anterior inclui o acréscimo de retribuição pelo trabalho nocturno.

Cláusula 41.^a

Remuneração do trabalho nocturno

A retribuição do trabalho nocturno será superior em 25 % à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia, conforme o número 1 do artigo 266.º do Código do Trabalho.

Cláusula 42.^a

Subsídio de férias

1- A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço e deve ser paga antes do início daquele período, conforme artigo 264.º do Código do Trabalho.

2- Além da retribuição mencionada no número anterior, os trabalhadores abrangidos pelo presente ACT têm o direito a um subsídio de férias de montante igual ao dessa retribuição.

Cláusula 43.^a

Subsídio de Natal

Aplica-se o art. 263.º do Código do Trabalho:

1- O trabalhador tem direito a subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, que deve ser pago até 15 de Dezembro de cada ano.

2- Em caso de suspensão da prestação de trabalho por impedimento prolongado, o trabalhador terá direito, no ano em que a suspensão tiver início, a um subsídio de Natal proporcional ao tempo de trabalho prestado nesse ano.

3- No ano de admissão, o trabalhador terá direito a um subsídio de Natal proporcional ao tempo de trabalho prestado nesse ano.

4- Cessando por qualquer forma o contrato de trabalho, nomeadamente por morte do trabalhador, antes da época do pagamento do subsídio de Natal, aplica-se o disposto no número 2 desta cláusula.

5- Para trabalhadores remunerados pela tabela constante no anexo III deste ACT, o subsídio de Natal é proporcionalmente incluído no montante do salário diário.

Cláusula 44.^a

Diuturnidades

1- Os trabalhadores que estejam a prestar serviço com carácter de permanência e em regime de tempo completo têm direito a uma diuturnidade de 31,35 €, a cinco anos de serviço, até ao limite de cinco diuturnidades.

2- Para a atribuição das diuturnidades será levado em conta todo o tempo de serviço prestado, desde o início da exploração das obras, independentemente do organismo responsável pelas mesmas, bem como o tempo de serviço prestado anteriormente em associações de regantes e beneficiários.

3- As diuturnidades acrescem à retribuição de base certa.

Cláusula 45.^a

Subsídio de refeição

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente ACT terão direito, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de 5,80 €.

2- Não haverá lugar ao subsídio de refeição, designadamente nas seguintes situações de faltas e licenças:

- a) Férias;
- b) Doença;
- c) Casamento;
- d) Nojo (falecimento);
- e) Assistência a familiares;
- f) Faltas injustificadas;
- g) No exercício do direito à greve;
- h) Por aplicação de suspensão preventiva e no cumprimento de penas disciplinares.

3- O valor do subsídio referido no número 1 não será ainda considerado para cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 46.^a

Abono para falhas

1- Aos trabalhadores com responsabilidade efectiva de caixa será atribuído um abono mensal para falhas no valor de 31,00 €.

2- Sempre que os trabalhadores referidos no número ante-

rior sejam substituídos no desempenho das respectivas funções, por período igual ou superior a 15 dias, o abono para falhas reverterá para o substituto na proporção do tempo de substituição.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Cláusula 47.^a

Poder disciplinar

1- A entidade patronal tem poder disciplinar sobre os trabalhadores que se encontrem ao seu serviço, observando o disposto na legislação vigente, nomeadamente os referidos no ponto 3 da presente cláusula.

2- A entidade patronal exerce o poder disciplinar ou através do ou dos superiores hierárquicos dos trabalhadores.

3- Aplica-se o Código do Trabalho nos seguintes casos:

- a) Artigo 328.º - Sanções disciplinares;
- b) Artigo 329.º - Procedimento disciplinar e prescrição;
- c) Artigo 330.º - Critério de decisão e aplicação da sanção disciplinar;
- d) Artigo 331.º - Sanções abusivas;
- e) Artigo 332.º - Registo de sanções disciplinares.

CAPÍTULO X

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 48.º

Disposições gerais sobre cessação de contrato de trabalho

Aplica-se o Código do Trabalho nos seguintes casos:

- a) Artigo 338.º - Proibição de despedimento sem justa causa;
- b) Artigo 340.º - Modalidade de cessação do contrato de trabalho:
 - 1) Caducidade;
 - 2) Revogação;
 - 3) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
 - 4) Despedimento colectivo;
 - 5) Despedimento por extinção de posto de trabalho;
 - 6) Despedimento por inadaptação;
 - 7) Resolução pelo trabalhador;
 - 8) Denúncia pelo trabalhador.
- c) Artigo 341.º - Documentos a entregar ao trabalhador;
- d) Artigo 342.º - Devolução de instrumentos de trabalho.

Cláusula 49.^a

Outras disposições sobre cessação de contrato de trabalho

Aplica-se o Código do Trabalho nos seguintes casos:

- a) Artigos 343.º a 348.º - Caducidade de contrato de trabalho;
- b) Revogação de contrato de trabalho:
 - 1) Artigo 349.º - Cessação de contrato de trabalho por acordo;

- 2) Artigo 350.º - Cessação do acordo de revogação.
- c) Despedimento por iniciativa do empregador:
- 1) Artigos 351.º a 380.º modalidades de despedimento:
 - 1.1) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
 - 1.2) Despedimento colectivo;
 - 1.3) Despedimento por extinção de posto de trabalho;
 - 1.4) Despedimento por inadaptação.
 - 2) Artigos 381.º a 393.º - Ilicitude de despedimento;
- d) Cessação de contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador:
- 1) Artigos 394.º a 399.º - Resolução de contrato de trabalho pelo trabalhador;
 - 2) Artigos 400.º a 403.º Denúncia de contrato de trabalho pelo trabalhador.

CAPÍTULO XI

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 50.^a

Princípios gerais

1- As entidades patronais cumprirão e farão cumprir o estipulado na legislação vigente sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente o estipulado sobre estas matérias e ainda não revogadas do anterior Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que a regulamenta.

2- Nas empresas com 50 ou mais trabalhadores ao seu serviço ou que, embora com menos de 50 trabalhadores, apresentem riscos excepcionais de acidente ou de doença ou taxa elevada de frequência ou gravidade de acidentes terá de existir uma comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho, paritária, nos termos da legislação vigente, nomeadamente a referida no número 1 desta cláusula.

Cláusula 51.^a

Comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho

1- Nos termos do número 2 da cláusula anterior, é criada em cada empresa uma comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho, de composição paritária.

2- As comissões de segurança, higiene e saúde no trabalho elaborarão os seus próprios estatutos.

3- As comissões de segurança, higiene e saúde no trabalho são compostas por vogais, sendo representantes dos trabalhadores os eleitos nos termos da cláusula seguinte, cabendo a cada empresa designar um número idêntico de representantes.

Cláusula 52.^a

Representantes dos trabalhadores na comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho

1- Os representantes dos trabalhadores para a comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho são eleitos pelos trabalhadores, por voto directo e secreto, segundo o princípio da representação pelo método de Hondt.

2- Só podem concorrer listas apresentadas pelas organi-

zações sindicais que tenham trabalhadores representados na empresa ou listas que apresentem subscritas, no mínimo, por 20 % dos trabalhadores da empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3- Cada lista deverá indicar um número de candidatos efectivos igual ao dos lugares elegíveis e igual ao número de candidatos suplentes.

4- Os representantes dos trabalhadores não poderão exceder:

- a) Empresas com menos de 61 trabalhadores - 1 representante;
- b) Empresas de 61 a 150 trabalhadores - 2 representantes;
- c) Empresas de 151 a 300 trabalhadores - 3 representantes;
- d) Empresas de 301 a 500 trabalhadores - 4 representantes;
- e) Empresas de 501 a 1000 trabalhadores - 5 representantes;
- f) Empresas de 1001 a 1500 trabalhadores - 6 representantes;
- g) Empresas com mais de 1500 trabalhadores - 7 representantes.

5- O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

6- A substituição dos representantes só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma aos candidatos efectivos e suplentes, pela ordem indicada na respectiva lista.

7- Os representantes dos trabalhadores a que se referem os números anteriores dispõem para o exercício das suas funções de um crédito de cinco horas por mês.

8- O crédito de horas referido no número anterior não é acumulável com créditos de horas de que o trabalhador beneficie por integrar outras estruturas representativas dos trabalhadores.

Cláusula 53.^a

Organização das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho

1- Para a realização das obrigações definidas na legislação vigente, as empresas devem garantir a organização das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, estas actividades poderão ser desenvolvidas por um ou mais trabalhadores, por um único serviço ou serviços distintos, internos ou externos à empresa ou ao estabelecimento, bem como na parte relativa à higiene e segurança, pela própria empresa, se tiver preparação adequada, tendo em conta a natureza das actividades, a dimensão da empresa, estabelecimento ou serviço e o tipo de riscos profissionais e respectiva prevenção existente e verifique ser inviável a adopção de outra forma de organização das actividades.

3- As empresas designarão ou contratarão os trabalhadores suficientes e com a qualificação adequada, de modo a assegurar as referidas actividades.

4- Os trabalhadores designados devem exercer as funções específicas com zelo e não podem ser prejudicados pelo exercício destas actividades, pelo que a entidade patronal deve, nomeadamente, proporcionar-lhes o tempo necessário e a informação e meios adequados ao exercício daquelas funções.

Cláusula 54.^a

Comunicações dos trabalhadores

Sem prejuízo de outras notificações previstas em legislação especial, a associação deve comunicar à ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho, nas vinte quatro horas seguintes à ocorrência, os casos de acidentes mortais ou que evidenciem uma situação particularmente grave.

Cláusula 55.^a

Formação dos trabalhadores

1- Os trabalhadores devem receber uma formação adequada e suficiente no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em conta as respectivas funções e o posto de trabalho.

2- As empresas devem ainda proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores em cada empresa, estabelecimento ou serviço que desempenhem funções específicas no domínio da segurança, higiene e saúde no local de trabalho possam receber uma formação adequada, concedendo para tanto, se necessários, licença com retribuição ou sem retribuição nos casos em que seja atribuído a esses trabalhadores, por outra entidade, subsídio específico.

3- Para efeitos do disposto nos números 1 e 2, a empresa e as respectivas associações representativas podem solicitar o apoio das autoridades competentes quando careçam dos meios e condições necessários à realização da formação, bem como às organizações representativas os trabalhadores, no que se refere à formação dos respectivos representantes.

4- A formação dos trabalhadores da empresa sobre segurança, higiene e saúde no trabalho prevista nos números anteriores deve ser assegurada aos trabalhadores ou seus representantes de modo que não possa resultar qualquer prejuízo para os mesmos.

Cláusula 56.^a

Obrigações das entidades empregadoras

1- A entidade patronal é obrigada a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade patronal deve aplicar as medidas necessárias, tendo em conta os seguintes princípios de prevenção:

a) Proceder, na concepção das instalações, dos locais e dos processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na sua origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;

b) Integrar no conjunto das actividades da empresa, estabelecimento ou serviço, e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;

c) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores ou, em caso de impossibilidade, devido a factores externos não controláveis pela Associação, procurar minimizar esses riscos dotando os tra-

balhadores dos meios adequados;

d) Planificar a prevenção na empresa, estabelecimento ou serviço num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes ao trabalho;

e) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores como também terceiros susceptíveis de ser abrangidos pelos riscos e a realização dos trabalhos, quer nas instalações quer no exterior;

f) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;

g) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

h) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

i) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, responsáveis pela sua aplicação;

j) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas, e apenas quando e durante o tempo necessários, o acesso a zonas de risco grave;

k) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada.

3- Na aplicação das medidas de prevenção, a entidade patronal deve mobilizar os meios necessários, nomeadamente nos domínios da prevenção técnica, da formação e da informação, os serviços adequados, internos ou exteriores à empresa, estabelecimento ou serviço, bem como o equipamento de protecção que se torne necessário utilizar, tendo em conta, em qualquer caso, a evolução da técnica.

4- Quando várias empresas, estabelecimentos ou serviços desenvolverem simultaneamente actividades com os respectivos trabalhadores no mesmo local de trabalho, devem as entidades patronais, tendo em conta a natureza das actividades que cada um desenvolve, cooperar no sentido da protecção da segurança e da saúde, sendo as obrigações asseguradas pelas seguintes entidades:

a) A empresa utilizadora, no caso de trabalhadores em regime de trabalho temporário ou de cedência de mão-de-obra;

b) A empresa em cujas instalações outros trabalhadores prestam serviços a título de trabalho por conta própria, independentemente ou ao abrigo de contratos de prestação de serviços;

c) Nos restantes casos, a empresa adjudicatária da obra ou do serviço, para o que deve assegurar a coordenação às demais empresas através da organização das actividades previstas na cláusula 53.^a, sem prejuízo das obrigações de cada entidade patronal relativamente aos respectivos trabalhadores.

5- As prescrições legais ou convencionadas de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas para serem aplicadas na empresa, no estabelecimento ou serviço devem ser observadas pela própria entidade patronal.

6- Para efeitos do disposto na presente cláusula, e com as devidas adaptações, o trabalhador independente é equiparado à empresa.

7- As empresas assegurarão a todos os trabalhadores que no desempenho das suas funções tenham de estar sujeitos a temperaturas excessivamente altas ou baixas o fornecimento de vestuário e acessórios adequados, para além de serem obrigatoriamente sujeitos a inspecção médica rigorosa, a expensas da entidade patronal, pelo menos de seis em seis meses.

8- As empresas, sempre que os trabalhadores procedam regularmente ao levantamento de pesos superiores a 59 kg, obrigam-se a reconverter as suas tarefas, salvo se passarem a ser desempenhadas por meios mecânicos, não podendo, no entanto, daí resultar qualquer prejuízo para os direitos do trabalhador que as vinha executando.

Cláusula 57.^a

Obrigações dos trabalhadores

1- Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho, estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela entidade patronal;

b) Zelar pela segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde de outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou missões no trabalho;

c) Utilizar correctamente e segundo as instruções transmitidas pela entidade patronal, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar, na empresa, estabelecimento ou serviço, para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou, não sendo possível, aos trabalhadores a que se refere a cláusula 80.^a as avarias e deficiências por si detectadas que se afigurem susceptíveis de originar perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;

f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico ou com os trabalhadores que desempenhem funções específicas no domínio da segurança, higiene e saúde no local de trabalho, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2- Os trabalhadores não podem ser prejudicados em virtude de se terem afastado do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa em caso de perigo grave e imediato que não possa ser evitado, nem por terem adoptado medidas para a sua própria segurança ou de outrem, a não ser que tenham agido com dolo ou negligência grave.

3- As medidas e actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os tra-

balhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.

Cláusula 58.^a

Encarregado de segurança e suas competências na falta de comissões de segurança, higiene e saúde no trabalho

1- Em todas as empresas abrangidas por este ACT, um dos trabalhadores tratará das questões relativas à segurança, higiene e saúde no local de trabalho e será designado por encarregado de segurança.

2- Ao encarregado de segurança compete:

a) Colaborar com as comissões de segurança e higiene no trabalho;

b) Elaborar relatórios sobre cada acidente de trabalho ocorrido, mencionando expressamente as causas reais ou prováveis e sugerindo as providências necessárias para evitar a repetição;

c) Apresentar à comissão de segurança e higiene no trabalho, no fim de cada trimestre, relatórios sobre condições gerais de segurança, higiene e saúde na empresa, estabelecimento ou serviço;

d) Submeter à aprovação das comissões de segurança e higiene no trabalho, em Janeiro, relatório anual circunstanciado da actividade desenvolvida durante o ano anterior sobre segurança, higiene e saúde no local de trabalho, anotando as deficiências que ainda carecem de ser eliminadas;

e) Quando, em face do número de trabalhadores, não houver lugar a existência da comissão de segurança e higiene no trabalho, as atribuições que a esta se conferem por este ACT são transferidas para o encarregado de segurança, o qual será assistido por um representante de trabalhadores, que será eleito nos termos da cláusula 52.^a deste ACT, ao qual fica competindo especificamente desempenhar as funções atribuídas às comissões de segurança e higiene no trabalho.

3- As cópias dos relatórios previstos nesta cláusula estarão permanentemente à disposição dos agentes da ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho que estabeleçam tratamento mais favorável que o presente ACT.

CAPÍTULO XII

Condições particulares de trabalho

Cláusula 59.^a

Parentalidade

A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes, pelo que para além do estipulado no presente ACT, para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegurados a estes na condição de maternidade e paternidade os direitos constantes na legislação vigente, nomeadamente o estipulado na Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, nos artigos 33.º e seguintes, em qualquer caso, da garantia do lugar, promoção e progressão ou do período de férias, nomeadamente:

Cláusula 60.^a

Protecção na parentalidade

Aplica-se o Código do Trabalho, Artigo 35.º:

1- A protecção na parentalidade concretiza-se através da atribuição dos seguintes direitos:

- a) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
- b) Licença por interrupção de gravidez;
- c) Licença parental, em qualquer das modalidades;
- d) Licença por adopção;
- e) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
- f) Dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de protecção da sua segurança e saúde;
- g) Dispensa para consulta pré-natal;
- h) Dispensa para avaliação para adopção;
- i) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- j) Faltas para assistência a filho;
- k) Faltas para assistência a neto;
- l) Licença para assistência a filho;
- m) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- n) Trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares;
- o) Horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares;
- p) Dispensa de prestação de trabalho em regime de adaptabilidade;
- q) Dispensa de prestação de trabalho suplementar;
- r) Dispensa de prestação de trabalho no período nocturno.

2- Os direitos previstos no número anterior apenas se aplicam, após o nascimento do filho, a trabalhadores progenitores que não estejam impedidos ou inibidos totalmente do exercício do poder paternal, com excepção do direito de a mãe gozar 14 semanas de licença parental inicial e dos referentes a protecção durante a amamentação.

Cláusula 61.^a

Conceitos em matéria de protecção da parentalidade

Aplica-se o Código do Trabalho, artigo 36.º:

1- No âmbito do regime de protecção da parentalidade, entende-se por:

- a) Trabalhadora grávida, a trabalhadora em estado de gestação que informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico;
- b) Trabalhadora puérpera, a trabalhadora parturiente e durante um período de 120 dias subsequentes ao parto que informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento do filho;
- c) Trabalhadora lactante, a trabalhadora que amamenta o filho e informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico.

2- O regime de protecção da parentalidade é ainda aplicável desde que o empregador tenha conhecimento da situação ou do facto relevante.

3- Aplica-se o Código do Trabalho nos seguintes casos:

- a) Artigo 37.º - Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
- b) Artigo 38.º - Licença por interrupção da gravidez;
- c) Artigo 39.º - Modalidades de licença parental.

Cláusula 62.^a

Licença parental inicial

Aplica-se o Código do Trabalho, artigo 40.º:

1- A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere o número seguinte.

2- A licença referida no número anterior é acrescida em 30 dias, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo obrigatório pela mãe a que se refere o número 2 da cláusula seguinte.

3- No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto nos números anteriores é acrescido de 30 dias por cada gémeo além do primeiro.

4- Em caso de partilha do gozo da licença, a mãe e o pai informam os respectivos empregadores, até sete dias após o parto, do início e termo dos períodos a gozar por cada um, entregando para o efeito, declaração conjunta.

5- Caso a licença parental não seja partilhada pela mãe e pelo pai, e sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere o artigo seguinte, o progenitor que gozar a licença informa o respectivo empregador, até sete dias após o parto, da duração da licença e do início do respectivo período, juntando declaração do outro progenitor da qual conste que o mesmo exerce actividade profissional e que não goza a licença parental inicial.

6- Na falta da declaração referida nos números 4 e 5 a licença é gozada pela mãe.

7- Em caso de internamento hospitalar da criança ou do progenitor que estiver a gozar a licença prevista nos números 1, 2 ou 3 durante o período após o parto, o período de licença suspende-se, a pedido do progenitor, pelo tempo de duração do internamento.

8- A suspensão da licença no caso previsto no número anterior é feita mediante comunicação ao empregador, acompanhada de declaração emitida pelo estabelecimento hospitalar.

Cláusula 63.^a

Períodos de licença parental exclusiva da mãe

Aplica-se o Código do Trabalho, artigo 41.º:

1- A mãe pode gozar até 30 dias da licença parental inicial antes do parto.

2- É obrigatório o gozo, por parte da mãe, de seis semanas de licença a seguir ao parto.

3- A trabalhadora que pretenda gozar parte da licença antes do parto deve informar desse propósito o empregador e apresentar atestado médico que indique a data previsível do parto, prestando essa informação com a antecedência de 10 dias ou, em caso de urgência comprovada pelo médico, logo que possível.

Cláusula 64.^a

Licença parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro

Aplica-se o Código do Trabalho artigo 42.º:

1- O pai ou a mãe tem direito a licença, com a duração referida nos números 1, 2 ou 3 da cláusula 62.^a, ou do período remanescente da licença, nos casos seguintes:

a) Incapacidade física ou psíquica do progenitor que estiver a gozar a licença, enquanto esta se mantiver;

b) Morte do progenitor que estiver a gozar a licença.

2- Apenas há lugar à duração total da licença referida no números 2 da cláusula 62.^a caso se verifiquem as condições aí previstas, à data dos factos referidos no número anterior.

3- Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe, a licença parental inicial a gozar pelo pai tem a duração mínima de 30 dias.

4- Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica de mãe não trabalhadora nos 120 dias a seguir ao parto, o pai tem direito a licença nos termos do número 1, com a necessária adaptação, ou do número anterior.

5- Para efeito do disposto nos números anteriores, o pai informa o empregador, logo que possível e, consoante a situação, apresenta atestado médico comprovativo ou certidão de óbito e, sendo caso disso, declara o período de licença já gozado pela mãe.

6- Constitui contra-ordenação muito grave a violação do disposto nos números 1 a 4.

Cláusula 65.^a

Licença parental exclusiva do pai

Aplica-se o Código do Trabalho, artigo 43.º:

1- É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 10 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais gozados de modo consecutivos imediatamente a seguir a este.

2- Após o gozo da licença prevista no número anterior, o pai tem ainda direito a 10 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.

3- No caso de nascimentos múltiplos, à licença prevista nos números anteriores acrescem dois dias por cada gémeo além do primeiro.

4- Para efeitos do disposto nos números anteriores, o trabalhador deve avisar o empregador com a antecedência possível que, no caso previsto no número 2, não deve ser inferior a cinco dias.

Cláusula 66.^a

Outros direitos da parentalidade

1- Os trabalhadores têm outros direitos para o exercício da parentalidade, maternidade e paternidade, os quais se encontram estipulados no Código do Trabalho, nos seus seguintes artigos:

a) Artigo 44.º - Licença por adopção;

b) Artigo 45.º - Dispensa para avaliação para a adopção;

c) Artigo 46.º - Dispensa para consulta pré-natal;

d) Artigo 47.º - Dispensa para amamentação ou aleitação;

e) Artigo 48.º - Procedimento de dispensa para amamentação ou aleitação;

f) Artigo 49.º - Falta para assistência a filho;

g) Artigo 50.º - Falta para assistência a neto;

h) Artigo 51.º - Licença parental complementar;

i) Artigo 52.º - Licença para assistência a filho;

j) Artigo 53.º - Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

k) Artigo 54.º - Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

l) Artigo 55.º - Trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares;

m) Artigo 56.º - Horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares;

n) Artigo 57.º - Autorização de trabalho a tempo parcial ou em regime de horário flexível;

o) Artigo 58.º - Dispensa de algumas formas de organização do tempo de trabalho;

p) Artigo 59.º - Dispensa de prestação de trabalho suplementar;

q) Artigo 60.º - Dispensa de prestação de trabalho no período nocturno;

r) Artigo 61.º - Formação para reinserção profissional;

s) Artigo 62.º - Protecção da segurança e saúde de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante;

t) Artigo 63.º - Protecção em caso de despedimento;

u) Artigo 64.º - Extensão de direitos atribuídos a progenitores;

v) Artigo 65.º - Regime de licenças, faltas e dispensas.

2- Conforme estabelecido no artigo 65.º do Código do Trabalho, não determinam perda de quaisquer direitos, salvo quanto à retribuição, e são consideradas como prestação efectiva de trabalho as ausências ao trabalho resultantes de:

a) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;

b) Licença por interrupção de gravidez;

c) Licença parental, em qualquer das modalidades;

d) Licença por adopção;

e) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;

f) Falta para assistência a filho;

g) Falta para assistência a neto;

h) Dispensa de prestação de trabalho no período nocturno;

i) Dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de protecção da sua segurança e saúde;

j) Dispensa para avaliação para adopção.

3- A dispensa para consulta pré-natal, amamentação ou aleitação não determina perda de quaisquer direitos e é considerada como prestação efectiva de trabalho.

4- As licenças por situação de risco clínico durante a gravidez, por interrupção de gravidez, por adopção e licença parental em qualquer modalidade:

a) Suspendem o gozo das férias, devendo os dias remanescentes ser gozados após o seu termo, mesmo que tal se verifique no ano seguinte;

b) Não prejudicam o tempo já decorrido de estágio ou acção ou curso de formação, devendo o trabalhador cumprir

apenas o período em falta para o completar;

c) Adiam a prestação de prova para progressão na carreira profissional, a qual deve ter lugar após o termo da licença.

5- A licença parental e a licença parental complementar, em quaisquer das suas modalidades, por adopção, para assistência a filho e para assistência a filho com deficiência ou doença crónica:

a) Suspendem-se por doença do trabalhador, se este informar o empregador e apresentar atestado médico comprovativo, e prosseguem logo após a cessação desse impedimento;

b) Não podem ser suspensas por conveniência do empregador;

c) Não prejudicam o direito do trabalhador a aceder à informação periódica emitida pelo empregador para o conjunto dos trabalhadores;

d) Terminam com a cessação da situação que originou a respectiva licença que deve ser comunicada ao empregador no prazo de cinco dias.

6- No termo de qualquer situação de licença, faltas, dispensa ou regime de trabalho especial, o trabalhador tem direito a retomar a actividade contratada, devendo, no caso previsto na alínea d) do número anterior, retomá-la na primeira vaga que ocorrer na empresa ou, se esta entretanto se não verificar, no termo do período previsto para a licença.

7- A licença para assistência a filho ou para assistência a filho com deficiência ou doença crónica suspende os direitos, deveres e garantias das partes na medida em que pressupõem a efectiva prestação de trabalho, designadamente a retribuição, mas não prejudica os benefícios complementares de assistência médica e medicamentosa a que o trabalhador tenha direito.

Cláusula 67.^a

Trabalho de menores

Aplica-se o Código do Trabalho, artigos 66.º a 83.º.

Cláusula 68.^a

Trabalhador com capacidade de trabalho reduzida

Aplica-se o Código do Trabalho, artigo 84.º.

Cláusula 69.^a

Trabalhador com deficiência ou doença crónica

Aplica-se o Código do Trabalho, artigos 85.º a 88.º.

Cláusula 70.^a

Trabalhador-estudante

Aplica-se o Código do Trabalho, artigos 89.º a 96.º:

1- Noção de trabalhador-estudante:

a) Considera-se trabalhador-estudante o trabalhador que frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino, ou ainda curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses;

b) A manutenção do estatuto de trabalhador-estudante depende de aproveitamento escolar no ano lectivo anterior.

2- Organização do tempo de trabalho de trabalhador-estudante:

a) O horário de trabalho de trabalhador-estudante deve, sempre que possível, ser ajustado de modo a permitir a frequência das aulas e a deslocação para o estabelecimento de ensino;

b) Quando não seja possível a aplicação do disposto no número anterior, o trabalhador-estudante tem direito a dispensa de trabalho para frequência de aulas, se assim o exigir o horário escolar, sem perda de direitos e que conta como prestação efectiva de trabalho;

c) A dispensa de trabalho para frequência de aulas pode ser utilizada de uma só vez ou fraccionadamente, à escolha do trabalhador-estudante, e tem a seguinte duração máxima, dependendo do período normal de trabalho semanal:

– Três horas semanais para período igual ou superior a vinte horas e inferior a trinta horas;

– Quatro horas semanais para período igual ou superior a trinta horas e inferior a trinta e quatro horas;

– Cinco horas semanais para período igual ou superior a trinta e quatro horas e inferior a trinta e oito horas;

– Seis horas semanais para período igual ou superior a trinta e oito horas.

d) O trabalhador-estudante cujo período de trabalho seja impossível ajustar, de acordo com os números anteriores, ao regime de turnos a que está afecto tem preferência na ocupação de posto de trabalho compatível com a sua qualificação profissional e com a frequência de aulas;

e) Caso o horário de trabalho ajustado ou a dispensa de trabalho para frequência de aulas comprometa manifestamente o funcionamento da empresa, nomeadamente por causa do número de trabalhadores-estudantes existente, o empregador promove um acordo com o trabalhador interessado e a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão intersindical, comissões sindicais ou delegados sindicais, sobre a medida em que o interesse daquele pode ser satisfeito ou, na falta de acordo, decide fundamentadamente, informando o trabalhador por escrito;

f) O trabalhador-estudante não é obrigado a prestar trabalho suplementar, excepto por motivo de força maior, nem trabalho em regime de adaptabilidade, banco de horas ou horário concentrado quando o mesmo coincida com o horário escolar ou com prova de avaliação;

g) Ao trabalhador-estudante que preste trabalho em regime de adaptabilidade, banco de horas ou horário concentrado é assegurado um dia por mês de dispensa, sem perda de direitos, contando como prestação efectiva de trabalho;

h) O trabalhador-estudante que preste trabalho suplementar tem direito a descanso compensatório com duração de metade do número de horas prestadas;

3- Os trabalhadores-estudantes têm outros direitos, os quais se encontram estipulados no Código do Trabalho nos seus seguintes artigos:

a) Artigo 91.º - Faltas para prestação de provas de avaliação;

b) Artigo 92.º - Férias e licenças de trabalhador-estudante;

c) Artigo 93.º - Promoção profissional de trabalhador-estudante;

- d) Artigo 94.º - Concessão do estatuto de trabalhador-estudante;
- e) Artigo 95.º - Cessação e renovação de direitos;
- f) Artigo 96.º - Procedimento para exercício de direitos de trabalhador-estudante.

CAPÍTULO XIII

Formação profissional

Cláusula 71.^a

Objectivos

Aplica-se o Código do Trabalho, artigo 130.º:

São designadamente, objectivos da formação profissional:

- a) Promover a formação contínua dos trabalhadores, enquanto instrumento para a valorização e actualização profissional e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas associações de regantes e beneficiários;
- b) Promover a reabilitação profissional de pessoas com deficiência, em particular daquelas cuja incapacidade foi adquirida em consequência de acidente de trabalho;
- c) Promover a integração socioprofissional de grupos com particulares dificuldades de inserção, através do desenvolvimento de acções de formação profissional especial.

Cláusula 72.^a

Formação contínua

Aplica-se o Código do Trabalho, artigo 131.º:

1- No âmbito da formação contínua, o empregador deve:

- a) Promover o desenvolvimento e a adequação da qualificação do trabalhador, tendo em vista melhorar a sua empregabilidade e aumentar a produtividade e a competitividade da associação de regantes e beneficiários;
- b) Assegurar a cada trabalhador o direito individual à formação, através de um número mínimo anual de horas de formação, mediante acções desenvolvidas na empresa ou a concessão de tempo para frequência de formação por iniciativa do trabalhador;
- c) Organizar a formação na empresa, estruturando planos de formação anuais ou plurianuais e, relativamente a estes, assegurar o direito a informação e consulta dos trabalhadores e dos seus representantes;
- d) Reconhecer e valorizar a qualificação adquirida pelo trabalhador.

2- O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de trinta e cinco horas de formação contínua ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano.

3- A formação referida no número anterior pode ser desenvolvida pelo empregador, por entidade formadora certificada para o efeito ou por estabelecimento de ensino reconhecido pelo ministério competente e dá lugar à emissão de certificado e a registo na caderneta individual de competências nos termos do regime jurídico do Sistema Nacional de Qualifi-

cações.

4- Para efeito de cumprimento do disposto no número 2, são consideradas as horas de dispensa de trabalho para frequência de aulas e de faltas para prestação de provas de avaliação, ao abrigo do regime de trabalhador-estudante, bem como as ausências a que haja lugar no âmbito de processo de reconhecimento, validação e certificação de competências.

5- O empregador deve assegurar, em cada ano, formação contínua a pelo menos 10 % dos trabalhadores da empresa.

6- Aos trabalhadores que completem cursos de formação profissional com aproveitamento e com acesso a Certificado de Aptidão Profissional - CAP será garantido um acréscimo salarial de montante 10 % sobre o vencimento da tabela salarial, para além de eventual promoção.

7- O empregador pode antecipar até dois anos ou, desde que o plano de formação o preveja, diferir por igual período, a efectivação da formação anual a que se refere o número 2, imputando-se a formação realizada ao cumprimento da obrigação mais antiga.

8- O período de antecipação a que se refere o número anterior é de cinco anos no caso de frequência de processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, ou de formação que confira dupla certificação.

9- A formação contínua que seja assegurada pelo utilizador ou pelo cessionário, no caso de, respectivamente, trabalho temporário ou cedência ocasional de trabalhador, exonera o empregador, podendo haver lugar a compensação por parte deste em termos a acordar.

Cláusula 73.^a

Crédito de horas e subsídio para formação contínua

Aplica-se o Código do Trabalho, artigo 132.º:

1- As horas de formação previstas no número 2 da cláusula anterior, que não sejam asseguradas pelo empregador até ao termo dos dois anos posteriores ao seu vencimento, transformam-se em crédito de horas em igual número para formação por iniciativa do trabalhador.

2- O crédito de horas para formação é referido ao período normal de trabalho, confere direito a retribuição e conta como tempo de serviço efectivo.

3- O trabalhador pode utilizar o crédito de horas para a frequência de acções de formação, mediante comunicação ao empregador com a antecedência mínima de 10 dias.

4- Por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou acordo individual, pode ser estabelecido um subsídio para pagamento do custo da formação, até ao valor da retribuição do período de crédito de horas utilizado.

5- Em caso de acumulação de créditos de horas, a formação realizada é imputada ao crédito vencido há mais tempo.

6- O crédito de horas para formação que não seja utilizado cessa passados três anos sobre a sua constituição.

Cláusula 74.^a

Conteúdo da formação contínua

Aplica-se o Código do Trabalho, artigo 133.º:

1- A área da formação contínua é determinada por acordo ou, na falta deste, pelo empregador, caso em que deve coin-

cidir ou ser afim com a actividade prestada pelo trabalhador.

2- A área da formação a que se refere o artigo anterior é escolhida pelo trabalhador, devendo ter correspondência com a actividade prestada ou respeitar a tecnologias de informação e comunicação, segurança e saúde no trabalho ou língua estrangeira.

Cláusula 75.^a

Efeito da cessação do contrato de trabalho no direito a formação

Aplica-se o Código do Trabalho, artigo 134.º:

Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a receber a retribuição correspondente ao número mínimo anual de horas de formação que não lhe tenha sido proporcionado, ou ao crédito de horas para formação de que seja titular à data da cessação.

CAPÍTULO XIV

Relações entre as partes outorgantes

Cláusula 76.^a

Declarações de intenções

1- As partes comprometem-se a prestar, mutuamente e em tempo útil, toda a informação possível que permita aprofundar o conhecimento da realidade sectorial, das implicações e do impacte das normas contratuais estabelecidas e referir o respectivo cumprimento e adequações.

2- As partes reconhecem a necessidade de promover, desenvolver e concretizar, de forma continuada e regular, mecanismos que incentivem o diálogo entre entidades, directa ou indirectamente, outorgantes deste ACT e accionar em tempo útil a consulta prévia e participação dos agentes sociais intervenientes neste sector.

Cláusula 77.^a

Comissão paritária

A interpretação dos casos duvidosos e a integração dos casos omissos que o presente ACT suscitar serão da competência de uma comissão paritária, integrada por três representantes do sindicato subscritor do presente ACT e três representantes das associações de regantes e beneficiários outorgantes também do presente ACT.

Cláusula 78.^a

Constituição

1- Durante os 30 dias seguintes à entrada em vigor deste ACT, será criada uma comissão paritária, nos termos da cláusula anterior.

2- Os representantes das associações de regantes e beneficiários e do SETAA junto da comissão paritária poderão fazer-se acompanhar dos assessores que julgarem necessários, aos quais não terão direito a voto.

3- A comissão paritária funcionará enquanto estiver em vigor o presente ACT, podendo os seus membros ser substituídos pela parte que os nomear em qualquer altura, mediante

previa comunicação à outra parte.

Cláusula 79.^a

Competência

Compete à comissão paritária:

- a) Interpretar as cláusulas do presente ACT;
- b) Interpretar e deliberar sobre os casos omissos no presente ACT;
- c) Proceder à definição e enquadramento de novas profissões;
- d) Deliberar sobre dúvidas emergentes da aplicação do presente ACT;
- e) Deliberar sobre o local, calendário e convocação das reuniões.

Cláusula 80.^a

Funcionamento

1- A comissão paritária considera-se constituída e apta para funcionar logo que os nomes dos vogais sejam comunicados, por escrito e no prazo previsto no número 1 da cláusula 78.^a, à outra parte e ao MTSS.

2- A comissão paritária funcionará a pedido de qualquer das representações e só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos membros representantes de cada parte.

3- As deliberações tomadas por unanimidade serão depositadas e publicadas nos, mesmos termos das convenções colectivas e consideram-se para todos os efeitos como regulamentação do presente ACT.

4- A pedido da comissão, poderá participar nas reuniões, sem direito a voto, um representante da ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho e ou do MTSS.

CAPÍTULO XV

Sistema de mediação laboral

Cláusula 81.^a

Princípios gerais

Sem prejuízo do disposto no capítulo anterior, relativa à comissão paritária, as partes aceitam, quando o considerem adequado, utilizar o sistema de mediação laboral em momento prévio a qualquer outro meio de resolução de conflitos, para qualquer litígio laboral decorrente do presente ACT ou em relação ao mesmo, desde que não estejam em causa direitos indisponíveis ou não resultem de acidentes de trabalho.

CAPÍTULO XVI

Direito à informação e consulta

Cláusula 82.^a

Princípios gerais

1- As entidades empregadoras outorgantes do presente ACT asseguram aos representantes dos trabalhadores ao seu

serviço - delegados sindicais do sindicato outorgante deste ACT ou na sua falta o sindicato outorgante, o SETAA, o direito a informação e consulta, nos termos da Directiva n.º 2002/14/CE, de 11 de Março, transposta para a legislação nacional através do Código do Trabalho, nomeadamente nos seus artigos 460.º a 467.º.

2- As empresas e o sindicato outorgantes deste ACT acordarão durante a vigência deste a metodologia para a criação da instância de informação e consulta.

CAPÍTULO XVII

Disposições finais

Cláusula 83.ª

Manutenção de regalias adquiridas

1- A presente convenção revoga todos os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho de âmbito regional e ou nacional aplicáveis aos trabalhadores ao serviço de associações de regantes e beneficiários pelo presente ACT abrangidos.

2- Da aplicação da presente convenção não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa de categoria ou classe, bem como diminuição da retribuição ou de outras regalias de carácter regular ou permanente que estejam a ser praticadas nas associações de regantes e beneficiários, à data da entrada em vigor deste ACT.

3- Consideram-se expressamente aplicáveis todas as disposições legais que estabeleçam tratamento mais favorável do que o presente ACT.

Cláusula 84.ª

Declaração da maior favorabilidade

A presente convenção estabelece um regime globalmente mais favorável do que os anteriores instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Cláusula 85.ª

Salvaguarda de direitos salariais

1- É garantido obrigatoriamente a todos os trabalhadores, desde que associados no sindicato outorgante, o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, cujo salário real em 31 de Dezembro de 2013 era superior ao correspondente aos escalões A, B, C, D e E da sua categoria na tabela de remunerações mínimas, referida no anexo III, então em vigor, um aumento mínimo obrigatório de 1,2 % sobre o salário real praticado em 31 de Dezembro de 2013.

2- O resultado da aplicação da percentagem referida no número anterior da presente cláusula é arredondado para o meio euro imediatamente superior.

Cláusula 86.ª

Integração nos novos escalões

1- As associações de regantes e beneficiários deverão integrar, num prazo máximo de 30 dias após a aplicação do presente ACT, todos os trabalhadores ao seu serviço de acordo com os índices da sua respectiva carreira e categoria, previstos no anexo III, e no escalão mais próximo ao do salário real que auferem.

2- Se o trabalhador for integrado num escalão, cuja remuneração correspondente for inferior ao salário real que auferir na associação, o trabalhador continuará a receber o seu salário efectivo e não o correspondente ao escalão onde foi integrado, até que, posterior progressão o coloque no escalão imediatamente superior ao do seu salário efectivo.

3- O tempo de contagem de permanência no escalão em que cada trabalhador for integrado, e para efeitos de nova progressão, reporta-se a 1 de Janeiro de 2001.

4- Os boletins de vencimento correspondentes ao mês seguinte ao da integração do trabalhador, deverão já conter a referência do nível e escalão em que o trabalhador for integrado, bem como a categoria e o salário realmente auferido.

5- Para efeitos da integração dos trabalhadores nos escalões do anexo III, não serão contabilizados os rendimentos que respeitem às diuturnidades.

6- Durante o período de integração, as associações de regantes e beneficiários, poderão integrar trabalhadores nos diversos escalões da categoria de especialista da respectiva carreira, sem prejuízo do disposto nos números anteriores da presente cláusula.

7- A integração dos trabalhadores nos novos escalões, nos termos desta cláusula, não é considerada como uma promoção na carreira, qualquer que seja a categoria em que o trabalhador seja integrado.

ANEXO I

Carreiras profissionais: condições e progressão

1- A admissão à carreira ocorre conforme estabelecido na tabela seguinte.

2- A progressão na classe ocorre automaticamente por prestação de bom e efectivo serviço e após completar período definido na tabela.

3- A promoção a principal e a especialista ocorre mediante proposta fundamentada em mérito e competência profissional e após completar período definido na tabela.

4- As condições mínimas de admissão para o exercício das profissões constantes na tabela são experiência profissional adequada e habilitações legais.

5- A todas as denominações das profissões constantes da tabela ao género masculino se aplica o correspondente no feminino.

Carreira profissional	Aprendizagem/Estágio		Progressão													
	Orientação	Duração	Automática			Proposta										
			Ajudante / Auxiliar	3.ª Classe	2.ª Classe	1.ª Classe	Principal	Especialista								
Técnico superior	--	--	--	--	Admissão	5 anos	5 anos	5 anos								
Engenheiro técnico agrário																
Engenheiro técnico																
Agente técnico agrícola																
Técnico																
Topógrafo																
Desenhador																
Encarregado de barragem com central eléctrica	--	--	--	--	--	--	Admissão	5 anos								
Operador de máquinas					Admissão	3 anos	5 anos	5 anos								
Motorista de ligeiros/pesados																
Operador de estação elevatória																
Fiscal																
Auxiliar técnico de rega e conservação																
Cantoneiro de rega e conservação																
Guarda e Guarda de porta de água																
Auxiliar administrativo																
Fiel de armazém									Admissão	--						
Encarregado de barragem									Por superior hierárquico e/ou formação profissional	3 anos (1 ano se > 18 anos) Deve ser considerado o período de frequência nos cursos profissionais	Admissão precedida de estágio	--	--	--	5 anos	5 anos
Electricista												2 anos	3 anos	3 anos		
Trabalhadores de conservação e manutenção (mecânico, serralheiro civil, serralheiro mecânico, carpinteiro e pedreiro)										2 anos (1 ano se > 21 anos) Deve ser considerado o período de frequência nos cursos profissionais	--	Admissão precedido de estágio				
Assistente administrativo																
Chefe dos serviços administrativos	--	--		Classe única												
Encarregado geral de máquinas																
Encarregado geral de construção civil																
Encarregado electricista de central																
Trabalhador auxiliar																
Trabalhador de limpeza																

ANEXO II

Definição de funções

Categorias	Conteúdo funcional
Técnico superior Engenheiro técnico agrário Engenheiro técnico	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.
Agente técnico agrícola Chefe dos serviços administrativos	Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e directivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.
Técnico Auxiliar técnico de rega e conservação Topógrafo Desenhador Assistente administrativo	Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.
Caixa Telefonista	<i>Administrativo com responsabilidade pelas operações de caixa.</i>
Encarregado geral de máquinas Encarregado geral de construção civil Fiscal	Funções de chefia do pessoal. Coordenação geral de todas as tarefas realizadas pelo pessoal afecto aos sectores de actividade sob sua supervisão.
Encarregado de barragem Encarregado de barragem com central eléctrica Encarregado electricista de central Operador de estação elevatória	Funções de coordenação do pessoal afecto ao seu sector de actividade, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado geral nas suas ausências e impedimentos.
Cantoneiro de rega e conservação Ajudante de encarregado de barragem Auxiliar administrativo Fiel de armazém Guarda Guarda de portas de água Electricista Mecânico Pedreiro Carpinteiro Serralheiro civil Serralheiro mecânico Motorista de pesados / ligeiros Operador de máquinas Trabalhador auxiliar Trabalhador de limpeza	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

A todas as denominações das profissões constantes da tabela ao género masculino se aplica o correspondente no feminino.

ANEXO III

Tabela salarial e progressão horizontal

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Escalaões de remunerações mínimas				
		A	B	C	D	E
0	<ul style="list-style-type: none"> ♦Engenheiro técnico agrário especialista ♦Engenheiro técnico especialista ♦Técnico superior ♦Técnico especialista 	988,50 €	1 000,00 €	1 011,50 €	1 025,00 €	1 036,50 €
I	<ul style="list-style-type: none"> ♦Engenheiro técnico agrário principal ♦Engenheiro técnico principal ♦Técnico principal 	914,00 €	928,50 €	940,00 €	951,50 €	963,50 €
II	<ul style="list-style-type: none"> ♦Agente técnico agrícola especialista ♦Assistente administrativo especialista ♦Chefe de serviços administrativos ♦Engenheiro técnico agrário de 1.ª classe ♦Engenheiro técnico de 1.ª classe ♦Técnico 1.ª classe ♦Topógrafo especialista 	806,50 €	819,00 €	831,00 €	844,00 €	856,50 €
III	<ul style="list-style-type: none"> ♦Assistente administrativo principal ♦Desenhador especialista ♦Encarregado electricista de central ♦Engenheiro técnico agrário de 2.ª classe ♦Engenheiro técnico de 2.ª classe ♦Técnico de 2.ª classe 	770,00 €	784,00 €	795,00 €	807,50 €	820,50 €
IV	<ul style="list-style-type: none"> ♦Agente técnico agrícola principal ♦Assistente administrativo de 1.ª classe ♦Desenhador principal ♦Topógrafo principal 	687,50 €	699,00 €	711,50 €	723,00 €	736,00 €
V	<ul style="list-style-type: none"> ♦Agente Técnico Agrícola de 1.ª classe ♦Auxiliar técnico de rega e conservação especialista ♦Carpinteiro especialista ♦Operador de máquinas especialista ♦Electricista especialista ♦Encarregado de barragem c/central eléctrica especialista ♦Encarregado geral de máquinas / Encarregado geral de C. Civil ♦Fiel de armazém especialista ♦Fiscal especialista ♦Mecânico especialista ♦Motorista pesados/ligeiros especialista ♦Pedreiro especialista ♦Serralheiro civil especialista ♦Serralheiro mecânico especialista ♦Topógrafo de 1.ª classe 	651,50 €	663,50 €	675,00 €	688,50 €	700,00 €
VI	<ul style="list-style-type: none"> ♦Agente técnico agrícola de 2.ª classe ♦Assistente administrativo de 2.ª classe ♦Auxiliar técnico de rega e conservação principal ♦Carpinteiro principal ♦Operador de máquinas principal ♦Desenhador de 1.ª classe ♦Electricista principal ♦Encarregado de barragem com central eléctrica principal ♦Fiel de armazém principal ♦Fiscal principal ♦Mecânico principal ♦Motorista pesados/ligeiros principal ♦Pedreiro principal ♦Serralheiro civil principal ♦Serralheiro mecânico principal ♦Topógrafo de 2.ª classe 	604,50 €	619,00 €	630,00 €	643,50 €	655,00 €

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Escalaões de remunerações mínimas				
		A	B	C	D	E
VII	<ul style="list-style-type: none"> ♦Assistente administrativo de 3.ª classe ♦Auxiliar técnico de rega e conservação de 1.ª classe ♦Carpinteiro de 1.ª classe ♦Operador de máquinas de 1.ª classe ♦Desenhador de 2.ª classe ♦Electricista de 1.ª classe ♦Encarregado de barragem especialista ♦Mecânico de 1.ª classe ♦Motorista pesados/ligeiros de 1.ª classe ♦Operador de estação elevatória especialista ♦Pedreiro de 1.ª classe ♦Serralheiro civil de 1.ª classe ♦Serralheiro mecânico de 1.ª classe 	561,50 €	573,50 €	585,50 €	597,00 €	610,50 €
VIII	<ul style="list-style-type: none"> ♦Auxiliar técnico de rega e conservação de 2.ª classe ♦Cantoneiro de rega e conservação especialista ♦Encarregado de barragem ♦Fiscal de 1.ª classe ♦Guarda especialista ♦Guarda de porta de água especialista ♦Operador de estação elevatória principal 	540,00 €	551,00 €	563,50 €	576,00 €	587,50 €
IX	<ul style="list-style-type: none"> ♦Cantoneiro de rega e conservação principal ♦Carpinteiro de 2.ª classe ♦Operador de máquinas de 2.ª classe ♦Electricista de 2.ª classe ♦Fiel de armazém de 1.ª classe ♦Fiscal de 2.ª classe ♦Guarda principal ♦Guarda de porta de água principal ♦Mecânico de 2.ª classe ♦Motorista pesados/ligeiros de 2.ª classe ♦Operador de estação elevatória de 1.ª classe ♦Pedreiro de 2.ª classe ♦Serralheiro civil de 2.ª classe ♦Serralheiro mecânico de 2.ª classe 	507,50 €	519,00 €	528,00 €	540,00 €	551,00 €
X	<ul style="list-style-type: none"> ♦Auxiliar administrativo especialista ♦Cantoneiro de rega e conservação de 1.ª classe ♦Carpinteiro de 3.ª classe ♦Electricista de 3.ª classe ♦Estagiário (assistente administrativo) do 2.º ano ♦Guarda de 1.ª classe ♦Guarda de porta de água de 1.ª classe ♦Mecânico de 3.ª classe ♦Operador de estação elevatória de 2.ª classe ♦Pedreiro de 3.ª classe ♦Serralheiro civil de 3.ª classe ♦Serralheiro mecânico de 3.ª classe 	494,50 €	507,50 €	520,00 €	530,50 €	542,00 €
XI	<ul style="list-style-type: none"> ♦Ajudante de encarregado de barragem ♦Auxiliar Administrativo principal 	X	494,00 €	496,50 €	509,00 €	521,50 €
XII	<ul style="list-style-type: none"> ♦Ajudante de electricista ♦Ajudante de carpinteiro ♦Ajudante de mecânico ♦Ajudante de pedreiro ♦Ajudante de serralheiro civil ♦Ajudante de serralheiro mecânico ♦Auxiliar Administrativo de 1.ª classe ♦Cantoneiro de rega e conservação de 2.ª classe ♦Estagiário (assistente administrativo) do 1.º ano ♦Fiel auxiliar de armazém ♦Guarda de 2.ª classe ♦Guarda de porta de água de 2.ª classe 	X	X	X	494,00 €	499,50 €
XIII	<ul style="list-style-type: none"> ♦Auxiliar administrativo de 2.ª classe ♦Trabalhador auxiliar ♦Trabalhador de limpeza 	X	X	X	X	494,00€

Se houver alteração da retribuição mínima mensal garantida, as retribuições abaixo do valor fixado serão actualizadas automaticamente em função do novo Salário Mínimo Nacional - SMN que se venha a estabelecer.

A todas as denominações das profissões constantes da tabela ao género masculino se aplica o correspondente no feminino.

Coruche, 6 de Junho de 2014.

Outorgantes

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Mira:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Regantes e Beneficiários de Silves, Lagoa e Portimão:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Vale do Sado:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Caia:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Beneficiários da Barragem dos Minutos:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Divôr:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Beneficiários da Obra da Vigia:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Beneficiários da Obra de Rega de Odivelas:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Lucefecit:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Regantes e Beneficiários de Campilhas e Alto Sado:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Plano de rega do Sotavento do Algarve:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Alvor:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Roxo:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Lis:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Beneficiários da Cela:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Beneficiários de Alvega:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pela Associação de Regantes e Beneficiários da Veiga de Chaves:

(Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio) - Mandatário.

Pelo SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Joaquim Manuel Freire Venâncio) - Mandatário.

Depositado em 3 de julho de 2014, a fl. 154 do livro n.º 11, com o n.º 81/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial - SNTICI - Alteração

Alteração aprovada em 9 de maio de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10 de 15 de março de 2013.

CAPÍTULO I

Denominação, constituição, âmbitos e sede

Artigo 1.º

Denominação, duração e âmbito profissional

1- O Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial, com a denominação abreviada SNTICI, é uma associação sindical constituída por tempo indeterminado.

2- O sindicato é constituído pelos trabalhadores nele filiados que componham os quadros técnicos de instrumentos e de controlo industrial e que exerçam a sua atividade em qualquer ramo de indústria, independentemente do seu vínculo ou tipo de contrato, não abrangendo os prestadores de serviços.

Artigo 2.º

Sede e âmbito geográfico

1- O sindicato tem a sua sede em Estarreja, podendo a mesma ser alterada a todo o tempo para outra localidade por decisão da assembleia geral, e exerce a sua atividade em todo o território nacional, dotado de personalidade jurídica, capacidade judiciária, administração e funcionamento autónomos.

2- O sindicato pode criar delegações, ou outros sistemas de representação local que considere necessários.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 3.º

Natureza de classe

O sindicato é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações coletivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 4.º

Princípios

O sindicato orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da democracia, da independência, da solidariedade entre todos os trabalhadores e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

Democracia sindical

1- A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

2- A democracia sindical que o sindicato preconiza assenta na participação ativa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objetivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 8.º

Independência

O sindicato define os seus objetivos e desenvolve a sua atividade com total independência em relação ao patronato,

ao Estado, às diferentes confissões religiosas, aos partidos políticos ou a quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 9.º

Solidariedade de classe

O sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e propugna pela sua materialização, lutando pela emancipação social dos trabalhadores, na defesa dos seus interesses e direitos.

Artigo 10.º

Sindicalismo de massas

O sindicato assenta a sua ação na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses, e pela elevação da sua consciência política e de classe.

CAPÍTULO III

Objetivos e competências

Artigo 11.º

Objetivos

O sindicato tem por objetivos, em especial:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos coletivos e individuais;
- b) Representar, defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses socioprofissionais dos associados;
- c) Promover e organizar ações tendentes à satisfação das justas reivindicações expressas pelos associados, de acordo com a vontade democrática;
- d) Alicerçar os laços de solidariedade entre todos os seus associados, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- e) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;
- f) Apoiar os associados em caso de diferendo entre estes e as entidades patronais;
- g) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados.

Artigo 12.º

Competências

Para prossecução dos seus objetivos, compete ao sindicato:

- a) Participar em todos os processos de negociação que digam respeito aos associados, incluindo remuneração do trabalho e condições do exercício da profissão;
- b) Exercer os direitos de participação, de negociação e de contratação coletiva;
- c) Exigir e fiscalizar a aplicação das leis do trabalho, das convenções coletivas de trabalho e das normas de saúde, higiene e segurança no trabalho;

d) Prestar assistência jurídica, sindical ou outra aos associados nos conflitos resultantes das relações ou acidentes de trabalho e intervir, designadamente, no caso de processos disciplinares ou de despedimento instaurados aos associados;

- e) Emitir parecer sobre assuntos relacionados com o exercício da atividade profissional dos seus associados;
- f) Fomentar a análise crítica e a discussão coletiva de assuntos de interesse geral dos associados;
- g) Desenvolver iniciativas de formação profissional, social, cultural e sindical dos seus associados;
- h) Emitir e fazer cumprir as deliberações, normas e regulamentos necessário à prossecução dos seus objetivos;
- i) Declarar a greve, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Artigo 13.º

Direito de tendência

1- O sindicato, pela sua própria natureza democrática, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e de exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2- É garantido a todos os associados o direito de tendência, sendo reconhecida a liberdade de expressão das diferentes correntes de opinião através do exercício do direito de participação coletiva dos associados, enquanto integrantes de uma tendência constituída, a todos os níveis e em todos os órgãos.

3- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação, sem que esse direito em circunstância alguma possa sobrepor-se ao direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4- A todos os associados é garantido o direito de tendência, que se traduz na liberdade de agremiação de vontades e opiniões diversas.

5- A tendência tem direito a organizar-se e a expressar livremente a sua opinião junto aos demais associados, sem que esta vincule os órgãos do sindicato em que a tendência eventualmente intervenha.

6- O direito de tendência incorpora também a possibilidade de convocar assembleias gerais extraordinárias nos termos do presente estatuto, reunindo 10 % dos associados, nos termos do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 30.º dos presentes estatutos.

Artigo 14.º

1- A tendência constitui -se com a agremiação de um número mínimo de 60 associados.

2- A tendência formaliza a sua constituição junto da direção, entregando a lista nominal dos associados que a compõem, assinada e acompanhada de uma declaração de cada associado, mencionando que aceita participar na identificada tendência, procedimento que deverá renovar anualmente, até ao dia 15 de janeiro.

3- A tendência deve identificar os associados que a representam, no número máximo de três.

4- A tendência que não exerça os direitos previstos do artigo seguinte considera-se automaticamente dissolvida.

5- A tendência fica obrigada a comunicar à direção cada desistência ou nova adesão, momento em que remeterá lista atualizada de associados aderentes.

6- A tendência identifica-se através de uma letra do alfabeto latino.

Artigo 15.º

Cada tendência que reúna comprovadamente 60 associados pode:

a) Solicitar a emissão de pronúncia da direção do sindicato sobre tema ou assunto que entenda de relevante interesse político-sindical;

b) Solicitar reuniões com pelo menos três elementos da direção sobre um tema ou assunto que entenda de relevante interesse político-sindical;

c) Definir antecipadamente um ponto de discussão na ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias da assembleia geral, salvo oposição de uma maioria de 70 % dos associados presentes.

Artigo 16.º

Participação em estruturas sindicais

O ingresso em estruturas sindicais e organizações sindicais nacionais ou internacionais ou o seu abandono resulta da vontade expressa dos associados em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.º

Admissão

1- Podem inscrever-se como associados do SNTICI todos os trabalhadores que exerçam a sua atividade no âmbito do sindicato, conforme o estabelecido no número 2 do artigo 1.º dos presentes estatutos.

2- A admissão é feita mediante proposta apresentada para esse efeito à direção do sindicato.

3- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direção, que decidirá no prazo máximo de 30 dias.

4- Da decisão de recusa de admissão, que deverá ser fundamentada, pode o interessado interpor recurso, no prazo máximo de 8 dias, para a assembleia geral, que deliberará na primeira reunião que tiver lugar após a interposição.

Artigo 16.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

a) Participar em toda a atividade do sindicato, designadamente na assembleia geral;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos do sindicato, desde que tenha mais de 18 anos de idade ou sejam emancipados;

c) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo sindicato

e dos meios por ele criados para a formação profissional, social, cultural e sindical;

d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;

e) Reclamar perante os órgãos sociais dos atos que considerem lesivos dos seus direitos ou constitua infração aos estatutos e apresentar sugestões;

f) Examinar as contas, orçamentos e outros documentos contabilísticos na sede do sindicato, formulando pedido escrito à direção para esse efeito;

g) Consultar os livros de atas de todos os órgãos do sindicato.

Artigo 17.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e com respeito pelos estatutos;

b) Participar nas atividades do sindicato e exercer com zelo, dedicação e diligência, os cargos para que seja eleito, salvo por motivo devidamente justificado;

c) Contribuir financeiramente para o sindicato, através do pagamento da joia de inscrição e da quotização mensal;

d) Comunicar no prazo de 30 dias a alteração de contactos, a situação de desemprego ou as mudanças de atividade ou de situação profissional;

e) Divulgar e fortalecer a ação e a organização sindical nos locais de trabalho, promovendo a difusão dos princípios e objetivos do sindicato;

f) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos dos associados do sindicato.

Artigo 18.º

Quotização

1- Os valores da jóia de inscrição e da quota mensal a pagar pelos associados serão fixados por deliberação da assembleia geral;

2- Podem ser dispensados do pagamento de quotas os associados que se encontrem em situação de desemprego involuntário, e que o requeiram à direção, que deliberará sobre o mencionado pedido.

Artigo 19.º

Perda e manutenção da qualidade de associado

1- Perde a qualidade de associado aquele que:

a) Passar a exercer atividade profissional que não esteja representada pelo SNTICI;

b) Perder a qualidade de trabalhador subordinado, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

c) O requerer voluntariamente a todo o tempo, mediante comunicação escrita enviada à direção do sindicato com a antecedência mínima de 30 dias;

d) Não estando abrangido pela dispensa de pagamento de quotas, deixar de fazer o seu pagamento durante seis meses

consecutivos e não regularizar a situação no prazo de um mês após a receção da comunicação da direcção;

e) Tenha sido punido com pena de expulsão.

2- Mantém a qualidade de associado aquele que:

a) Se encontre involuntariamente desempregado, suspenso temporariamente da atividade profissional ou sem remuneração;

b) Passar à aposentação ou reforma.

3- O associado que perder essa qualidade com fundamento na alínea *d)* do número 1 do presente artigo será readmitido logo liquide as quotas em dívida ao sindicato vencidas até à data da perda de qualidade de associado.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 20.º

Exercício do poder disciplinar

1- Tem competência disciplinar a direcção do sindicato, que poderá nomear um instrutor singular ou uma comissão de inquérito.

2- O procedimento disciplinar poderá ser desencadeado a pedido de qualquer associado ou de qualquer órgão do sindicato.

3- O apuramento da responsabilidade disciplinar é desencadeado através de processo próprio para o efeito, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 21.º

Processo disciplinar

1- O processo disciplinar obedece à forma escrita, devendo iniciar-se nos 30 dias subsequentes ao conhecimento, por este órgão, dos factos que lhe servem de fundamento.

2- A direcção do sindicato poderá, por proposta do instrutor ou da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o procedimento disciplinar.

3- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado em causa seja enviada acusação escrita e sem que sejam dadas todas as garantias de audiência e de defesa.

4- Das decisões da direcção sobre a aplicação de quaisquer sanções disciplinares cabe sempre recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

5- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

Artigo 22.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as seguintes sanções:

a) Repreensão por escrito;

b) Suspensão temporária dos seus direitos até 180 dias;

c) Expulsão.

Artigo 23.º

Infrações

1- Incorrem na sanção referida na alínea *a)* do artigo anterior os associados que:

a) Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 17.º.

b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;

2- Incorrem na sanção referida na alínea *b)* do artigo anterior os associados que reincidam nas infrações mencionadas no número anterior;

3- Incorrem na sanção mencionada na alínea *c)* do artigo anterior os associados que pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos trabalhadores.

CAPÍTULO VI

Estrutura organizativa

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Órgãos do sindicato

A estrutura do sindicato é composta pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia geral;

b) Mesa da assembleia geral;

c) Direcção;

d) Conselho fiscal.

Artigo 25º

Forma de eleição

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham pago as suas quotas até ao mês anterior ao da realização da assembleia geral.

2- São asseguradas a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleições para os órgãos do sindicato, beneficiando das mesmas condições tanto no período pré-eleitoral como no ato eleitoral em si.

3- A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral, bem como o processo eleitoral constam do regulamento eleitoral, que constitui o anexo I dos presentes estatutos.

Artigo 26.º

Duração do mandato e participação simultânea

1- A duração do mandato dos membros eleitos do sindicato, a qualquer nível e, nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, é de dois anos,

podendo ser reeleitos uma vez.

2- É proibida a participação em mais de um órgão do sindicato em simultâneo.

Artigo 27.º

Gratuidade do cargo

1- O exercício dos cargos sindicais é gratuito.

2- Os membros eleitos do sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, suportem despesas ou tenham prejuízos têm direito ao pagamento pelo sindicato das importâncias correspondentes.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 28.º

Composição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 29.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger, por voto secreto, os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Analisar, discutir e votar o relatório e as contas da direcção, ouvido o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e deliberar o orçamento anual proposto pela direcção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Deliberar sobre o montante da joia de inscrição e das quotas mensais;
- g) Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam apresentadas pelos associados ou pelos órgãos do sindicato;
- h) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da direcção;
- i) Acompanhar e fiscalizar o desempenho da direcção;
- j) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- l) Deliberar sobre a orientação a seguir pelo sindicato na negociação da contratação coletiva;
- m) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, podendo eleger uma comissão diretiva provisória, que deverá convocar eleições no prazo máximo de 60 dias;
- n) Deliberar sobre a convocação da greve geral;
- o) Deliberar sobre a criação de delegações ou outros sistemas de organização e representação descentralizada;
- p) Deliberar sobre a associação em uniões ou confederações sindicais nacionais ou filiação em organizações internacionais;
- o) Deliberar sobre a autorização para a direcção mobilizar o

fundo de reserva financeiro.

Artigo 30.º

Reuniões

1- A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária:

a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de atividades e as contas apresentadas pela direcção, ouvido o parecer do conselho fiscal;

b) De dois em dois anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo anterior.

2- A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;

b) A solicitação da direcção;

c) A solicitação do conselho fiscal;

d) A requerimento de pelo menos, 10 % dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4- Nos casos previstos no número 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma a que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a receção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 31.º

Convocação

1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, pelo secretário através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua atividade, com a antecedência mínima de 8 dias.

2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas a) e d) do artigo 29.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 15 dias.

Artigo 32.º

Quórum constitutivo, início e duração das reuniões

1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos associados, ou 30 minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de associados, salvo disposição em contrário.

2- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 30.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

3- Para efeitos de discussão e deliberação sobre as matérias a que se referem as alíneas d), m) e n) do artigo 29.º, é necessária a presença mínima de 20 % dos associados.

4- As reuniões da assembleia geral não funcionarão para além das 24h00, salvo deliberação em contrário tomada pelos associados presentes até ao termo da primeira hora de reunião, sendo que em caso algum as reuniões se poderão prolongar para além da 1h00.

5- Verificada a impossibilidade de concluir o tratamento de todos os assuntos da ordem de trabalhos até à hora limite, ou por requerimento expresso dos associados presentes na assembleia, a reunião deverá ser suspensa e agendada a sua continuação dentro do prazo máximo de 8 dias.

Artigo 33.º

Deliberações

1- Salvo disposição em contrário, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2- As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *d)*, *m)* e *n)* do artigo 29.º apenas serão aprovadas por maioria de três quartos dos associados presentes na assembleia geral.

3- As deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas *j)* e *p)* do artigo 29.º apenas poderão ser aprovadas por uma maioria de dois terços de todos os associados do sindicato.

4- Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.

5- Das reuniões deverá sempre lavrar-se ata.

Artigo 33.º

Reuniões descentralizadas

1- Tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados, as reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais do país, no mesmo dia ou em dias diferentes.

2- Em caso de assembleias gerais descentralizadas em simultâneo, o presidente da mesa da assembleia geral poderá delegar competências em associados por si nomeados para dirigir os trabalhos.

3- A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

4- Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação; o associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos 3 dias seguintes à convocação da assembleia geral.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 34.º

Composição

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 35.º

Competências

Compete à mesa da assembleia geral:

a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projetos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;

c) Elaborar as atas das reuniões da assembleia geral;

d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SECÇÃO IV

Direção

Artigo 36.º

Composição e funcionamento

1- A direção do sindicato é constituída por cinco membros efetivos - presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais - e dois membros suplentes, eleitos pela assembleia geral.

2- A direção reunirá sempre que necessário, com a frequência mínima de pelo menos uma vez por mês, com a presença mínima obrigatória de pelo menos três membros, entre eles o presidente da direção.

3- As decisões da direção serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Artigo 37.º

Competências

Compete à direção, em especial:

a) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias, e bem assim as deliberações da assembleia geral;

b) Celebrar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;

c) Administrar os bens do sindicato e transmiti-los, por inventário, à direção que lhe suceder no prazo de 15 dias após a tomada de posse desta;

d) Dirigir e coordenar a atividade do sindicato de acordo com as decisões dos órgãos superiores e com as normas estatutárias;

e) Deliberar sobre os pedidos de admissão de associados;

f) Fiscalizar a democraticidade da eleição dos delegados sindicais e proceder à respetiva credenciação;

g) Submeter à assembleia geral as propostas de alteração dos estatutos;

h) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas do último exercício;

i) Elaborar e submeter anualmente à apreciação da assembleia geral o programa de ação do sindicato para o ano seguinte;

j) Representar o sindicato em juízo e fora dele, podendo conferir mandatos;

l) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato.

Artigo 38.º

Forma de obrigar

O sindicato obriga-se com a assinatura de, pelo menos, dois dos membros da direcção.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 39.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros, eleitos bienalmente pela assembleia geral.

Artigo 40.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar as contas do sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas bem como sobre o plano de atividades e o orçamento apresentado pela direcção.

Artigo 41.º

Reuniões

O conselho fiscalizador reunirá, sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano.

Artigo 42.º

Quórum e deliberações

- 1- O conselho fiscal só pode deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO VI

Delegados sindicais

Artigo 43.º

Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são associados do sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nos locais de trabalho, e fazem a ligação entre a direcção e os restantes associados.

2- Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

3- A eleição e destituição dos delegados sindicais constam do regulamento que constitui o anexo II dos presentes estatutos.

Artigo 44.º

Atribuições

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o sindicato nos seus locais de trabalho;
- b) Representar os associados dos diversos locais de trabalho junto da direcção do sindicato;
- c) Estabelecer e manter o contacto permanente entre os associados e o sindicato;
- d) Informar os associados de toda a atividade sindical;
- e) Informar o sindicato de todas as irregularidades que afetam ou possam vir a afetar qualquer associado;
- f) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão de convenções coletivas de trabalho;
- g) Estimular a participação ativa dos profissionais da classe na vida sindical;
- h) Incentivar os profissionais da classe não associados a proceder à sua inscrição no sindicato;
- i) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos associados;
- j) Exercer as demais atividades que lhes sejam solicitadas pela direcção ou por outros órgãos do sindicato.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 45.º

Fundos

Constituem fundos do sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias, quaisquer receitas que legalmente lhe sejam atribuídas, ou outras receitas criadas;
- c) As contribuições extraordinárias, as doações ou legados.

Artigo 46.º

Fundo de reserva

É constituído um fundo de reserva, no montante de 10 % do saldo da conta de cada direcção, destinado a fazer face a despesas imprevistas, apenas podendo ser mobilizado pela direcção após autorização prestada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 47.º

Condições

A integração, fusão e dissolução do sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias, com observância do disposto no artigo 33.º, número 3.

Artigo 48.º

Destino dos bens

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 49.º

Condições

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias, e com observância do disposto nos artigos 32.º, número 3 e 33.º, número 2.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias

Artigo 50.º

Composição e forma de funcionamento dos órgãos do sindicato

Os órgãos do sindicato em exercício de funções manterão a sua composição e forma de funcionamento atuais, sendo que as disposições relativas àquelas matérias constantes dos presentes estatutos apenas se aplicarão no próximo ato eleitoral.

ANEXO I

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

1- Nos termos do artigo 25.º dos estatutos do sindicato, os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:

- a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até ao mês anterior àquele em que se realiza a reunião.

Artigo 2.º

Os associados que sejam membros da comissão fiscalizadora do processo eleitoral não podem ser eleitos para os órgãos referidos no artigo anterior.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;

- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento das assembleias eleitorais e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confeção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao ato eleitoral.

Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar no mês seguinte ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 5.º

A convocação das assembleias eleitorais será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos nas áreas de atividade do sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 6.º

1- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do sindicato, e nas delegações no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.

2- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 72 horas, após a receção da reclamação.

3- As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas delegações incluirão apenas os eleitores que exercem a sua atividade na respetiva empresa, unidade de produção ou serviço.

Artigo 7.º

1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de ação;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2- As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 20 % dos associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.

4- As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

5- Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

6- A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita

no prazo de 30 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.

7- O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respetiva.

Artigo 8.º

1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.

2- Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3- Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4- A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5- As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respetivos programas de ação serão afixados na sede do sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do ato eleitoral.

Artigo 9.º

1- Será constituída uma comissão fiscalizadora composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2- Compete à comissão fiscalizadora:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do ato eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;

c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.

3- A comissão fiscalizadora inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do ato eleitoral.

2- A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do sindicato, devendo a direcção central estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3- O sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar

pela direcção, de acordo com as possibilidades financeiras do sindicato, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

Artigo 11.º

A assembleia geral eleitoral decorrerá entre as 7h00 e as 22h00 do dia designado.

Artigo 12.º

1- Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no ato eleitoral.

2- A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.

3- Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4- À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar -se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13.º

1- O voto é secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, ou abonada por autoridade administrativa;

c) Este envelope introduzido noutra, será endereçado e remetido por correio registado endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.

4- Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

5- Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as atas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado diretamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

1- Os boletins de voto, editados pelo sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2- Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3- Os boletins de voto estarão à disposição dos associados

na sede do sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio ato eleitoral.

4- São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2.

Artigo 15.º

1- A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2- Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3- Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

4- A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no número 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 16.º

1- Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2- Após a receção das atas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respetiva ata, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando aquela na sede do sindicato e suas delegações.

Artigo 17.º

1- Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até cinco dias após a afixação dos resultados.

2- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do sindicato e suas delegações.

3- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4- O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no número 2 deste artigo.

Artigo 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de cinco dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas sus-

citadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

ANEXO II

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical, e fazem a ligação entre a direção e os restantes associados nos locais de trabalho, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 2.º

1- Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto direto e secreto, pelos associados do sindicato, nos locais de trabalho.

2- Cabe à direção definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

3- Os atos de eleição ou destituição de delegados sindicais apenas serão válidos se feitos com a presença de pelo menos um membro da direção do sindicato.

Artigo 3.º

1- Só pode ser delegado sindical o trabalhador, associado do sindicato, que se encontre no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direção do sindicato determiná-lo, de acordo com as necessidades da atividade sindical.

Artigo 4.º

1- O mandato dos delegados sindicais é de um ano, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2- A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos trinta dias seguintes ao termo do mandato.

Artigo 5.º

1- A destituição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.

2- A destituição verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número de trabalhadores presentes.

3- O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 6.º

A eleição e a destituição de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 7.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Registado em 27 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 46, a fl. 163 do livro n.º 2.

Sindicato dos Professores da Zona Sul - SPZS - Alteração

Alteração aprovada em 19 de maio de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2013.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

(Âmbito profissional)

O Sindicato dos Professores da Zona Sul é uma associação de educadores e professores de todos os graus de ensino, exercendo funções educativas ou de investigação, de técnicos de educação e de outros trabalhadores com funções pedagógicas.

§ único - Nos artigos subsequentes destes estatutos, os educadores, professores de todos os graus e setores de ensino, exercendo funções educativas ou de investigação, os técnicos de educação e outros trabalhadores com funções pedagógicas serão designados genericamente como professores.

Artigo 2.º

(Âmbito geográfico)

O Sindicato dos Professores da Zona Sul abrange:

- 1- Os distritos de Portalegre, Évora, Beja e Faro;
- 2- Poderão manter-se inscritos no SPZS os professores que temporariamente se encontrem deslocados em escolas situadas fora do âmbito geográfico definido no número anterior.

Artigo 3.º

(Símbolo e bandeira)

O Sindicato dos Professores da Zona Sul designa-se abreviadamente por SPZS, tem como símbolo as letras «S» e «P» maiúsculas sobrepostas, com a abreviatura SPZS, e como bandeira o símbolo a branco colocado sobre um fundo azul.

Artigo 4.º

(Sede e delegações)

O Sindicato dos Professores da Zona Sul tem a sua sede em Évora e delegações em Portalegre, Beja e Faro. Nas lo-

calidades consideradas convenientes pela direção, poderão criar-se subdelegações.

CAPÍTULO II

Dos princípios, fins e competências

Artigo 5.º

(Princípios fundamentais)

1- O SPZS fundamenta a sua ação sobre os princípios da liberdade, da democracia, da independência, da unidade, do sindicalismo de massas e sobre uma conceção ampla do sindicalismo docente.

2- O SPZS define a liberdade sindical como o direito de todos os trabalhadores a se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas, credos religiosos ou convicções filosóficas.

3- O SPZS define a democracia sindical como a garantia do direito de todos os associados participarem em todo o âmbito da atividade sindical, de apresentarem propostas, de as defenderem em condições de igualdade e de as votarem, a garantia do direito de eleger e ser eleito, de destituir os dirigentes sindicais e de exercer uma ação fiscalizadora sobre a atividade dos órgãos dirigentes do sindicato, a garantia de que todas as decisões tomadas nas estruturas competentes são precedidas de um efetivo debate prévio clarificador das posições eventualmente em confronto e de que, uma vez aprovadas as decisões, a minoria acatará a decisão da maioria.

4- O SPZS define a independência sindical como a garantia de autonomia face ao Estado, às entidades patronais, aos partidos políticos e às organizações religiosas, da definição da sua orientação exclusivamente na base do funcionamento democrático dos órgãos estatutários do sindicato.

5- O SPZS define a unidade sindical como a expressão necessária da entidade de interesses fundamentais dentro de cada setor profissional entre todos os trabalhadores. A unidade do SPZS resulta do seu caráter de organização única no interior da qual encontram simultaneamente expressão comum e autónoma todos os graus e setores de ensino existentes na zona sul.

6- O SPZS define o sindicalismo de massas como aquele que pratica uma mobilização ativa generalizada e direta de todos os associados, através de adequadas medidas de organização e de informação.

7- O SPZS define a conceção ampla do sindicalismo docente que adota na base de uma ação sindical que combina a luta reivindicativa diversificada e continuada com a organização de benefícios e vantagens de ordem social, profissional e de caráter cooperativo. A conceção ampla do sindicalismo docente fundamenta-se na ideia de que tudo o que diz respeito aos professores deve encontrar lugar no seu sindicato.

Artigo 6.º

(Fins)

Constituem objetivos do Sindicato dos Professores da

Zona Sul:

a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos dos seus associados considerados individualmente ou como classe profissional;

b) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a ação comum dos professores e suas organizações sindicais, designadamente integrar e participar na Federação Nacional dos Professores;

c) Organizar e compreender as iniciativas e as ações reivindicativas necessárias e adequadas para melhorar as condições de vida e de trabalho e a situação social e profissional dos seus associados;

d) Criar condições conducentes ao debate coletivo e à definição de posições próprias dos professores sobre as opções e problemas de fundo de política educativa, científica e cultural, na perspectiva de um ensino democrático e de qualidade, nomeadamente organizando ações internas e mantendo uma informação sindical viva e atualizada;

e) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a ação comum dos professores com os restantes trabalhadores, nomeadamente no âmbito das estruturas organizativas da Administração Pública e da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses/Intersindical Nacional;

f) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações;

g) Defender a unidade, a independência, a democraticidade e o caráter de massas do Movimento Sindical Português.

Artigo 7.º

(Competências)

Ao Sindicato dos Professores da Zona Sul compete, designadamente:

a) Celebrar convenções coletivas de trabalho;

b) Negociar a elaboração de legislação de trabalho, em especial aquela que seja aplicável aos seus associados, bem como todas as questões remuneratórias;

c) Participar na definição prévia das opções do plano para a educação e o ensino, na definição das verbas respeitantes ao mesmo setor no orçamento do estado;

d) Participar na definição e incremento da política educativa, científica e cultural e integrar, em nome dos seus associados, as estruturas que para o efeito se criem;

e) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de atividade, ou dos seus associados, por iniciativa própria, ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;

f) Participar ao nível dos poderes central, regional e local, na definição das questões relativas à estrutura e ao planeamento da rede escolar, das construções escolares, da ação social escolar e da integração da escola na comunidade;

g) Fiscalizar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação coletiva e de mais regulamentos de trabalho e propor a correção ou a revogação dos diplomas legais cujo conteúdo e aplicação contrariem os direitos, interesses ou aspirações dos seus associados;

h) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de

despedimento;

i) Prestar assistência sindical, jurídica ou outras aos associados nos conflitos de relações de trabalho;

j) Gerir e participar na gestão com outras associações sindicais das instituições de segurança social;

k) Declarar a greve.

CAPÍTULO III

Dos associados, quotização e regime disciplinar

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 8.º

(Direito de filiação)

1- Têm direito a filiar-se no SPZS todos os professores, mesmo de nacionalidade estrangeira, por ele abrangidos que:

a) Desempenhem funções remuneradas em cooperativas de ensino sem fins lucrativos;

b) Desempenhem funções remuneradas por parte de uma entidade patronal;

c) Se encontrem na situação de licença ou de baixa;

d) Se encontrem na situação de reforma ou aposentação e tenham sido sindicalizados em qualquer sindicato da FEN-PROF enquanto no serviço ativo;

e) Tendo exercido funções docentes, e candidatando-se à docência, se encontrem desempregados, até ao limite de três anos.

2- Os associados que, nos termos da alínea anterior, ultrapassem o limite de três anos, poderão, fundamentadamente, requerer a manutenção da qualidade de sócio por igual período.

3- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direção.

Artigo 9.º

(Direitos dos associados)

1- Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais os sócios do SPZS que, cumulativamente, tenham as suas quotas pagas até ao mês em que são devidas e não estejam suspensos de direitos por efeitos de pena aplicada nos termos do artigo 18.º destes estatutos.

2- São direitos dos sócios do SPZS:

a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar em todas as deliberações que lhes digam diretamente respeito;

c) Participar ativamente na vida do sindicato nas diferentes estruturas em que ela se organiza, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos;

e) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos ou regulamentos;

f) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais, e comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;

g) Ser informado regularmente de toda a atividade desenvolvida pelo sindicato;

h) Formular livremente críticas à atuação e às decisões dos diversos órgãos do sindicato, sem prejuízo da obrigação de acatar as decisões democraticamente tomadas;

i) Ter acesso, sempre que o requeira, a toda a documentação interna do sindicato, designadamente à escrituração e livros de atas;

j) Exercer o direito de tendência nos termos do artigo seguinte.

Artigo 10.º

(Direito de tendência)

1- O Sindicato dos Professores da Zona Sul, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e de exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação colectiva dos associados, enquanto integrantes de uma tendência devidamente constituída, a todos os níveis e em todos os órgãos.

3- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação, sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 11.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados do SPZS:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;

b) Respeitar as deliberações tomadas democraticamente nos órgãos competentes do sindicato;

c) Alertar os órgãos do sindicato para todos os casos de violação da legislação do trabalho de que tenha conhecimento;

d) Participar com regularidade nas atividades do sindicato e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;

e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação, junto dos demais trabalhadores, os princípios fundamentais e objetivos do sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;

f) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos;

g) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos previstos no artigo 16.º dos presentes estatutos;

h) Comunicar ao sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência ou a ocorrência de qualquer das situações de onde, nos termos dos estatutos, possa resultar a perda de qualidade de associado ou a suspensão de direitos.

Artigo 12.º

(Perda da qualidade de sócio)

1- Perdem a qualidade de associados os sócios que:

a) O comuniquem, através de carta dirigida à direção do sindicato;

b) Deixem voluntariamente de exercer a atividade profissional, a menos que, cumulativamente, manifestem vontade de permanecer inscritos, mantenham a condição de trabalhador subordinado, cumpram os deveres estatutários e não estejam inscritos noutra associação;

c) Adquiram interesses financeiros em estabelecimentos de ensino particular;

d) Hajam sido punidos com pena de expulsão;

e) Não estando isentos de pagamento da respetiva quota nos termos do artigo 16.º, deixem de efetuar o seu pagamento por um período de 3 meses e se, depois de avisados, as quotas referidas não forem pagas no prazo de 30 dias.

2- Perdem ainda a qualidade de associados os sócios que se tenham filiado nos termos da alínea e) do artigo 8.º e que, findos os 3 anos, se mantenham afastados da docência.

Artigo 13.º

(Suspensão temporária de direitos)

a) Serão suspensos os direitos de associado a todos os sócios do SPZS punidos com pena de suspensão;

b) Os sócios que desempenhem cargos de chefia na administração pública (diretores-gerais, diretores de serviços e chefes de divisão e outros cargos equiparados) não podem ser eleitos para quaisquer órgãos do sindicato previstos nos presentes estatutos.

Artigo 14.º

(Readmissão)

Todo o sócio que haja deixado de o ser, seja por efeito de comunicação voluntária, seja por efeito do disposto nas alíneas b), c) e d) do artigo 12.º poderá ser readmitido nos termos, e nas condições previstos no artigo 8.º, readquirindo a plenitude dos direitos de associado três meses após o reingresso, com exceção dos sócios que após terem mudado para outro sindicato da FENPROF e aí tenham pago as suas quotas, regressem à área do SPZS.

§ único - Nos casos de expulsão o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela direção e votado favoravelmente.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 15.º

(Quotização)

1- O valor da quota mensal é determinado da seguinte forma:

a) O valor da quota mensal corresponderá a 0,8 % do vencimento base ilíquido percebido mensalmente por cada sócio, arredondado à classe superior dos cêntimos de euro.

b) O valor da quota mensal dos sócios na situação de aposentação corresponderá a 0,4 % do vencimento base ilíquido percebido mensalmente por cada sócio, arredondado à classe superior dos cêntimos de euro.

- c) O valor da quota mensal referido neste artigo deverá ser pago até final do mês seguinte àquele a que diz respeito.
- d) Os sistemas de cobrança serão decididos pela direção.

Artigo 16.º

(Isenção do pagamento de quotas)

Estão isentos do pagamento de quotas:

- a) Os sócios que, tendo exercido funções docentes, se encontrem na situação de desemprego até ao limite de três anos se não requererem a manutenção da qualidade de sócio, nos termos do artigo 8.º, número 2;
- b) Os sócios unilateralmente suspensos de vencimento pela entidade patronal;
- c) Os sócios que se encontrem na situação de suspensão de contrato de prestação do trabalho por impedimento prolongado e ou em situação de licença sem remuneração de longa duração e o requeiram à direção.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 17.º

(Regime disciplinar)

Podem incorrer em sanções disciplinares consoante a gravidade da infração os sócios do SPZS que:

- 1- Não cumpram de forma injustificada os deveres previstos no artigo 11.º.
- 2- Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 18.º

(Sanções disciplinares)

- 1- As sanções disciplinares aplicáveis, para o efeito do artigo anterior, serão as seguintes:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão até 30 dias;
 - c) Suspensão de 30 a 180 dias;
 - d) Expulsão.
- 2- A pena de expulsão apenas pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 19.º

(Exercício do poder disciplinar)

- 1- O poder disciplinar será exercido pela direção.
- 2- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.
- 3- O processo disciplinar será instaurado por iniciativa da direção, cabendo ao conselho fiscal proceder à sua instrução
- 4- A aplicação, a membro dos corpos gerentes, na sequência de processo disciplinar, das sanções referidas nas alíneas b), c) e d) do artigo 18.º implica a perda de mandato.

CAPÍTULO IV

Da estrutura organizativa

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

(Organização do sindicato)

- 1- A estrutura do sindicato, a sua organização e atividade assenta na participação ativa e direta dos professores desde os estabelecimentos de educação e ensino.
- 2- A estrutura organizativa compreende:
 - a) Organização sindical de base;
 - b) Organização setorial;
 - c) Organização distrital;
 - d) Organização central.
- 3- São órgãos de direção a direção central e as direções distritais.

SECÇÃO II

Da organização sindical de base

Artigo 21.º

(Disposições gerais)

A organização de base do sindicato assenta em núcleos sindicais integrados pelos professores sindicalizados de cada local de trabalho, escola, núcleo de escolas, ou concelho.

Artigo 22.º

(Órgãos do núcleo sindical)

- São órgãos de cada núcleo sindical:
 - a) A assembleia sindical, integrada por todos os sindicalizados do núcleo sindical;
 - b) A comissão sindical, integrada por todos os delegados sindicais, efetivos e suplentes.

Artigo 23.º

(Competências da assembleia sindical)

- Compete à assembleia sindical:
 - a) Deliberar sobre todas as questões de interesse exclusivo do núcleo sindical;
 - b) Pronunciar-se sobre a orientação a seguir pelos órgãos do sindicato e do movimento sindical docente;
 - c) Concretizar e levar a cabo as orientações democraticamente decididas nos órgãos do SPZS e do movimento sindical docente;
 - d) Conferir mandato expresso à comissão sindical, quando tal seja julgado necessário por esta ou qualquer associado, em relação a questões debatidas em reuniões de delegados sindicais;

e) Eleger por voto direto e secreto os delegados sindicais efetivos e suplentes, individualmente ou por lista, em conjunto ou em separado, por departamento e secções;

f) Apreciar a atuação desenvolvida pela comissão sindical.

Artigo 24.º

(Delegado sindical)

Poderá ser eleito delegado sindical todo o professor sindicalizado, em exercício de funções docentes, desde que reúna as seguintes condições:

a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) Não ter interesses financeiros nem exercer cargos diretos de nomeação num estabelecimento de ensino particular, salvo se se tratar de cargos de natureza exclusivamente pedagógica;

c) Não exercer cargos de nomeação na administração central, regional e local.

Artigo 25.º

(Eleição de delegados sindicais)

1- Os delegados sindicais, efetivos e suplentes, serão eleitos por lista ou nominalmente pelos professores sindicalizados do respetivo núcleo, por sufrágio universal, direto e secreto.

2- A eleição realizar-se-á, sempre que possível, até 30 de novembro, devendo a respetiva assembleia eleitoral ser convocada com, pelo menos, uma semana de antecedência.

3- O mandato dos delegados sindicais, por princípio, é anual, após o que devem, se permanecerem no mesmo núcleo sindical, assegurar o exercício de funções até nova eleição, mantendo os direitos inerentes às suas funções.

4- Da eleição será lavrada ata, assinada pelo presidente da assembleia eleitoral e por dois secretários.

5- Na impossibilidade de cumprimento dos pontos 1 e 2 deste artigo, a direção designará um associado que desempenhará essas funções, até que estejam criadas as condições para se proceder àquela eleição.

6- A direção comunica por escrito aos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação, de ensino ou dos agrupamentos de escolas a identificação dos delegados sindicais, devendo observar idêntica conduta no caso de substituição ou de cessação de funções de delegados sindicais, sendo o teor dessa comunicação publicitado nos locais reservados à informação sindical.

Artigo 26.º

(Funções do delegado sindical)

1- Ao delegado sindical compete estabelecer, manter e desenvolver o contacto entre o núcleo de base e a direção do sindicato, estimulando a participação ativa dos professores na vida sindical.

2- Ao delegado sindical compete incentivar tomadas de posição do núcleo sindical no âmbito da escola ou dos grupos de escolas em que se insere.

3- Em questões processuais, o delegado sindical tem inteira liberdade de ação.

Artigo 27.º

(Destituição do delegado sindical)

1- O delegado sindical pode ser destituído pelos professores sindicalizados do seu núcleo, reunidos em assembleia convocada expressamente para o efeito com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.

2- A assembleia, convocada no mínimo por $\frac{1}{3}$ dos associados do núcleo, decidirá em escrutínio direto e secreto, produzindo efeitos a decisão, desde que tomada por maioria absoluta.

Artigo 28.º

(Composição da comissão sindical)

1- O número de delegados sindicais efetivos de cada núcleo sindical será conforme o número de sindicalizados, do seguinte modo:

- 1 delegado - menos de 50 sindicalizados;
- 2 delegados - de 50 a 99 sindicalizados;
- 3 delegados - de 100 a 199 sindicalizados;
- 6 delegados - de 200 a 499 sindicalizados.

§ único - Cada local de trabalho com 500 ou mais sindicalizados tem direito ao número de delegados que resulta da aplicação da seguinte fórmula: $6 + [(N-500) : 200]$, sendo N o número de sindicalizados.

2- Os delegados suplentes deverão substituir os delegados efetivos em caso de demissão, doença ou impedimento.

3- Os delegados sindicais efetivos e suplentes constituem-se em comissão sindical.

Artigo 29.º

(Competências da comissão sindical)

Compete à comissão sindical:

1- Atuar como órgão executivo e dinamizador do núcleo sindical, estimulando a participação ativa dos professores na vida sindical e a sua sindicalização;

2- Representar o núcleo sindical junto dos outros órgãos do sindicato e dos órgãos setoriais, assegurando, por um lado, a transmissão de todas as deliberações, sugestões e críticas dos sindicalizados e, por outro, a difusão no núcleo sindical das circulares e documentos emanados dos referidos órgãos;

3- Colaborar com os órgãos do sindicato na dinamização do debate dos problemas de ordem sócio-profissional, da orientação a adotar pelo movimento sindical docente, bem como dos problemas relativos à organização sindical;

4- Velar pelo cumprimento da legislação de trabalho e representar o sindicato junto dos órgãos de direção dos respetivos estabelecimentos de ensino;

5- Intervir junto dos órgãos de direção dos respetivos estabelecimentos de ensino recorrendo, sempre que necessário, ao apoio dos órgãos e serviços do sindicato, no que respeita a todos os problemas de interesse específico do núcleo sindical, nomeadamente no âmbito das suas condições de funcionamento e resolução de problemas de índole profissional dos sindicalizados;

6- Prestar contas à assembleia sindical sobre a atuação desenvolvida no exercício do seu mandato, nos termos dos

presentes estatutos.

SECÇÃO III

Da organização setorial

Artigo 30.º

(Setores de ensino)

O sindicato estruturar-se-á setorialmente, tendo em conta o ensino particular e cooperativo, a educação pré-escolar, a educação e ensino especial e os ciclos e níveis de escolaridade definidos na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 31.º

(Órgãos setoriais)

A atividade setorial assenta nos departamentos setoriais integrados pelos dirigentes e delegados sindicais dos respetivos setores.

Artigo 32.º

(Competências dos departamentos de setor)

Compete aos departamentos setoriais:

- a) a) Pronunciar-se sobre a orientação da atividade sindical de âmbito estritamente setorial;
- b) b) Preparar a intervenção do setor na definição das linhas de orientação de carácter global;
- c) c) Promover, em colaboração com os corpos gerentes, nomeadamente através da criação de grupos de trabalho, estudo dos assuntos de natureza sócio-profissional que sejam específicos do setor ou nele tenham particular incidência;
- d) d) Propor a realização de debates, encontros ou seminários, para análise de questões de interesse específico do setor;
- e) e) Aprovar, de acordo com o plano de ação anual do sindicato, planos de ação setorial, com especial incidência no plano de organização;
- f) f) Acompanhar a execução do plano de ação anual do sindicato e tomar as medidas necessárias à execução do plano de ação setorial;
- g) g) Indicar os representantes do setor nas estruturas, grupos e comissões de trabalho em que esteja prevista a sua participação;
- h) h) Deliberar, dentro das linhas traçadas nos presentes estatutos, sobre aspetos de organização sindical específica do setor.

SECÇÃO IV

Da organização distrital

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 33.º

(Âmbito geográfico)

A área abrangida pelo SPZS estrutura-se, para efeitos de dinamização sindical, em distritos. Os distritos considerados são Portalegre, Évora, Beja e Faro.

Artigo 34.º

(Das estruturas distritais)

As estruturas distritais são:

- 1- Assembleia distrital;
- 2- Direção distrital;

SUBSECÇÃO II

Da assembleia distrital

Artigo 35.º

(Assembleia distrital)

A assembleia distrital é um órgão deliberativo no âmbito de cada distrito e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais que prestem serviço no respetivo distrito.

Artigo 36.º

(Competências)

Compete à assembleia distrital:

- 1- Deliberar sobre todos os assuntos que digam exclusivamente respeito aos associados do distrito;
- 2- Apreciar, discutir e votar as propostas apresentadas por qualquer dos sindicalizados que a compõem, pela respetiva direção distrital ou por outros órgãos do sindicato.

Artigo 37.º

(Reuniões da assembleia distrital)

1- A assembleia distrital reúne:

- a) Por iniciativa da mesa da assembleia geral;
 - b) A solicitação da direção central;
 - c) A solicitação do conselho fiscal;
 - d) A solicitação da direção distrital;
 - e) A requerimento de 10 % ou 100 sócios do distrito no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- Compete à mesa da assembleia geral a convocação das assembleias distritais.

Artigo 38.º

(Funcionamento)

1- A mesa de cada assembleia distrital é constituída pelo membro da mesa da assembleia geral do distrito que preside e por dois elementos eleitos pela assembleia distrital no início de cada sessão.

2- Aplicam-se às assembleias distritais, com as necessárias adaptações, as disposições dos presentes estatutos referentes à assembleia geral e do seu regulamento.

SUBSECÇÃO III

Das direções distritais

Artigo 39.º

(Constituição e forma de eleição)

1- A direção distrital de Portalegre é constituída por 7 elementos; a direção distrital de Évora é constituída por 11 elementos; a direção distrital de Beja é constituída por 9 elementos e a direção distrital de Faro é constituída por 15 elementos.

2- Os elementos das direções distritais são membros da direção central até $\frac{1}{3}$ da mesma, sendo indicados pelas respetivas direções.

3- Os elementos referidos no número 1 deverão representar pelo menos dois terços dos setores de ensino existentes no distrito e são eleitos por um período de três anos em votação secreta e universal em lista conjunta com a mesa da assembleia geral, direção central e conselho fiscal.

Artigo 40.º

(Funcionamento)

1- O funcionamento das direções distritais será por elas regulamentado, tendo em conta a necessidade de unidade e de coordenação dos diversos setores, as necessidades organizativas do respetivo distrito e de acordo com o plano global de ação sindical estabelecido pelos órgãos competentes do sindicato.

2- O responsável pela coordenação da atividade da direção distrital é escolhido por ela e de entre os membros da direção central.

3- A direção distrital reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário.

a) A direção distrital é convocada pelo coordenador, pelos meios legalmente admissíveis, com indicação do dia, hora e local da reunião e respetiva ordem do dia;

b) A direção distrital delibera estando presente a maioria do número legal dos seus membros;

c) As decisões são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 41.º

(Competências)

Compete à direção distrital:

1- Dirigir a atividade do distrito respetivo, de acordo com os estatutos e o cumprimento das orientações globais definidas pela direção do SPZS;

2- Dar execução às deliberações tomadas nos diversos órgãos do sindicato, nomeadamente as de âmbito distrital, definidas em assembleia distrital no âmbito das suas competências;

3- Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal do sindicato no distrito, de acordo com as normas legais, os regulamentos internos e nos limites da autonomia orçamental do distrito;

4- Elaborar e submeter anualmente à direção um relatório

e contas de âmbito distrital, bem como o orçamento para o ano seguinte;

5- Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços das delegações distritais;

6- Dirigir o trabalho de organização sindical no distrito, nomeadamente no campo da eleição de comissões sindicais e apoio à sua ação;

7- Decidir sobre o recurso aos meios e formas de dinamização da vida sindical no distrito;

8- Promover o apoio individual aos associados do respetivo distrito.

SECÇÃO V

Da organização central

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 42.º

(Órgãos centrais do sindicato)

Os órgãos centrais do sindicato são:

a) A assembleia geral;

b) O congresso;

c) A direção;

d) O conselho fiscal.

Artigo 43.º

(Corpos gerentes)

Constituem os corpos gerentes:

a) A mesa da assembleia geral;

b) Os membros da direção central;

c) Os membros das direções distritais;

d) Os membros do conselho fiscal.

Artigo 44.º

(Eleição e mandato dos corpos gerentes)

1- Os corpos gerentes são eleitos em lista única, por voto direto e secreto pela assembleia geral.

2- O mandato dos corpos gerentes é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

3- Os membros dos corpos gerentes tomarão posse perante a mesa da assembleia geral em efetividade de funções entre três e cinco dias após a publicação do apuramento do resultado das eleições.

Artigo 45.º

(Gratuidade do cargo)

a) O exercício dos cargos sindicais é gratuito;

b) Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam parte ou toda a remuneração do seu trabalho têm direito a reembolso, pelo sindicato, da importância correspondente.

Artigo 46.º

(Reuniões dos corpos gerentes)

Os corpos gerentes do sindicato reunirão em plenário pelo menos uma vez por período letivo.

Artigo 47.º

(Destituição dos corpos gerentes)

1- A direção dever-se-á considerar automaticamente demitida se for destituída nos termos da alínea *a*) do artigo 49.º, ou se ficar reduzida a menos de 50 % do seu número estatutário de membros.

2- A demissão da direção acarreta automaticamente a demissão dos corpos gerentes.

3- Nos casos previstos nos números anteriores, cumpre à mesa da assembleia geral gerir interinamente o sindicato até à realização de eleições antecipadas.

4- No caso de demissão de uma ou mais direções distritais, a direção assumirá, até ao final do seu mandato, as competências previstas no artigo 36.º.

5- As eleições antecipadas previstas no número 3 realizar-se-ão no prazo máximo de sessenta dias, salvo no caso de coincidência com o período não letivo.

SUBSECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 48.º

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 49.º

(Competências)

Compete, em especial, à assembleia geral:

a) Eleger e destituir os membros da direção, direções distritais, mesa da assembleia geral e conselho fiscal;

b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos do sindicato;

c) Autorizar a direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

d) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e forma de liquidação do seu património;

e) Deliberar sobre a integração e fusão do sindicato;

f) Deliberar sobre a filiação do sindicato em associações sindicais nacionais ou estrangeiras de nível superior;

g) Deliberar sobre as linhas de ação sindical e fiscalizar os atos dos corpos gerentes;

h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do sindicato ou pelos associados, podendo alterar ou revogar as decisões de outros órgãos;

i) Exercer todas as demais atribuições previstas nos presentes estatutos.

Artigo 50.º

(Reuniões)

1- A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de três em três anos, para exercer as atribuições previstas na alínea *a*), do artigo 49.º e, anualmente, para aprovação do relatório de atividades e das contas e do plano de atividades e orçamento.

2- A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;

b) A solicitação da direção;

c) A solicitação do conselho fiscal;

d) A requerimento de, pelo menos, 450 associados ao pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de trabalho.

4- Nos casos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral no prazo máximo de 30 dias após a receção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 51.º

(Convocação)

1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área do sindicato, com a antecedência mínima de 20 dias.

2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *a*), *b*), *d*) e *e*) do artigo 49.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias.

Artigo 52.º

(Início das reuniões)

1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos associados ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*), do número 2 do artigo 50.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

Artigo 53.º

(Deliberações)

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos associados presentes, à exceção das deliberações respeitantes as competências constantes das alíneas *d*) e *e*) do artigo 49.º, as quais deverão ser aprovadas por uma maioria de $\frac{3}{4}$ dos associados.

2- Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.

Artigo 54.º

(Assembleia geral descentralizada)

A assembleia geral poderá funcionar descentralizada, ao nível de distrito, concelho ou núcleo sindical, mediante deliberação da mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar uma ampla participação dos associados.

Artigo 55.º

(Funcionamento)

A metodologia de funcionamento da assembleia geral consta de regulamento anexo aos presentes estatutos.

Artigo 56.º

(Deliberações)

Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

SUBSECÇÃO III

Do congresso

Artigo 57.º

(Composição)

O congresso do sindicato é um órgão de representação indireta, constituído por um número de delegados para o efeito eleitos nos locais de trabalho, em proporção a definir em regulamento próprio, a aprovar em assembleia geral.

§ único - São delegados de pleno direito ao congresso, por inerência de funções, os membros dos corpos gerentes.

Artigo 58.º

(Convocatória)

1- A convocação do congresso é da competência da direção ou da assembleia geral, sendo neste caso, e só para este efeito, exigido um quorum mínimo de 450 associados no pleno gozo dos seus direitos.

2- A convocação do congresso será feita pelos meios legalmente admissíveis, com a antecedência mínima de 180 dias, com indicação do dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 59º

(Competências)

Compete ao congresso:

- a) Realizar o balanço do conjunto da atividade do sindicato durante um período de tempo nunca inferior a um ano;
- b) Fazer o ponto da situação geral do movimento sindical docente num dado momento;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação para a

ação sindical no seu conjunto, ou sobre aspetos específicos que impliquem opções de fundo, designadamente no âmbito da política educativa, da situação social e profissional dos professores, da estrutura do movimento sindical docente a nível nacional, das relações com o movimento sindical e da atividade sindical no plano internacional.

Artigo 60.º

(Mesa do congresso)

A mesa do congresso é assegurada pela direção e pela mesa da assembleia geral.

Artigo 61.º

(Preparação e organização)

Os trabalhos de preparação e organização do congresso são da responsabilidade dos corpos gerentes.

Artigo 62.º

(Deliberações)

1- As deliberações do congresso serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes.

2- O congresso só poderá deliberar validamente se estiverem presentes a maioria dos delegados.

SUBSECÇÃO IV

Da mesa da assembleia geral

Artigo 63.º

(Constituição)

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e quatro secretários.

2- Destes membros haverá obrigatoriamente um de cada distrito abrangido pelo sindicato.

3- Na assembleia em que forem destituídos mais de metade dos seus membros, constituir-se-á uma mesa *ad hoc*, formada por sócios presentes, eleitos na altura.

4- Será convocada eleição antecipada, para eleger a mesa da assembleia geral, que completará o mandato em curso.

Artigo 64.º

(Competências)

Compete em especial à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral e as assembleias distritais nos termos e prazos previstos nestes estatutos ou no regulamento da assembleia geral;
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia geral e das assembleias distritais, fazendo cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias;
- c) Colaborar com a direção na divulgação aos associados das decisões tomadas em assembleia geral;
- d) Deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, nomeadamente sobre o grau de descentralização;
- e) Assegurar que, antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir;

f) Gerir interinamente o sindicato até às eleições, em caso de destituição da direção;

g) Conferir posse aos associados eleitos para os vários cargos sindicais;

h) Dirigir todo o processo eleitoral para os corpos gerentes e revisão dos estatutos.

Artigo 65.º

(Modo de eleição)

A mesa da assembleia geral é eleita conjuntamente com a direção, direções distritais e conselho fiscal, por voto direto, secreto e universal.

SUBSECÇÃO V

Da direção

Artigo 66.º

(Composição)

A direção do SPZS é um órgão colegial e compõe-se de:

1- 57 elementos, representando obrigatoriamente todos os setores de ensino e distritos, sendo um mínimo de 4 da educação pré-escolar, um mínimo de 8 do 1.º ciclo do ensino básico, um mínimo de 9 dos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, um mínimo de 3 do ensino especial, um mínimo de 2 do ensino particular e um mínimo de 4 do ensino superior.

2- Os elementos das direções distritais são membros da direção central até 1/3 da mesma, sendo indicados pelas respetivas direções, na seguinte proporção: Portalegre 2, Évora 3, Beja 2 e Faro 5.

Artigo 67.º

(Cargos)

A direção integrará obrigatoriamente o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e os coordenadores das direções distritais. Os três primeiros elementos serão eleitos por ela própria na sua primeira reunião plenária, que se realizará imediatamente a seguir à tomada de posse.

Artigo 68.º

(Comissão executiva)

A direção elegerá, na sua primeira reunião, uma comissão executiva que integrará obrigatoriamente os coordenadores das direções distritais e os de departamento de setor de ensino e frentes de trabalho.

Artigo 69.º

(Competências)

Compete à direção, em especial:

a) Dirigir e coordenar toda a atividade do sindicato, de acordo com os estatutos, a orientação definida no programa com que foi eleita e as deliberações sobre orientação definidas pela assembleia geral;

b) Dirigir e coordenar a atividade setorial e distrital do sindicato;

c) Dar execução às deliberações da assembleia geral e do congresso;

d) Admitir e registar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;

e) Representar o sindicato em juízo e fora dele;

f) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de contas, bem como o orçamento para o ano seguinte, os quais deverão incluir os relatórios de contas e os orçamentos dos distritos que integram o SPZS;

g) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal do sindicato, de acordo com as normas legais e regulamentos internos;

h) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;

i) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais devem pronunciar-se;

j) Discutir, negociar e assinar as convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos de negociação coletiva, após consultar, pelos meios que achar convenientes ou necessários, os associados;

k) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o julgue conveniente;

l) Exercer o poder disciplinar;

m) Decidir sobre o recurso à greve ou outras formas de ação;

n) Promover a constituição de grupos de trabalho, coordenando a sua atividade, bem como a realização de seminários, encontros e conferências que se considerem necessários para o desenvolvimento da atividade sindical;

o) Dirigir o trabalho de organização sindical, com o apoio dos órgãos setoriais distritais;

p) Convocar o congresso, encontros e conferências e todas as assembleias previstas nestes estatutos;

q) Coadjuvar a mesa da assembleia geral nas assembleias gerais.

Artigo 70.º

(Reuniões)

1- A direção reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário.

a) A direção é convocada pelo presidente, com indicação do dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalho;

b) A direção delibera estando presente a maioria dos seus membros;

c) As decisões são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

2- A direção, na primeira reunião plenária, definirá a periodicidade das reuniões da comissão executiva.

Artigo 71.º

(Responsabilização do sindicato)

a) Para que o sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direção para tal mandatados.

b) A direção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo, para tal, fixar com

precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SUBSECÇÃO VI

Conselho fiscal

Artigo 72.º

(Conselho fiscal)

1- O conselho fiscal é constituído por cinco membros, eleitos em lista conjunta com a mesa da assembleia geral, direcção e direcções distritais.

2- O conselho fiscal definirá o seu funcionamento na primeira reunião, que se realizará imediatamente a seguir à tomada de posse. Nessa reunião, de entre os seus membros, será eleito o presidente.

Artigo 73.º

(Competências)

Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- b) Dar parecer sobre os planos e orçamentos e sobre os relatórios e contas apresentados pela direcção;
- c) Examinar a contabilidade do sindicato, das delegações, das estruturas de base e intermédias e verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas para os corpos gerentes;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- f) Apresentar à direcção as sugestões que, no âmbito das suas competências, entenda de interesse para o sindicato;
- g) Analisar os pedidos de impugnação de qualquer assembleia prevista nos presentes estatutos e, considerando-os justificados, requerer a convocação da nova assembleia;
- h) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou por deliberação dos órgãos do sindicato.

Artigo 74.º

(Reuniões)

1- O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano para análise das contas e sempre que for necessário para o exercício das suas competências estatutárias.

a) As reuniões são convocadas pelo presidente, com indicação do dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalho;

b) O conselho fiscal delibera estando presente a maioria do número legal dos seus membros;

c) As decisões são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

CAPÍTULO V

Das eleições

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 75.º

(Assembleias eleitorais)

1- Os membros da mesa da assembleia geral, direcção central, conselho fiscal e direcções distritais são eleitos em assembleia geral eleitoral, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais os sócios do SPZS que:

a) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até ao mês anterior àquele em que for convocada a assembleia geral eleitoral;

b) Não estejam suspensos de direitos por efeitos de pena aplicada nos termos do artigo 18.º destes estatutos.

3- As eleições devem ter lugar sempre em período letivo e realizar-se-ão entre os últimos e os primeiros 30 dias referidos à data do termo do mandato dos membros dos corpos gerentes.

4- No caso de coincidência com o período de férias, a abertura da campanha eleitoral far-se-á imediatamente após aquele período.

Artigo 76.º

(Direção do processo)

A organização e a direcção do processo eleitoral competem à mesa da assembleia geral.

Artigo 77.º

(Independência da estrutura)

A estrutura sindical manterá estrita independência em relação ao processo eleitoral.

Artigo 78.º

(Encargos)

O sindicato participará nos encargos da campanha eleitoral num montante igual por cada lista candidata aos corpos gerentes, a fixar pela direcção, de acordo com as disponibilidades financeiras do sindicato.

Artigo 79.º

(Convocatória)

1- A assembleia geral eleitoral será convocada, com a antecedência mínima de sessenta dias, pela mesa da assembleia geral.

2- A convocação da assembleia geral eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede e nas delegações do sindicato, em locais visíveis e de fácil acesso.

3- Os avisos convocatórios são ainda publicados em, pelo menos, dois jornais diários e em dois dias consecutivos.

SECÇÃO II

Apresentação de candidaturas

Artigo 80.º

(Das candidaturas)

1- A apresentação de candidaturas deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias, após a data de convocação da assembleia geral eleitoral.

2- A apresentação da candidatura a qualquer órgão dos corpos gerentes implica a obrigação de serem apresentadas simultaneamente candidaturas a todos os órgãos do sindicato cujo mandato termine.

3- A apresentação de candidatos consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

a) De listas contendo a identificação dos candidatos efetivos e suplentes aos corpos gerentes, com a indicação do órgão a que cada associado se candidata e de acordo com o regulamento eleitoral;

b) Do termo individual ou coletivo de aceitação de candidatura;

c) Do programa de ação;

d) Da indicação dos representantes da candidatura na comissão eleitoral.

4- As listas de candidatura terão de ser subscritas por pelo menos 1/10 dos associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

5- Os subscritores serão identificados pelo nome completo bem legível, número de associado e local de trabalho.

6- Os candidatos poderão ser substituídos até ao limite máximo de cinco, até 15 dias antes do ato eleitoral, e até ao limite máximo de 2 para cada direção distrital.

7- As listas candidatas serão designadas pela mesa de assembleia geral, por uma letra do alfabeto, a partir de A, pela sua ordem de apresentação.

8- As listas, para além dos candidatos efetivos, devem indicar os candidatos suplentes em número não inferior a 1/10, arredondado por excesso.

9- A falta dos elementos constantes dos números 3 e 4 será condição bastante para recusa de aceitação da lista.

SECÇÃO III

Do processo eleitoral

Artigo 81.º

(Da comissão eleitoral)

1- A comissão eleitoral, constituída pela mesa da assembleia geral e por 1 representante de cada lista candidata aos corpos gerentes, terá por atribuições:

a) Promover a verificação dos cadernos eleitorais;

b) Garantir a divulgação dos programas das listas candidatas, em igualdade de condições;

c) Assegurar a todas as listas igual acesso aos meios técnicos e recursos do sindicato;

d) Fiscalizar o normal curso da campanha eleitoral e do ato eleitoral;

e) Promover a elaboração dos boletins de voto;

f) Fixar o número de mesas de voto e promover a respetiva constituição;

g) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;

h) Presidir ao ato eleitoral;

i) Apurar os resultados eleitorais e assegurar a sua publicação dentro do prazo de 5 dias após a realização do ato eleitoral;

j) Julgar das reclamações ao exercício dos direitos dos eleitores.

2- A comissão eleitoral entra em efetividade de funções no dia seguinte ao prazo definido no número 1 do artigo 79.º dos presentes estatutos.

3- A comissão eleitoral funcionará na sede do sindicato e as suas reuniões, das quais se lavrará ata, serão convocadas e coordenadas pela mesa da assembleia geral.

4- A comissão eleitoral assegurará a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas candidatas.

Artigo 82.º

(Verificação das candidaturas)

1- O conselho fiscal verificará a regularidade das candidaturas nos 5 dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas de candidatura.

2- Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao 1.º subscritor ou mandatário da lista em causa, com a indicação das irregularidades e normas estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de 3 dias a contar da data de entrega.

3- Findo o prazo referido no número anterior, o conselho fiscal decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 83.º

(Decisões)

1- Todas as decisões da comissão eleitoral são tomadas por maioria simples de votos e terão de ser tomadas estando presente a maioria dos seus membros.

2- A comissão eleitoral poderá, em casos que considere justificados e para garantir a democraticidade do processo eleitoral, requerer à mesa da assembleia geral a convocação de uma sessão extraordinária da assembleia geral.

§ único - Caso não exista o quorum no número 1 deste artigo, a comissão eleitoral funcionará 30 minutos depois com qualquer número de presenças.

Artigo 84.º

(Campanha eleitoral)

A campanha eleitoral decorrerá entre a decisão prevista no número 3 do artigo 82.º e a antevéspera do ato eleitoral.

SECÇÃO IV

Dos cadernos eleitorais

Artigo 85.º

(Organização dos cadernos eleitorais)

Os cadernos eleitorais serão organizados pela direção e

obedecerão às seguintes fases de preparação:

a) Afixação na sede e nas delegações do SPZS, dez dias após a convocação da assembleia geral eleitoral, de uma listagem geral contendo a situação sindical de cada sócio;

b) Regularização da situação sindical, diretamente ou através do delegado, a qual decorrerá num período máximo de 15 dias, contados a partir da afixação da listagem geral referida na alínea a);

c) Apresentação dos cadernos eleitorais, os quais deverão estar prontos decorridos 10 dias sobre o período referido na alínea b) e ser afixados para consulta dos sócios;

d) Abertura de um período de 10 dias para reclamações sobre eventuais irregularidades.

Artigo 86.º

(Reclamações)

As reclamações referidas na alínea d) do artigo anterior deverão ser dirigidas à comissão eleitoral, a qual disporá de um prazo máximo de 3 dias para decidir da sua aceitação ou rejeição definitivas.

SECÇÃO V

Da votação

Artigo 87.º

(Da votação)

A metodologia de votação, da constituição das mesas de voto, do exercício de voto e de um apuramento dos resultados será definida em regulamento eleitoral, anexo aos presentes estatutos.

Artigo 88.º

(Boletim de voto)

Os boletins de voto terão a forma retangular, serão em papel liso, não transparente, sem marcas ou sinal exterior e conterão a letra e a sigla correspondente a cada lista candidata e à frente um quadrado.

Artigo 89.º

(Apuramento de resultados)

Terminada a votação, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita a lista de cada órgão sobre que tenha recaído o maior número de votos.

Artigo 90.º

(Recurso)

1- Em caso de verificação de irregularidades no processo eleitoral, poderá ser interposto recurso até três dias após a fixação dos resultados.

2- O recurso será apresentado à mesa da assembleia geral, a qual, com base em parecer da comissão eleitoral, julgará, em primeira instância, da sua procedência ou improcedência.

3- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 3 dias, sendo a decisão comunicada por escrito ao

recorrente e afixada na sede do sindicato e suas delegações.

4- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes ao seu recebimento.

5- O recurso da decisão da mesa da assembleia geral terá de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no número 3 deste artigo.

SECÇÃO VI

Da posse dos órgãos do sindicato

Artigo 91.º

(Posse dos órgãos do sindicato)

O presidente cessante da mesa da assembleia geral, ou o seu representante, conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 5 dias após decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da administração financeira

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 92.º

(Receitas)

1- Constituem receitas do sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 93.º

(Descentralização financeira)

1- No âmbito da sua autonomia financeira, as direções distritais administrarão o seu próprio orçamento que, depois de aprovado pela direção, integrará o orçamento do sindicato.

2- O orçamento do distrito deverá ser acompanhado do respetivo plano de atividades.

3- As receitas provenientes de iniciativas locais levadas a cabo pelas direções distritais integrarão obrigatoriamente o respetivo orçamento.

Artigo 94.º

(Orçamento, relatório e contas)

1- A direções distritais deverão apresentar anualmente à direção o orçamento e o relatório e contas correspondentes ao respetivo distrito.

2- A direção deverá submeter, até 30 de janeiro de cada ano, à aprovação da assembleia geral o orçamento.

3- A direção apresentará anualmente à assembleia geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativos à sua atividade.

4- Os documentos referidos nos números anteriores deste artigo deverão ser divulgados com a antecedência mínima de 15 dias, respetivamente à data da assembleia geral que os apreciará.

CAPÍTULO VII

Da revisão, regulamentação, resolução dos casos omissos e interpretação dos estatutos

Artigo 95.º

(Revisão dos estatutos)

1- A revisão dos presentes estatutos será feita em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, devendo a metodologia de discussão e votação ser previamente aprovada em assembleia geral.

2- Terão direito de voto na assembleia geral que reveja os estatutos o sócio que, mantendo os seus direitos de associados, se encontrem nas condições das alíneas *a)* e *b)* do número 1 do artigo 8.º dos presentes estatutos.

3- Cabe ao conselho fiscal deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação da assembleia geral que delibere sobre a revisão dos estatutos, os quais devem ser devidamente fundamentados e apresentados no prazo de 4 dias após a realização da assembleia geral.

Artigo 96.º

(Regulamentação, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos)

1- A regulamentação das atividades das diversas estruturas em tudo o que ultrapasse os presentes estatutos será feita, salvo nos casos em que é expressamente cometida a outros órgãos, mediante regulamento próprio, discutido e aprovado em assembleia geral.

2- A resolução de casos omissos nos presentes estatutos compete igualmente à assembleia geral.

3- As deliberações da assembleia geral referidas nos números anteriores carecem de voto de conformidade com os estatutos, a emitir pelo conselho fiscal, num prazo de 30 dias após a sua adoção.

4- Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos estatutos deverão ser submetidos ao conselho fiscal cujo parecer, depois de votado em assembleia geral, terá caráter vinculativo.

CAPÍTULO VIII

Da fusão e dissolução do sindicato

Artigo 97.º

(Fusão e dissolução do sindicato)

1- As propostas relativas à fusão ou dissolução do sindicato serão votadas em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2- A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução

deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo em caso algum os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

3- As propostas de fusão ou dissolução do sindicato só serão válidas se forem aprovadas com o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.

§ único - A dissolução do sindicato só será válida desde que votada favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 98.º

(Disposições finais e transitórias)

1- Todos os professores que tenham sido alguma vez sócios do SPZS e que, face a estes estatutos, percam a sua qualidade de sócios, poderão reinscrever-se, entrando no pleno gozo dos seus direitos de associados, após um período de três meses.

2- Os atuais corpos gerentes e conselho fiscal manter-se-ão em funções até terminarem o respetivo mandato.

Regulamento da Assembleia geral do SPZS

Artigo 1.º

1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua atividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *a)* e *e)* do artigo 49.º dos estatutos do sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 20 dias, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de trinta dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias, como previsto no artigo 50.º dos estatutos.

Artigo 2.º

a) As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário;

b) As deliberações referidas nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)* e *f)* do artigo 49.º dos estatutos, serão obrigatoriamente tomadas por voto direto, secreto e universal;

c) As deliberações referidas nas alíneas *a)*, e *e)* do mesmo artigo são aprovadas com a participação de pelo menos dez por cento dos associados;

d) As deliberações referidas na alínea *d)* deverão ser aprovadas com o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados;

e) As reuniões extraordinárias requeridas pelos associa-

dos, ao abrigo do disposto no artigo 50.º d) dos estatutos do sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção central, das direcções distritais e do conselho fiscal;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas.

Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as atas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.º

1- As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da atividade do sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.º

Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apre-

ciação.

1- O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos 8 dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

Regulamento eleitoral do SPZS

Artigo 1.º

1- Nos termos do artigo 75.º dos estatutos do sindicato, os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central, das direcções distritais e do conselho fiscal são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados.

Artigo 2.º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir todo o processo eleitoral para os corpos gerentes, nomeadamente marcar a data das eleições e receber:

- a) as listas contendo a identificação dos candidatos efetivos e suplentes aos corpos gerentes com a indicação do órgão a que cada associado se candidata;
- b) o termo individual ou coletivo de aceitação de candidatura;
- c) o programa de ação;
- d) a indicação dos representantes da candidatura na comissão eleitoral.

Artigo 3.º

Nos termos do artigo 85.º dos estatutos, compete à comissão eleitoral:

- a) verificar a regularidade do processo eleitoral;
- b) promover a verificação dos cadernos eleitorais;
- c) garantir a divulgação dos programas das listas candidatas, em igualdade de condições;
- d) assegurar a todas as listas igual acesso aos meios técnicos e recursos do sindicato;
- e) fiscalizar o normal curso da campanha eleitoral e do acto eleitoral;
- f) promover a elaboração dos boletins de voto;
- g) fixar o número de mesas de voto e promover a respetiva constituição;
- h) deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
- i) presidir ao ato eleitoral;
- j) apurar os resultados eleitorais e assegurar a sua publica-

ção dentro do prazo de 5 dias após a realização do ato eleitoral;

k) julgar das reclamações ao exercício dos direitos dos eleitores;

l) promover a organização dos cadernos eleitorais;

m) apreciar as reclamações referidas no artigo 88.º, alínea d) dos estatutos;

n) deliberar sobre o horário de funcionamento das assembleias eleitorais e localização das mesas de voto;

o) promover a constituição das mesas de voto;

p) promover a confecção dos boletins de voto;

q) presidir ao ato eleitoral.

Artigo 4.º

Nos termos do artigo 80.º número 3 alínea d) e 81.º dos estatutos, compete à comissão eleitoral;

a) verificar a regularidade das candidaturas nos 5 dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas de candidatura;

b) no caso de serem encontradas irregularidades, devolver toda a documentação ao 1.º subscritor ou mandatário da lista em causa, com a indicação das irregularidades e normas estatutárias infringidas, convidando-o a supri-las no prazo de 3 dias a contar da data de entrega;

c) findo o prazo referido no número anterior, decidir, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 5.º

As eleições realizar-se-ão entre os últimos e os primeiros 30 dias referidos à data do termo do mandato dos membros dos corpos gerentes.

Artigo 6.º

A convocação da assembleia geral eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede e nas delegações do SPZS, em locais visíveis e de fácil acesso e publicados em, pelo menos, dois jornais diários e em dois dias consecutivos.

Artigo 7.º

1- Os cadernos eleitorais são organizados pela direção.

2- Os cadernos eleitorais são afixados na sede e nas delegações do SPZS, dez dias após a convocação da assembleia geral eleitoral.

3- Após a afixação da listagem supra referida, decorre um período de 15 dias para regularização da situação sindical, que poderá ser feita diretamente no sindicato ou através do delegado.

4- Findo aquele período e decorridos 10 dias, são apresentados e afixados os cadernos eleitorais para consulta dos sócios.

5- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer sócio reclamar para a comissão eleitoral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da sua aceitação ou rejeição, num prazo máximo de três dias, após a receção da reclamação.

Artigo 8.º

1- A apresentação de candidaturas deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias, após a data de convocação da assembleia geral eleitoral.

2- A apresentação da candidatura a qualquer órgão dos corpos gerentes implica a obrigação de serem apresentadas simultaneamente candidaturas a todos os órgãos do sindicato cujo mandato termine.

3- A apresentação de candidatos consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

a) de listas contendo a identificação dos candidatos efetivos e suplentes aos corpos gerentes, com a indicação do órgão a que cada associado se candidata.

b) do termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura;

c) do programa de ação;

d) da indicação dos representantes da candidatura na comissão eleitoral.

4- As listas de candidatura terão de ser subscritas por pelo menos 1/10 dos associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

5- Os subscritores serão identificados pelo nome completo bem legível, número de associado e local de trabalho.

6- Os candidatos poderão ser substituídos até ao limite máximo de cinco, até 15 dias antes do acto eleitoral, e até ao limite máximo de 2 para cada direcção distrital.

7- As listas candidatas serão designadas pela mesa da assembleia geral, por uma letra do alfabeto, a partir de A, pela sua ordem de apresentação.

8- As listas, para além dos candidatos efetivos, devem indicar os candidatos suplentes em número não inferior a um décimo, arredondado por excesso.

9- A falta dos elementos constantes dos números 3 e 4 será condição bastante para recusa de aceitação da lista.

10- O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respetiva.

Artigo 9.º

1- O conselho fiscal verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.

2- Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3- Findo o prazo referido no número anterior, o conselho fiscal decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4- A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5- As listas de candidatura concorrentes às eleições bem

como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do ato eleitoral.

Artigo 10.º

1- A comissão eleitoral entra em efetividade de funções no dia seguinte ao prazo definido no artigo 81.º número 2 e 79.º número 1 dos presentes estatutos.

2- De entre as competências da comissão eleitoral, discriminadas no artigo 4.º, cabe:

a) elaborar um relatório de eventuais irregularidades do ato eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;

b) distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do sindicato dentro das possibilidades deste, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.

Artigo 11.º

1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 4 do artigo 9.º e termina na antevéspera do ato eleitoral.

2- A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do sindicato, devendo a direção estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3- O sindicato compartilhará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direção central, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do sindicato, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

Artigo 12.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objeto de deliberação da comissão eleitoral.

Artigo 13.º

1- Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela comissão eleitoral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no ato eleitoral.

2- A comissão eleitoral promoverá até 5 dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.

3- Estas serão compostas por três membros, devidamente credenciados, sendo um designado de presidente e por mais dois, que serão os secretários. A mesa funciona com pelo menos dois membros.

4- À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 14.º

1- À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer recla-

mação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

2- O voto é secreto.

3- Não é permitido o voto por procuração.

4- É permitido o voto por correspondência, para a eleição dos corpos gerentes, desde que:

a) o boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

b) do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;

c) este envelope, introduzido noutra, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.

5- Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

6- Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as atas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado diretamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 15.º

1- Os boletins de voto, editados pelo sindicato sob controlo da comissão eleitoral, terão a forma rectangular, serão em papel liso, não transparente, sem marcas ou sinal exterior e conterão a letra e a sigla correspondente a cada lista candidata e à frente um quadrado.

2- Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do número 7 do artigo 8.º do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3- Para o exercício do direito a voto por correspondência, os boletins de voto e o envelope endereçado à comissão eleitoral são enviados a todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral;

4- Para o exercício do direito de voto presencial, as mesas têm à disposição dos sócios boletins de voto;

5- São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2.

Artigo 16.º

1- A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2- Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3- Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

4- A entrega do boletim de voto não preenchido significa

abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no número 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 17.º

1- Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2- Após a receção das atas de todas as mesas, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva ata, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do sindicato e suas delegações no prazo de cinco dias após a realização do ato eleitoral.

Artigo 18.º

1- Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até 3 dias após a afixação dos resultados.

2- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso na prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do sindicato e suas delegações.

3- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4- O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no número 2 deste artigo.

Artigo 19.º

O prazo de 5 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após decisão da assembleia geral.

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Professores do Norte (SPN)

Eleição no dia 27 de maio de 2014 para o mandato de três anos.

Membros da direção previstos nos termos do artigo 41.º, número 2, alínea a) dos estatutos do SPN.

Efetivos:

Abel Guilherme Teixeira Macedo, sócio n.º 43, Agrup. Esc. Fontes Pereira de Melo, 3.º CEB/SEC, Porto.

Adriano Soares Pinto, sócio n.º 3886, Agrup. Esc. Clara de Resende, 1.º CEB, Porto.

Alda Maria Gonçalves Pereira Macedo, sócio n.º 6044,

Artigo 20.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registado em 27 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 47, a fl. 163 do livro n.º 2.

SIAP - Sindicato Independente dos Agentes de Polícia - Alteração

Alterações aprovadas em assembleia geral em 18 de junho de 2014, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21 de 8 de junho de 2012.

SECÇÃO C

Da direção nacional

Artigo 33.º

(Constituição)

1- A direção nacional é um órgão colegial de administração do sindicato é constituída por cento e quarenta e nove membros: 1 presidente, 12 vice-presidentes, 1 tesoureiro, 66 secretários, 69 vogais e 8 suplentes.

2- Se algum dos membros da direção nacional estiver impedido do exercício das suas funções a direção designará qual dos membros o substitui.

Registado em 2 de julho de 2014, ao abrigo do artigo 317.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro sob o n.º 48, a fl. 163 do livro n.º 2.

Agrup. Esc. Aurélia de Sousa, 3.º CEB/SEC, Porto.

Alexandre Gomes Silveira Fraguito, sócio n.º 30207, Agrup. Esc. Latino Coelho, 2.º CEB, Lamego.

Ana Maria Coruche dos Santos, sócio n.º 23597, Agrup. Esc. Souselo, 2.º CEB, Cinfães.

Ana Paula Belchior Tomé Maçaira, sócio n.º 15854, Agrup. Esc. Valpaços, Pré-escolar, Valpaços.

António de Fátima Marques Baldaia, sócio n.º 18368, Agrup. Esc. Infante D. Henrique, 1.º CEB, Porto.

António Joaquim Barreira, sócio n.º 21960, Agrup. Esc. António Sérgio, SEC, Vila Nova de Gaia.

António Jorge França Teixeira, sócio n.º 27350, ES/3 Penafiel n.º 1, 3.º CEB/SEC, Penafiel.

- António Jorge Reis Moreira, sócio n.º 15372, Agrup. Esc. Joaquim de Araújo, 3.º CEB/SEC, Penafiel.
- Carlos Alberto Marques Midões, sócio n.º 5592, Agrup. Esc. Dr. Flávio Gonçalves, 2.º CEB, Póvoa de Varzim.
- Conceição Maria Martins Peixoto, sócio n.º 22382, Agrup. Esc. Sobreira, Pré-escolar, Paredes.
- Cristina Maria Mesquita Gomes, sócio n.º 16833, Escola Sup. de Educação - IPB, Superior, Bragança.
- Davide Oliveira Castro Dias, sócio n.º 6379, aposentado, 2.º CEB, Porto.
- Fernanda Lopes Martins, sócio n.º 20944, Agrup. Esc. Águas Santas, 3.º CEB/SEC, Maia.
- Henrique João Carneiro Borges, sócio n.º 2547, ES Artística Soares dos Reis, SEC, Porto.
- Isabel Maria Carvalho Baptista, sócio n.º 11190, Universidade Católica, Superior, Porto.
- João da Fátima Marques Baldaia, sócio n.º 3506, aposentado, 1.º CEB, Porto.
- João Paulo Araújo Dupont, sócio n.º 21504, Agrup. Esc. Ramalho Ortigão, 3.º CEB/SEC, Porto.
- José Augusto Moreira Gonçalves Cardoso, sócio n.º 2649, Agrup. Esc. Souselo, 2.º CEB, Cinfães.
- José Carlos Lopes, sócio n.º 2266, Agrup. Esc. Dr. Júlio Martins, 2.º CEB, Chaves.
- José Manuel Meneses Costa, sócio n.º 12217, Agrup. Esc. Viso, 2.º CEB, Porto.
- José Maria Barbosa Cardoso, sócio n.º 19918, Agrup. Esc. Alcaldes de Faria, 3.º CEB/SEC, Barcelos.
- José Rafael Brito Tormenta, sócio n.º 3526, ES/3 Oliveira do Douro, 3.º CEB/SEC, Vila Nova de Gaia.
- Luís António Oliveira Pereira dos Santos, sócio n.º 8923, Esc. Profissional de Braga, Profissional, Braga.
- Maria da Conceição Luís Vaz Nande, sócio n.º 16346, Agrup. Esc. Monção, 1.º CEB, Monção.
- Maria da Luz Vicente Afonso, sócio n.º 17050, Agrup. Esc. Abade de Baçal, 1.º CEB, Bragança.
- Maria de Lurdes Silva Veiga, sócio n.º 23282, Agrup. Esc. Taipas, 1.º CEB, Guimarães.
- Maria Flora Costa Malheiro Gil, sócio n.º 10441, Agrup. Esc. Vallis Longus, especial, Valongo.
- Maria Júlia Santos Mourão do Vale, sócio n.º 13479, Agrup. Esc. Briteiros, pré-escolar, Guimarães.
- Maria Manuela Araújo Costa Gomes, sócio n.º 23199, ES/3 Arq. Oliveira Ferreira, 3.º CEB/SEC, Vila Nova de Gaia.
- Maria Manuela Milhais Pinto Mendonça, sócio n.º 8043, ES/3 Augusto Gomes, 3.º CEB/SEC, Matosinhos.
- Maria Manuela Rocha Pinto, sócio n.º 23852, Agrup. Esc. Infante D. Henrique, 2.º CEB, Porto.
- Maria Teresa Guimarães Medina, sócio n.º 36507, Fac. Psic. Ciências Educação - Univ. Porto, superior, Porto.
- Mário Pedro Leal Cardoso Molinos, sócio n.º 3937, Aposentado, 3.º CEB/SEC, Caminha.
- Marta Zulmira Carvalho Santos, sócio n.º 23701, Fac. Psic. Ciências Educação - Univ. Porto, Superior, Porto.
- Noémia Fernanda Teixeira Peres, sócio n.º 11155, Agrup. Esc. Fânzeres, pré-escolar, Gondomar.
- Orfeu Bertolami Neto, sócio n.º 44296, Faculdade de Ciências - Univ. Porto, superior, Porto.
- Paulo Alberto Branco Teixeira de Sousa, sócio n.º 21, Conservatório de Música do Porto, 3.º CEB/SEC, Porto.
- Paulo Roberto Silva Moreira, sócio n.º 37130, Agrup. Esc. Fig. de Castelo Rodrigo, 3.º CEB/SEC, Figueira Castelo Rodrigo.
- Pedro Nuno Ferreira Pinto de Oliveira, sócio n.º 22780, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, superior, Porto.
- Raúl Medina Prata Pinheiro, sócio n.º 29105, Inst. Sup. Engenharia do Porto (IPP), superior, Porto.
- Rogério Correia Tavares Ribeiro, sócio n.º 17296, Agrup. Esc. Maia, 1.º CEB, Maia.
- Sónia Alexandra Castro R. Dantas Ferreira, sócio n.º 43521, Inst. Sup. Ciências Empresariais e Turismo, superior, Porto.
- Vanda Paula Esteves Carvalho, sócio n.º 33266, Agrup. Esc. Arouca, 3.º CEB/SEC, Arouca.
- Membros da direção previstos nos termos dos artigos 41.º, número 2, alínea b) e 67.º dos estatutos do SPN.
- Francisco Manuel Cunha Gonçalves, sócio n.º 24354, Agrup. Esc. de Arouca, 2.º CEB, Aveiro.
- Maria Ondina Pereira Soares Maia, sócio n.º 7930, Agrup. Esc. de Paços de Brandão, especial, Aveiro.
- Maria de Fátima Neves Guimarães, sócio n.º 4230, Aposentada, 2.º CEB, Aveiro.
- Benjamim da Costa Araújo, sócio n.º 43274, Agrup. Esc. D. Sancho I, 3.º CEB/SEC, V. N. Famalicão.
- Isabel Maria Gomes Sameiro Macedo, sócio n.º 13923, Agrup. Esc. Prado, 2.º CEB, Vila Verde.
- Júlia Fernanda P. Carvalhal Gonçalves, sócio n.º 13989, Agrup. Esc. Barcelos, 3.º CEB/SEC, Barcelos.
- Oswaldo Raúl Ramos, sócio n.º 37184, Agrup. Esc. Virgínia Moura, 1.º CEB, Guimarães.
- José Augusto Nascimento Domingues, sócio n.º 17623, Agrup. Esc. Miguel Torga, 3.º CEB/SEC, Bragança.
- Maria José Martins Miranda, sócio n.º 17052, Agrup. Esc. Mirandela, 3.º CEB/SEC, Mirandela.
- Maria Zita Moura Regente, Sócio n.º 17938, Agrup. Esc. Macedo de Cavaleiros, 1.º CEB, Macedo de Cavaleiros.
- João Paulo Rebelo da Silva, sócio n.º 25149, Agrup. Esc. D. Pedro I - Canidelo, 2.º CEB, V. N. Gaia.
- Maria de Lurdes Ferreira Graça Mesquita, sócio n.º 8169, Agrup. Esc. Cego do Maio, 1.º CEB, Póvoa de Varzim.
- Maria José Araújo da Silva, sócio n.º 24679, Agrup. Esc. Matosinhos, 1.º CEB, Matosinhos.
- Maria Ondina Ferreira Carneiro, sócio n.º 25024, Agrup. Esc. Toutosa, pré-escolar, Marco de Canaveses.
- Susana Maria Moura Ferreira Nunes, sócio n.º 15504, Agrup. Esc. D. Ant.º Ferreira Gomes, pré-escolar, Penafiel.
- Conceição Cunha Fernandes Liquito, sócio n.º 4708, Agrup. Esc. Santa Maria Maior, 1.º CEB, Viana do Castelo.
- Francisco Ribeiro Vaz, sócio n.º 16393, Agrup. Esc. Monserrate, 3.º CEB/SEC, Viana do Castelo.
- Maria José Rocha Almeida, sócio n.º 16752, Agrup. Esc. Monção, pré-escolar, Monção.
- Anabela Freire de Almeida Acha, sócio n.º 30722, Agrup. Esc. Morgado de Mateus, 3.º CEB/SEC, Vila Real.

José Manuel Sarmento Morais Caldas, sócio n.º 3234, Agrup. Esc. Valpaços, 1.º CEB, Valpaços.

Maria José Lemos Bebiano, sócio n.º 15254, Agrup. Esc. Sabrosa, pré-escolar, Sabrosa.

Suplentes:

Alda Maria Botelho Correia Sousa, sócio n.º 6155, Inst. Ciências Biomédicas Abel Salazar, superior, Porto.

Ana Bela de Fátima Rego Teixeira Monteiro, sócio n.º 8525, Agrup. Esc. Toutosa, pré-escolar, Marco de Canaveses.

Ana Cristina Almeida Gouveia, sócio n.º 25237, Agrup. Esc. Dr. Costa Matos, 1.º CEB, Vila Nova de Gaia.

Ana Paula Araújo Leite, sócio n.º 30172, Agrup. Esc. D. Afonso Henriques, 3.º CEB/SEC, Santo Tirso.

Anabela Pereira Fernandes Bastos, sócio n.º 25234, Agrup. Esc. Celorico de Basto, 3.º CEB/SEC, Celorico de Basto.

António César Antunes Matos Viegas, sócio n.º 8328, Agrup. Esc. Dr. Costa Matos, 2.º CEB, Vila Nova de Gaia.

Cecília Maria Tavares Lourenço, sócio n.º 28282, Agrup. Esc. Canelas, 2.º CEB, Vila Nova de Gaia.

Fernando Silva Carvalho, sócio n.º 36351, Colégio Internato dos Carvalhos, particular, Vila Nova de Gaia.

Isolina Maria Cerejo da Costa, sócio n.º 21047, Agrup. Esc. Rio Tinto n.º 3, 3.º CEB/SEC, Gondomar.

Jorge António Caetano Santos, sócio n.º 1685, Agrup. Esc. Rio Tinto n.º 3, 3.º CEB/SEC, Gondomar.

Lúcia da Conceição Lopes, sócio n.º 22050, Agrup. Esc. S. Lourenço - Ermesinde, 1.º CEB, Valongo.

Maria Antónia Silva Gonçalves, sócio n.º 17336, Agrup. Esc. Padrão da Légua, 1.º CEB, Matosinhos.

Maria da Conceição Cerejo da Costa, sócio n.º 7883, Agrup. Esc. Sobreira, 3.º CEB/SEC, Paredes.

Maria Fernanda Barbosa Silva Costa, sócio n.º 8196, Agrup. Esc. Avintes, 2.º/3.º SEC, Vila Nova de Gaia.

Maria João Araújo Almeida, sócio n.º 19323, Agrup. Esc. Prof. Óscar Lopes, 1.º CEB, Matosinhos.

Maria Paula Corte Real Santos, sócio n.º 25018, ESA Soares dos Reis, 3.º CEB/SEC, Porto.

Maria Teresa Vasconcelos Pereira Santos, sócio n.º 4974, aposentada, 3.º CEB/SEC, Gondomar.

Rui Eduardo Trindade Fernandes, sócio n.º 8215, Fac. Psic. Ciências da Educação - Univ. Porto, Superior, Porto.

Rui José Vieira Santos, sócio n.º 29725, Agrup. Esc. Cerco, 2.º CEB, Porto.

Sandra Isabel Faria Esteves, sócio n.º 33475, Esc. Profissional Conde S. Bento, 3.º CEB/SEC, Santo Tirso.

UGT - Viseu, União Geral de Trabalhadores de Viseu

Eleição em 31 de maio de 2014, para o mandato de quatro anos.

Presidente

Nome - Manuel Teodósio Martins Henriques
Sindicato - SPZC

Cartão de cidadão n.º - 4476305

Data - 1/5/2018

Arquivo -

Profissão - Professor

Entidade empregadora - E.B. 2,3 - Santa Comba Dão.

Secretários

Nome - Manuel António Ferreira Rodrigues

Sindicato - SBC

Cartão de cidadão n.º - 419968

Data - 18/11/2017

Arquivo -

Profissão - Bancário

Entidade empregadora - Banco BPI.

Nome - Maria Margarida M. Coelho Messias

Sindicato - STE

Cartão de cidadão n.º - 8202671

Data - 18/2/2019

Arquivo -

Profissão - Assistente social

Entidade empregadora - ARS Centro - Aces Dão Lafões.

Nome - Graça Maria Vaz Pinto

Sindicato - FNE

Cartão de cidadão n.º - 3689586

Data - 26/8/2015

Arquivo -

Profissão - Assistente técnica

Entidade empregadora - Agrupamento de Escolas de Marzovelos.

Nome - Mário Luís Marques Viana

Sindicato - SINDEL

Cartão de cidadão n.º - 6706372

Data - 13/3/2015

Arquivo -

Profissão - Metalúrgico

Entidade empregadora - Bodum.

Nome - Ana Maria Lopes Miroto

Sindicato - SINDEP

Cartão de cidadão n.º - 6292493

Data - 1/4/2016

Arquivo -

Profissão - Professora

Entidade empregadora - Ministério da Educação.

Nome - Paula Alexandra M. C. Pinto Antão

Sindicato - SINTAP

Cartão de cidadão n.º - 11273126

Data - 16/8/2016

Arquivo -

Profissão - Técnica profissional construção civil

Entidade empregadora - SMAS - Viseu.

Secretariado - Suplentes

Nome - Carlos Manuel Palhares Moreira Alves
Sindicato - SPZC

Bilhete de identidade n.º - 7699826

Data - 21/1/2004

Arquivo - Viseu
Profissão - Professor
Entidade empregadora - Ministério da Educação.
Nome - José Carlos da Silva Branquinho
Sindicato - SINAPE
Cartão de cidadão n.º - 8045238
Data - 29/11/2015
Arquivo -
Profissão - Professor
Entidade empregadora - Esc. Sec. Emídio Navarro-Viseu.
Nome - Manuel Nunes Pedro
Sindicato - SITRA
Cartão de cidadão n.º - 3421231
Data - 7/2/2017
Arquivo - Viseu
Profissão - Motorista
Entidade empregadora - União do Sátão e Aguiar da Beira.
Nome - Marcelo Morais Pinto
Sindicato - SINAPOL
Cartão de cidadão n.º - 929058639
Data - 23/10/2014
Arquivo -
Profissão - Polícia
Entidade empregadora - PSP.
Nome - José de Almeida Rodrigues
Sindicato - SNR
Cartão de cidadão n.º - 9914399
Data - 25/2/2018
Arquivo -
Profissão - Oficial de registos e notariado
Entidade empregadora - Instituto de Registos e Notariado.
Nome - Maria Laura L. Maurício Lopes
Sindicato - UGT-Viseu
Cartão de cidadão n.º - 7297927
Data - 15/11/2015
Arquivo -
Profissão - Escriturária
Entidade empregadora - SPZC.

SIAP - Sindicato Independente dos Agentes de Policia

Eleição em 19 de junho de 2014, para mandato de quatro anos.

Presidente: Manuel Dionísio Marques Câmara, bilhete de identidade n.º 139029.

Vice-presidente: Jorge Borges Prata, bilhete de identidade n.º 144611.

Vice-presidente: Luis Miguel Dias Gaspar, bilhete de identidade n.º 145934.

Vice-presidente: Jose Manuel da Silva Rodrigues, bilhete de identidade n.º 141502.

Vice-presidente: Artur Jorge Gomes Serrão, bilhete de identidade n.º 145291.

Vice-presidente: Carlos Manuel Torres, bilhete de iden-

tidade n.º 151726.

Vice-presidente: Flávio José Caçador Ramos, bilhete de identidade n.º 154164.

Vice-presidente: Ricardo Jorge Rodrigues, bilhete de identidade n.º 151004.

Vice-presidente: Celso Pereira Afonso, bilhete de identidade n.º 141323.

Vice-presidente: José António Roseiro Teixeira, bilhete de identidade n.º 137744.

Vice-presidente Daniel Pala Teixeira, bilhete de identidade n.º 145428.

Vice-presidente: Mónica Maria M. de Sousa Sério, bilhete de identidade n.º 144190.

Vice-presidente: Luis Filipe da Costa Marracho Pinto, bilhete de identidade, n.º 145097.

Tesoureiro: Jose Carlos Marques Vilar, bilhete de identidade n.º 151921.

Secretário: Luis Miguel dos Santos Henriques, bilhete de identidade n.º 146824.

Secretário: José Alberto da Costa Santos, bilhete de identidade n.º 133679.

Secretário: Paulo Jorge Serra Clemente, bilhete de identidade n.º 139089.

Secretario: Liliana Cristina Pinto Silva Afonso, bilhete de identidade n.º 150219.

Secretario: João Pedro Coito Maio, bilhete de identidade n.º 146897.

Secretario: Frederico Duarte Santos, bilhete de identidade n.º 145464.

Secretario: Hélder José Geraldês Tomeno, bilhete de identidade n.º 150445.

Secretário: Filipe Manuel Almeida da Costa, bilhete de identidade n.º 151302.

Secretario: Hugo Gonçalo Faria Carvalho, bilhete de identidade n.º 154535.

Secretario: Antonio Manuel Poussinho Fraqueiro, bilhete de identidade n.º 140287.

Secretario: Jose Pedro Maia Pereira, bilhete de identidade n.º 149722.

Secretario: Paulo Jorge Correia Cardoso da Fonseca, bilhete de identidade n.º 138806.

Secretario: Sara Costa Almeida, bilhete de identidade n.º 151747.

Secretario: Marlene do Carmo de Sousa Monteiro, bilhete de identidade n.º 152733.

Secretario: Isabel Rubina Perestrelo da Silva Abreu, bilhete de identidade n.º 148600.

Secretario: Joaquim Jorge Alves Rola, bilhete de identidade n.º 145032.

Secretario: Marco Nuno Ferreira Batista, bilhete de identidade n.º 146110.

Secretário: José António de Barros Rodrigues, bilhete de identidade n.º 148643.

Secretario: Jorge Manuel Ribeiro Carvalho, bilhete de identidade n.º 143744.

Secretario: Victor Mateus Gonçalves de Abreu, bilhete de identidade n.º 144852.

Secretario: Paulo Jorge Pestana Jardim, bilhete de iden-

tidade n.º 148035.

Secretario: Jorge Manuel Reis Marques, bilhete de identidade n.º 146557.

Secretario: Roberto Sérgio Ornelas Teixeira Rebolo, bilhete de identidade n.º 148616.

Secretario: Albino Henrique Fernandes Sousa Matias, bilhete de identidade n.º 139637.

Secretario: Bruno José Fernandes Lontro, bilhete de identidade n.º 151482.

Secretario: Carlos Alberto Campos Rodrigues, bilhete de identidade n.º 131237.

Secretario: Nuno Serafim Rodrigues, bilhete de identidade n.º 151323.

Secretario: Rui Paulo Domingues Neves, bilhete de identidade n.º 151510.

Secretario: Orlando Osorio Pinto, bilhete de identidade n.º 139802.

Secretario: Paulo Jorge Gouveia Rodrigues, BI n.º 145093.

Secretario: Jorge Alexandre Pinto Loureiro, bilhete de identidade n.º 141473.

Secretario: João Luis Rodrigues Santos, bilhete de identidade n.º 139059.

Secretario: Sofia Maria Rodrigues, bilhete de identidade n.º 151044.

Secretario: Miguel de Andrade Vieira, bilhete de identidade n.º 141640.

Secretario: Eduardo Manuel Nóbrega da Silva, bilhete de identidade n.º 138995.

Secretario: Luis Filipe Martins Alves, bilhete de identidade n.º 150737.

Secretario: Carmen Dolores Pereira Salvador, bilhete de identidade n.º 144417.

Secretario: Ricardo Jorge Gonçalves Amaro, bilhete de identidade n.º 149926.

Secretario: Fabiola Fagundes Sousa, bilhete de identidade n.º 152874.

Secretario: Luis Alberto Melo Alves, bilhete de identidade n.º 147512.

Secretario: Marco Nunes Enes, bilhete de identidade n.º 147187.

Secretario: Delta Maria Fernandes Silva Batista, bilhete de identidade n.º 136609.

Secretario: Mario João Figueiredo, bilhete de identidade n.º 140827.

Secretario: Luis Miguel Bior Aires bilhete de identidade n.º 151473.

Secretario: Paulo Jose Assunção Custodio, bilhete de identidade n.º 144692.

Secretario: Olivier Valente Martins, bilhete de identidade n.º 147115.

Secretario: Andre Antonio Oliveira da Silva, bilhete de identidade n.º 15205.

Secretario: Ricardo Miguel Gonçalves Amaro, bilhete de identidade n.º 151483.

Secretario: João Paulo Pinto Portugal, bilhete de identidade n.º 148497.

Secretario: Pedro Jose de Carvalho Cruz, bilhete de iden-

tidade n.º 144313.

Secretario: Paulo Silva Pires, bilhete de identidade n.º 147721.

Secretario: Herminio Guilherme Barbosa Fernandes Silva, bilhete de identidade n.º 153462.

Secretario: Rui Domingues Reis, bilhete de identidade n.º 146042.

Secretario: Idilio Manuel Neves dos Santos, bilhete de identidade n.º 142540.

Secretario: Victor Eugenio Cruz Ramos, bilhete de identidade n.º 138727.

Secretario: Maria da Conceição Moura, bilhete de identidade n.º 133378.

Secretario: Marina da Conceição Ferreira Santos, bilhete de identidade n.º 147519.

Secretario: Bernardo José Gonçalves Marques, bilhete de identidade n.º 152627.

Secretario: Elisabete Fatima da Silva, bilhete de identidade n.º 151957.

Secretario: Jorge Miguel Tripa Carvalho, bilhete de identidade n.º 154322.

Secretario: Milton Cristiano Martins da Cunha, bilhete de identidade n.º 151055.

Secretario: Nuno Alexandre Marques Coelho, bilhete de identidade n.º 150914.

Secretario: Daniel Santos Batista, bilhete de identidade n.º 155601.

Secretario: Marco Nuno Pinto Jardim, bilhete de identidade n.º 148961.

Secretario: Ricardo Manuel Vieira Pereira, bilhete de identidade n.º 153181.

Secretario: Paulo Jorge Dias de Carvalho, bilhete de identidade n.º 138269.

Vogal: Carlos Gonçalves Inacio, bilhete de identidade n.º 141529.

Vogal: Antonio Jorge Pereira Gonçalves, bilhete de identidade n.º 147792.

Vogal: Luis Armando Campos Marques, bilhete de identidade n.º 135309.

Vogal: Antonio Pereira Fernandes, bilhete de identidade n.º 140345.

Vogal: José Antonio Ferreira Simões, bilhete de identidade n.º 149230.

Vogal: João Miguel Marques Martins, bilhete de identidade n.º 154500.

Vogal: Carlos Manuel Seixas Santos, bilhete de identidade n.º 152331.

Vogal: Ana Margarida de Sousa Matias, bilhete de identidade n.º 151974.

Vogal: Hugo Alexandre Rodrigues Vinagre, bilhete de identidade n.º 151967.

Vogal: Pedro Miguel Santos dos Reis, bilhete de identidade n.º 145577.

Vogal: Jose Manuel Passareiro G. Cunha, bilhete de identidade n.º 138925.

Vogal: Pedro Miguel Azenha Silva, bilhete de identidade n.º 149715.

Vogal: Luis Manuel Nascimento Neves, bilhete de iden-

- tidade n.º 151515.
Vogal: Pedro Nuno Garcia Fidalgo, bilhete de identidade n.º 147285.
Vogal: Miguel Pinheiro Rodrigues, bilhete de identidade n.º 147070.
Vogal: Deolinda Margarida Pinto, bilhete de identidade n.º 149162.
Vogal: Antonio Jose Amoroso, bilhete de identidade n.º 149343.
Vogal: Jose Eduardo da Conceição Verissimo Lopes, bilhete de identidade n.º 139839.
Vogal: Sidonio Esteves Lima, bilhete de identidade n.º 148185.
Vogal: Pedro Miguel Diniz P.de Sousa Cardoso, bilhete de identidade n.º 143155.
Vogal: Manuel Fernando da Silva Martins, bilhete de identidade n.º 142954.
Vogal: Teresa Clara Abreu Passos, bilhete de identidade n.º 147968.
Vogal: Paulo Vitor Oliveira Maia, bilhete de identidade n.º 145650.
Vogal: Fernando David de Sousa Candeias, bilhete de identidade n.º 154438.
Vogal: Paulo Jose Antunes Raposo, bilhete de identidade n.º 141202.
Vogal: Marco Fernandes Xavier, bilhete de identidade n.º 146570.
Vogal: Orlando Sotero da Silva Cabral, bilhete de identidade n.º 138125.
Vogal: Jose Joaquim Sousa Catalão, bilhete de identidade n.º 147034.
Vogal: Ricardo Jorge Pereira Sebastião, bilhete de identidade n.º 149267.
Vogal: Nuno Miguel Capelas Pissarra da Fonseca, bilhete de identidade n.º 148877.
Vogal: José Gerando de Freitas Oliveira, bilhete de identidade n.º 138992.
Vogal: João Manuel Pina Almeida, bilhete de identidade n.º 141332.
Vogal: João Paulo de Almeida Carriço, bilhete de identidade n.º 146965.
Vogal: Marco Antonio Monteiro e Silva, bilhete de identidade n.º 149125.
Vogal: Celcio Baião Espada, bilhete de identidade n.º 147181.
Vogal: Rafael da Costa Viegas, bilhete de identidade n.º 153075.
Vogal: Joaquim Andre Silva Teixeira, bilhete de identidade n.º 152596.
Vogal: Luis Miguel de Sousa Martins, bilhete de identidade n.º 150956.
Vogal: Sergio Filipe Afonso, bilhete de identidade n.º 149696.
Vogal: Fernando Manuel Oliveira Rodrigues, bilhete de identidade n.º 141189.
Vogal: Joaquim Manuel Ribeiro Santo, bilhete de identidade n.º 143519.
Vogal: Ricardo Daniel Sá Pinto, bilhete de identidade n.º 152324.
Vogal: Luis Miguel de Sousa Martins, bilhete de identidade n.º 150956.
Vogal: Sergio Carlos Lopes Marques, bilhete de identidade n.º 153613.
Vogal: Francisco Jose Lopes Ferreira, bilhete de identidade n.º 144705.
Vogal: Geraldo Jeronimo Ferreira, bilhete de identidade n.º 145545.
Vogal: Leonel Filipe Marques Patrício, bilhete de identidade n.º 153830.
Vogal: Manuel Carlos Guerreiro, bilhete de identidade n.º 141498.
Vogal: Marco Bruno de Jesus Figueira, bilhete de identidade n.º 148647.
Vogal: Jose Antonio Rodrigues, bilhete de identidade n.º 137493.
Vogal: Jose Carlos Cardoso, bilhete de identidade n.º 142944.
Vogal: Jose Carlos Ferreira Balbino, bilhete de identidade n.º 149755.
Vogal: Carlos Diogo Ribeiro Pereira, bilhete de identidade n.º 154141.
Vogal: Carlos Manuel Pereira, bilhete de identidade n.º 151906.
Vogal: Vitor Manuel de Sousa Magalhães, bilhete de identidade n.º 155074.
Vogal: Nelson Emanuel Lorenzo dos Santos, bilhete de identidade n.º 148145.
Vogal: Joao Carlos Reis Afonso, bilhete de identidade n.º 150405.
Vogal: Manuel Armenio Almeida, bilhete de identidade n.º 135293.
Vogal: Mario Alberto Cardoso Serzedelo, bilhete de identidade n.º 147351.
Vogal: Luis Filipe dos Praseres Maria, bilhete de identidade n.º 139447.
Vogal: Jose Adolfo Pinto Rentes, bilhete de identidade n.º 149279.
Vogal: Daniel de Oliveira Figueiredo Pereira, bilhete de identidade n.º 154832.
Vogal: Ricardo Jorge da Mata Figueiredo, bilhete de identidade n.º 146810.
Vogal: Paula Cristina Gonçalves Pinheiro Salada, bilhete de identidade n.º 149512.
Vogal: Pedro Miguel Lopes Vieira, bilhete de identidade n.º 151814.
Vogal: Luis Antonio Correia André, bilhete de identidade n.º 143596.
Vogal: Paulo Jorge Ferreira Rosa, bilhete de identidade n.º 137486.
Vogal: Lucio Gomes Perestrelo, bilhete de identidade n.º 147376.
Vogal: João Manuel da Costa Gomes, bilhete de identidade n.º 151597.

Suplente: Jose Carlos Antunes Dias, bilhete de identidade n.º 151408.

Suplente: Vitor Norberto Domingos Gomes, bilhete de identidade n.º 15046.

Suplente: Paulo Andre Teixeira da Cruz, bilhete de identidade n.º 148203.

Suplente: Gil Pinto Martins, bilhete de identidade n.º 149750.

Suplente: João Paulo Henriques, bilhete de identidade n.º 143515.

Suplente: João Paulo Ferrer Abreu, bilhete de identidade n.º 140389.

Suplente: José Anselmo Figueira, bilhete de identidade n.º 148621.

Suplente: Helder Fernando Sousa, bilhete de identidade n.º 142655.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Empresarial do Mergulho Profissional AEMP - Constituição

Constituição e estatutos aprovados em 6 de maio de 2014.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Natureza)

A Associação Empresarial do Mergulho Profissional é uma associação de direito privado, com personalidade jurídica, constituída por empresas que se dedicam à atividade do mergulho profissional.

Artigo 2.º

(Denominação)

A Associação Empresarial do Mergulho Profissional pode usar como designação a sigla AEMP.

Artigo 3.º

(Âmbito)

A AEMP desenvolve as suas atividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.

Artigo 4.º

(Sede)

A AEMP tem sede na Rua Amândio César, n.º 9, Vale Flores, Feijó, 2810-400 Almada, podendo no entanto sediar-se em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 5.º

(Delegações)

A AEMP poderá estabelecer delegações regionais, norte (os distritos de Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real, Bragança, Aveiro, Viseu e Guarda), centro (os distritos de Coimbra, Castelo Branco, Leiria Santarém, Lisboa e Portalegre) e sul (os distritos de Évora, Beja e Faro), no território continental, Madeira e Açores.

Artigo 6.º

(Regime jurídico)

A AEMP rege-se pelas leis em vigor, pelos presentes estatutos e respetivos regulamentos e pelas normas que ficar vinculada pela sua filiação em organismos nacionais e internacionais.

Artigo 7.º

(Princípios de organização e funcionamento)

1- A AEMP orienta a sua ação dentro dos princípios democráticos e de solidariedade entre os seus membros.

2- A AEMP organiza e prossegue a sua atividade, no respeito dos princípios de liberdade, democraticidade e representatividade.

3- A AEMP é independente do Estado, de partidos políticos e de quaisquer instituições religiosas.

Artigo 8.º

(Filiação)

Para atingir os fins, a AEMP poderá filiar-se em organismos nacionais e internacionais afins, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 9.º

(Atribuições)

Constituem atribuições da AEMP:

- a) Defender e promover a atividade do mergulho profissional;
- b) Promover e defender a atividade do mergulho profissional como atividade de alto risco;
- c) Representar os interesses dos seus associados perante entidades públicas e privadas;
- d) Estabelecer o espírito de coesão entre os associados e a consciencialização dos seus direitos profissionais;
- e) Divulgar os princípios éticos e deontológicos que devem reger a prática do mergulho profissional;
- f) Promover o aperfeiçoamento técnico dos seus associados, nomeadamente através de ações de formação, investigação e fóruns de divulgação;
- g) Dinamizar e aprofundar o diálogo com os diversos agentes ligados à atividade do mergulho profissional;
- h) Estabelecer relações com organizações profissionais congéneres, nacionais e internacionais;
- i) Organizar e patrocinar a realização de encontros nacionais e internacionais entre os profissionais do mergulho;
- j) Estabelecer protocolos com instituições universitárias nas áreas da saúde, segurança e quaisquer outras que sejam relevante para a prossecução dos fins estatutários;
- k) Apoiar a investigação e criação de publicações, no plano nacional e internacional, a fim de compreender melhor os problemas ligados à prática do mergulho profissional;
- l) Fomentar a valência educativa e cultural da prática do mergulho no desenvolvimento das aptidões físicas, intelectuais e morais das crianças, nomeadamente na prática do mergulho como educação não formal;
- m) Organizar atividades consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da prática do mergulho.

Artigo 10.º

(Símbolos)

São símbolos da AEMP a bandeira, o emblema e o galhardete.

Artigo 11.º

(Distinções honoríficas)

1- A AEMP pode atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio do mergulho profissional, compreendendo as seguintes:

- a) Louvor;
- b) Medalha de ouro;
- c) Medalha de prata;
- d) Medalha de bronze.

2- As distinções referidas nas alíneas a) e b) do número anterior são competência da assembleia geral.

3- As distinções da alínea c) e d) do número são atribuídas por deliberação da direção.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

(Sócios)

São sócios da AEMP:

- a) Os sócios efetivos;
- b) Os sócios de mérito;
- c) Os sócios honorários.

Artigo 13.º

(Sócios efetivos)

São sócios efetivos da AEMP, as empresas que se dedicam à atividade do mergulho profissional.

Artigo 14.º

(Sócios de mérito)

São sócios de mérito as pessoas singulares ou coletivas que contribuam de forma notável para o desenvolvimento do mergulho a nível nacional e que sejam, como tal, reconhecidos em assembleia geral, por proposta da direção.

Artigo 15.º

(Sócios honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção pelos relevantes serviços prestados à AEMP e que sejam, como tal, reconhecidos em assembleia geral, por proposta da direção.

SECÇÃO II

Aquisição e perda da qualidade de sócio

Artigo 16.º

(Aquisição da qualidade de sócio)

Pode adquirir a qualidade de sócio da AEMP, qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nestes estatutos ou nos regulamentos, carecendo a respetiva proposta de aprovação pela direção.

Artigo 17.º

(Perda da qualidade de sócio)

A qualidade de sócio da AEMP cessa por manifestação de vontade prestada perante a direção, por extinção da entidade ou por efeito de aplicação de pena disciplinar.

SECÇÃO III

Direitos e deveres

Artigo 18.º

(Direitos dos sócios efetivos)

Constituem direitos dos sócios efetivos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Participar nos atos eleitorais da AEMP;
- c) Propor alterações estatutárias e regulamentares;
- d) Propor, por escrito, à assembleia geral, ao presidente ou à direção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da prática do mergulho profissional;
- e) Examinar na sede da AEMP as contas de gerência;
- f) Receber os relatórios anuais e demais publicações da AEMP;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários;
- h) Frequentar a sede da AEMP;
- i) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes estatutos, pelos regulamentos ou por deliberação da assembleia geral da AEMP.

Artigo 19.º

(Direitos dos sócios de mérito e honorários)

Os sócios de mérito e honorários têm direito a:

- a) Diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Participar na assembleia geral;
- c) Sugerir à assembleia geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da prática do mergulho profissional;
- d) A receber os relatórios anuais e demais publicações da AEMP;
- e) A frequentar a sede da AEMP;
- f) A quaisquer outras regalias previstas nos estatutos, nos regulamentos ou atribuídas pela assembleia geral, nomeadamente a isenção do pagamento de quotas.

Artigo 20.º

(Deveres dos sócios efetivos)

Constituem deveres gerais dos sócios efetivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos e os regulamentos e determinações da AEMP;
- b) Pagar as respetivas quotas;
- c) Cooperar nos eventos organizados pela AEMP;
- d) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes estatutos, pelos regulamentos ou por deliberação da assembleia geral da AEMP.

Artigo 21.º

(Deveres dos sócios de mérito e honorários)

Constituem deveres dos sócios de mérito e honorários:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos da AEMP;
- b) Dignificar e fortalecer os princípios do sindicalismo democrático e independente;
- c) Devolver o cartão e o diploma quando tenha perdido a qualidade de associado;

SECÇÃO IV

Da disciplina

Artigo 22.º

(Regime disciplinar)

O regime disciplinar, define as infrações, assegura o direito de defesa e determina as sanções e o processo aplicável.

Artigo 23.º

(Infrações)

Incorrem nas sanções previstas no artigo seguinte os sócios que:

- a) Desrespeitem as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Desrespeitem as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Abandonem injustificadamente o exercício das funções para que forem eleitos ou não cumpram os encargos que os órgãos sociais lhes cometeram.

Artigo 24.º

(Sanções)

As infrações definidas no artigo anterior são punidas, consoante o desvalor e a culpa, com:

- a) Mera advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Multa de ½ a 12 meses de quotização mensal;
- d) Suspensão até 180 dias;
- e) Expulsão.

Artigo 25.º

(Processo disciplinar)

Toda a sanção é aplicada em processo disciplinar escrito, dirigido pelo conselho fiscal, gozando o arguido de todos os meios de defesa.

Artigo 26.º

(Aplicação de sanções)

A aplicação de sanções disciplinares compete à direção, com exceção das penas previstas nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 24.º.

Artigo 27.º

(Recurso)

A decisão condenatória admite recurso a interpor no prazo de 15 dias após a notificação, para a assembleia geral, que julgará na primeira reunião.

CAPÍTULO III

Da organização

SECÇÃO I

Disposições gerais

SUBSECÇÃO I

Órgãos

Artigo 28.º

(Órgãos)

São órgãos da AEMP:

- a) Assembleia geral;
- b) Direção;
- c) Conselho fiscal.

Artigo 29.º

(Posse)

Cumpra ao presidente da mesa da assembleia geral conferir posse aos membros dos órgãos da AEMP no prazo máximo de oito dias após a sua eleição.

Artigo 30.º

(Votação)

1- As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando os presentes estatutos exigirem outra maioria.

2- Salvo o disposto em sentido contrário pelos estatutos, as deliberações são tomadas por votação nominal.

3- Quando envolvam questões pessoais as deliberações devem ser efetuadas por voto secreto.

Artigo 31.º

(Voto de qualidade)

O presidente do respetivo órgão tem voto de qualidade.

Artigo 32.º

(Atas)

1- É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão colegial da AEMP, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

2- As atas são elaboradas em suporte informático e registadas em livros próprios.

3- Os livros de atas são previamente autenticados pelo presidente do órgão procedendo ao respetivo termo de abertura.

SUBSECÇÃO II

Titulares dos órgãos

Artigo 33.º

(Duração do mandato)

É de três anos o período de duração do mandato dos

membros dos órgãos da AEMP, sendo admitida a reeleição.

Artigo 34.º

(Cessação de funções)

Os membros dos órgãos da AEMP cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato.

Artigo 35.º

(Termo do mandato)

Os membros dos órgãos mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 36.º

(Renúncia)

Os membros dos órgãos da AEMP podem renunciar ao mandato desde que o expressem, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 37.º

(Perda do mandato)

1- Perdem o mandato os titulares dos órgãos da AEMP que:

- a) Não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos;
- b) Se coloquem em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente.

2- Compete à assembleia geral deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais da AEMP.

Artigo 38.º

(Vacatura)

1- No caso de vacatura de membros de qualquer órgão, o mesmo será preenchido segundo a ordem de precedência na lista.

2- As vagas que se verificarem em qualquer órgão além das resultantes da aplicação do disposto no número anterior serão preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.

SUBSECÇÃO III

Sistema eleitoral

Artigo 39.º

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da AEMP são eleitos, em lista única, através de sufrágio direto e secreto.

Artigo 40.º

(Apresentação de listas)

1- As listas a submeter à eleição devem ser subscritas de

acordo com o disposto nos regulamentos.

2- Nenhum sócio ordinário pode subscrever a proposta de mais que uma lista.

3- O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.

Artigo 41.º

(Votação)

1- Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

2- Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á, de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 42.º

(Natureza)

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da AEMP.

Artigo 43.º

(Composição)

1- Compõem a assembleia geral, os sócios efetivos, os sócios de mérito e os sócios honorários.

2- Cada um dos sócios efetivos é representado nas reuniões da assembleia geral por um elemento e devidamente credenciado.

Artigo 44.º

(Competência)

Compete, nomeadamente, à assembleia geral:

a) Discutir e votar os estatutos e os regulamentos da AEMP;

b) Interpretar as disposições estatutárias e regulamentares;

c) Eleger, ratificar a cooptação e destituir os membros dos órgãos sociais;

d) Conferir posse aos órgãos no máximo nos oito dias seguintes às eleições;

e) Discutir e votar as contas, pareceres, relatórios e atos da direção ou de qualquer dos seus membros;

f) Fixar ou alterar mediante proposta da direção, o valor das quotizações, joia de admissão e de outras contribuições obrigatórias;

g) Deliberar, sob proposta da direção, sobre a admissão de sócios de mérito e honorários;

h) Verificar a legalidade das candidaturas;

i) Apreciar e decidir os recursos que forem interpostos;

j) Exercer nos termos estatutários o poder disciplinar;

k) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

l) Deliberar sobre a filiação da AEMP em organismos nacionais e internacionais;

m) Autorizar a AEMP a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;

n) Deliberar sobre todas as matérias, nos casos em que a lei, os estatutos ou os regulamentos não estabeleçam a competência de outros órgãos;

o) Deliberar sobre a proposta de dissolução ou extinção da AEMP.

Artigo 45.º

(Participação)

Participam na assembleia geral sem direito a voto:

a) Os membros dos órgãos sociais;

b) Os sócios de mérito;

c) Os sócios honorários.

Artigo 46.º

(Mesa)

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2- Se às reuniões da assembleia geral faltar algum membro da mesa, será o mesmo substituído, por escolha da respetiva assembleia.

Artigo 47.º

(Presidente da mesa)

Ao presidente da mesa compete a orientação, direção e disciplina dos trabalhos das reuniões da assembleia geral, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos e pelas deliberações da assembleia geral.

Artigo 48.º

(Reuniões)

1- As reuniões da assembleia geral são ordinárias ou extraordinárias.

2- A assembleia geral reúne, ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de janeiro para discutir e votar o plano e orçamento para o ano seguinte e para discutir e votar o relatório e contas do ano anterior.

3- A assembleia geral reúne extraordinariamente, por iniciativa da direção, ou de, pelo menos, dois terços dos sócios.

4- A assembleia geral reúne ainda extraordinariamente para aprovação de orçamentos rectificativos.

Artigo 49.º

(Deliberações)

1- Não se pode deliberar sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios que compõem a assembleia geral e estes aceitem expressamente discutir e votar as matérias em causa.

2- As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão ou a denominação e símbolos da AEMP, têm de ser aprovadas por três quartos do total dos

votos dos sócios presentes.

3- A extinção da AEMP exige uma votação igual ou superior a três quartos do total dos sócios.

4- As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 50.º

(Natureza)

A direção é o órgão colegial de administração da AEMP.

Artigo 51.º

(Composição)

A direção é composta por três membros, sendo um o presidente e integrando um secretário e um tesoureiro.

Artigo 52.º

(Competência)

Compete à direção administrar a AEMP, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Administrar os negócios da AEMP em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;

b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da AEMP;

c) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;

d) Exercer nos termos estatutários o poder disciplinar;

e) Administrar os fundos da AEMP;

f) Convocar as reuniões da assembleia geral;

g) Propor à assembleia geral a admissão de sócios de mérito e honorários e a concessão de medalhas;

h) Elaborar os regulamentos gerais e especiais necessários à prossecução dos fins da AEMP;

i) Propor a filiação da AEMP em organismos internacionais;

j) Elaborar o plano anual de atividades e respetivo orçamento;

k) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o relatório de atividades e os documentos de prestação de contas.

SECÇÃO VI

Conselho fiscal

Artigo 53.º

(Natureza)

O conselho fiscal é o órgão colegial de controlo e fiscalização da AEMP.

Artigo 54.º

(Composição)

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo

um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 55.º

(Competência)

1- Compete ao conselho fiscal fiscalizar os atos de administração da AEMP, bem como zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das disposições legais aplicáveis.

2- Compete-lhe, em especial:

a) Examinar as contas da AEMP, velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à direção da AEMP;

b) Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exatidão dos respetivos documentos;

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;

d) Acompanhar o funcionamento da AEMP, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;

e) Instruir os processos disciplinares;

f) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelos estatutos e regulamentos;

g) Submeter anualmente à assembleia geral parecer sobre o relatório de atividades e respetivas contas de gerência.

CAPÍTULO IV

Património, regime orçamental e prestação de contas

Artigo 56.º

(Património)

O património da AEMP é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 57.º

(Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da AEMP:

a) As quotizações e joias de inscrição dos sócios;

b) Os donativos, legados ou outras liberalidades legais;

c) Subvenções que sejam atribuídas por quaisquer organismos com vista à prossecução dos seus fins;

d) Os juros de valores depositados;

e) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;

f) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades públicas ou privadas;

g) As receitas oriundas de programas financiados pela União Europeia;

h) Quaisquer outras verbas que, por lei, lhe sejam atribuídas.

Artigo 58.º

(Orçamento)

1- A direção elabora anualmente o orçamento da AEMP,

submetendo-o à aprovação da assembleia geral.

2- O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

Artigo 59.º

(Alterações orçamentais)

Uma vez aprovado, o orçamento inicial só pode ser alterado por meio de orçamentos corrigidos, os quais carecem do parecer favorável do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral.

Artigo 60.º

(Registo)

Os atos de gestão da AEMP devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

Artigo 61.º

(Contabilidade)

A organização da contabilidade deve respeitar os princípios contabilísticos exigidos para as associações.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 62.º

(Comissão instaladora)

A comissão instaladora exercerá todas as competências atribuídas à mesa da assembleia geral, extinguindo-se logo após a tomada de posse dos primeiros órgãos sociais.

Artigo 63.º

(Regulamentos)

A atividade da AEMP, no respeito da lei e dos estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos que se mostrem necessários à prossecução dos seus fins.

Artigo 64.º

(Extinção)

As causas de extinção da AEMP são as que resultam da lei e dos estatutos, sendo que, em caso de liquidação, o património reverterá para uma associação cujos objetivos sejam similares aos da AEMP.

Artigo 65.º

(Remissão)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos observar-se-á o disposto na legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

Artigo 66.º

(Aprovação)

Os presentes estatutos compostos por sessenta e sete arti-

gos e elaborados em dez folhas, foram aprovados na reunião da assembleia constituinte da AEMP aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze.

Artigo 67.º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 26 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 38, a fl. 124 do livro n.º 2.

Associação de Agricultores do Concelho de Mafra - Alteração

Alteração aprovada em 3 de junho de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 1, de 8 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

É constituída uma associação com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável, denominada Associação de Agricultores do Concelho de Mafra, para durar ilimitadamente, podendo a todo tempo ser dissolvida.

Artigo 2.º

A associação tem a sua sede em Mafra.

Artigo 3.º

A associação terá o âmbito territorial correspondente ao concelho de Mafra e é formada pelas empresas singulares ou colectivas que exerçam a indústria agrícola, florestal ou pecuária, que voluntariamente nela se inscrevam.

Artigo 4.º

São fins da associação:

- a) Defender e promover os interesses comuns dos associados;
- b) Contribuir, por todos os meios, para o desenvolvimento económico, social e técnico dos agricultores seus associados;
- c) Representar os agricultores seus associados junto das entidades e instituições oficiais;
- d) Representar os agricultores seus associados nas negociações de contratos colectivos de trabalho que abranjam a área do concelho de Mafra;
- e) Criar, se necessário, secções representativas de interesses específicos, nomeadamente de senhorios e rendeiros;
- f) Criar, se conveniente, secções de âmbito territorial mais

restrito;

g) Prestar serviços e dar assistência aos seus associados.

CAPÍTULO II

Aquisição e perda de qualidade de sócio, seus direitos e deveres.

Artigo 5.º

1- Podem ser membros da associação as empresas singulares ou colectivas que exerçam no território português, especificamente no concelho de Mafra, a actividade definida no artigo 3.º destes estatutos.

2- Toda a entidade patronal tem direito de se inscrever na associação, podendo a direcção desta exigir aos candidatos a prova do preenchimento dos requisitos legais e estatutários.

3- O requerimento para admissão de sócio envolve plena adesão aos estatutos da associação, aos regulamentos internos e às deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 6.º

São direitos dos associados:

a) Participar na actividade da associação e votar por si ou em representação de outro ou outros associados nas reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nestes estatutos;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do presente estatuto;

d) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

e) Frequentar a sede da associação e utilizar os seus serviços, nos termos que forem estabelecidos em regulamento;

f) Reclamar perante os órgãos da associação de actos que considerem lesivos dos direitos dos associados e da associação;

g) Usufruir, nos termos em que forem estabelecidos, de todos os demais benefícios ou regalias da associação;

h) Receber da associação as informações que solicitarem sobre a actividade desta e, designadamente, examinar as contas e os livros de actas.

Artigo 7.º

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as quotas e jóia que vierem a ser fixadas pela assembleia geral;

b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;

c) Cumprir prontamente as deliberações dos corpos sociais proferidas no uso da sua competência e observar os estatutos da associação;

d) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;

e) Realizar os actos de colaboração com todas as iniciativas que concorram para o prestígio da associação;

f) Participar activamente no funcionamento da associação, contribuindo para a realização dos seus fins.

Artigo 8.º

1- Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e bom nome;

b) Os que deixem de pagar as suas quotas durante seis meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;

c) Os que não cumpram as deliberações da assembleia geral ou da direcção;

d) Os que violem quaisquer dos deveres de associados.

2- A exclusão de associado faltoso pertence à direcção, podendo o excluído recorrer dessa decisão para a assembleia geral, no prazo de 30 dias, a partir da notificação da exclusão, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da mesa.

Artigo 9.º

1- A todo o tempo qualquer associado poderá demitir-se da associação.

2- A declaração de demissão será apresentada à direcção em carta registada e terá efeitos a partir do fim do mês seguinte ao da sua apresentação.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 10.º

Toda a conduta ofensiva destes estatutos, dos regulamentos internos ou deliberações dos corpos gerentes da associação constituem infracção disciplinar.

Artigo 11.º

1- Às infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência simples;

b) Advertência registada;

c) Irradiação de sócio.

2- As penalidades aplicadas terão em conta a gravidade da infracção e o seu número.

Artigo 12.º

Nenhuma penalidade será aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, à sua defesa e as suas provas que por bem entender, dentro de um prazo de 15 dias, sem que desta defesa e das provas produzidas se haja tomado conhecimento.

Artigo 13.º

1- A aplicação de sanções disciplinares compete à direcção, com recurso, nos termos do artigo 8.º, número 2, para a assembleia geral.

2- Da deliberação da assembleia geral proferida em via de recurso da decisão da direcção que aplicou a sanção prevista na alínea c) do número 1 do artigo 11.º cabe recurso para os tribunais, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 14.º

Os órgãos da associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 15.º

1- Os membros dos órgãos da associação serão eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos.

2- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se indicarão os cargos a desempenhar.

3- É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 16.º

1- A assembleia é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

2- Cada associado terá o direito a um voto.

Artigo 17.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 18.º

Compete ao presidente:

- a) Convocar as assembleias gerais;
- b) Dar posse aos associados eleitos para os cargos gerentes e aceitar as demissões que lhe forem apresentadas por escrito;
- c) Assinar as actas e o expediente da mesa.

Artigo 19.º

Os secretários da mesa da assembleia geral serão um 1.º secretário e um 2.º secretário, aos quais cabe, pela ordem designada, substituir o presidente nos seus impedimentos e, em conjunto, as atribuições destes estatutos.

Artigo 20.º

Compete aos secretários:

- a) Preparar, expedir e publicar as convocações de assembleia geral;
- b) Redigir as actas de assembleia geral;
- c) Substituir o presidente da mesa;
- d) Servir de escrutinador nas votações.

Artigo 21.º

A assembleia geral pode deliberar sobre todos os assuntos à sua apreciação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Eleger a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Destituir a todo o tempo os corpos gerentes;
- c) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas da direcção;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

f) Eleger os representantes da associação para preencherem cargos sociais em qualquer outra estrutura associativa;

g) Pronunciar-se em via de recurso sobre as decisões da direcção em matéria disciplinar.

§ único - A assembleia geral elegerá uma comissão directiva para gerir a associação no caso previsto na alínea b), que terá de ser eleita na mesma assembleia geral, e que gerirá todos os assuntos correntes até novas eleições, que terão de ser efectuadas dentro do prazo máximo de 90 dias.

Artigo 22.º

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária até 31 de Março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção relativos à gerência do ano anterior e para proceder, quando seja caso disso, à eleição dos membros dos órgãos da associação.

Artigo 23.º

Em sessões extraordinárias, a assembleia geral reunirá sempre que a direcção o julgue necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos, 20 % dos associados e, ainda, no caso previsto no artigo 8.º, número 2, deste estatutos, a convocação do presidente.

Artigo 24.º

A convocação da qualquer assembleia geral deve ser feita por meio de aviso com a antecedência mínima de oito dias, no qual se indicará o dia, hora e local em que a assembleia há-de funcionar e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 25.º

1- Convocada a assembleia, esta funcionará no dia e hora marcados se tiverem presentes, pelo menos, metade dos votos totais dos associados.

2- Se a essa hora o número legal de votos referidos no número anterior não se encontra presente, a assembleia geral funcionará com qualquer número de associados e votos presentes meia hora depois.

Artigo 26.º

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria de votos presentes.

2- As deliberações sobre a alteração dos estatutos da associação exigem o voto de acordo de três quartas partes dos votos dos associados presentes ou representados.

3- O presidente tem em caso de empate na votação voto qualitativo.

Artigo 27.º

1- De cada reunião é lavrada acta dos trabalhos, indicando-se o número de votos presentes e o resultado das votações e as deliberações tomadas.

2- A acta é assumida pelos membros da mesa presentes.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 28.º

A direcção será composta por cinco membros: um presidente e quatro vice-presidentes.

Artigo 29.º

A gestão da associação é da responsabilidade da direcção, a quem competem todos os poderes que por estes estatutos não sejam reservados à assembleia geral ou ao conselho fiscal.

Artigo 30.º

Compete, especialmente, à direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação e contratar o pessoal técnico de chefia, administrativo e auxiliar, fixando os respectivos vencimentos e condições de trabalho;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- d) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da gerência, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- e) Negociar, concluir e fazer cumprir contratos colectivos de trabalho para o sector e dentro da área da jurisdição da associação.

Artigo 31.º

- 1- A direcção reunirá uma vez por mês, exarando-se em livro próprio as suas deliberações.
- 2- A convocação pertencerá ao presidente.
- 3- O presidente tem voto qualitativo em caso de empate.

Artigo 32.º

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes duas assinaturas dos membros da direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 33.º

O conselho fiscal é constituído por três associados eleitos em assembleia geral, à qual compete:

- a) Examinar, sempre que entenda, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais da direcção.

Artigo 34.º

O conselho escolherá entre os membros eleitos um presidente.

SECÇÃO V

Das eleições

Artigo 35.º

1- As candidaturas para os órgãos da associação deverão ser subscritas pelos candidatos.

2- As candidaturas serão efectuadas em separado para cada órgão da associação.

3- As candidaturas para as eleições ordinárias serão apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral, até 30 dias antes do termo do mandato; nas eleições extraordinárias serão apresentadas com 10 dias de antecedência do acto eleitoral.

4- As candidaturas, num e noutro caso, são apresentadas em lista única entregue na sede da associação durante as horas de expediente.

Artigo 36.º

As eleições serão efectuadas por escrutínio secreto, o qual deverá ser efectuado imediatamente a seguir à votação, sendo proclamados os eleitos logo a seguir à contagem dos votos.

Os associados eleitos tomarão posse nos oito dias imediatos à eleição.

CAPÍTULO V

Administração financeira e contas

Artigo 37.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 38.º

Constituem receitas da associação.

- a) O produto das jóias e das quotas dos associados;
- b) Os donativos, doações e legados;
- c) As contrapartidas de serviços prestados pela associação aos seus associados;
- d) As contrapartidas de serviços, regulares ou não, feitos a outras entidades;
- e) O produto de liberalidades que eventualmente venham a ser feitas e que sejam aceites pelo órgão estatutário competente;
- f) Os rendimentos de quaisquer bens que possua;
- g) As eventuais contrapartidas resultantes das aplicações financeiras em entidades de interesse estratégico para a prossecução dos objectivos estatutários;
- h) Quaisquer outras receitas eventuais.

Artigo 39.º

Quando houver necessidade de orçamentos suplementares, a assembleia geral que os aprovar votará também as contribuições a pagar pelos associados.

Artigo 40.º

Os valores monetários serão depositados em estabelecimento bancário.

Os levantamentos dos depósitos serão efectuados nos termos do artigo 32.º.

CAPÍTULO VI

Alterações de estatutos

Artigo 41.º

A assembleia que votar e aprovar as alterações dos estatutos será convocada expressamente para esse fim.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

Artigo 42.º

1- A associação dissolve-se por deliberação da assembleia

geral, mediante voto favorável de três quartas partes do número de votos dos associados.

2- Esta assembleia geral decidirá qual o destino a dar aos bens da associação que constituírem remanescente da liquidação.

Artigo 43.º

1- A mesma assembleia geral nomeará três liquidatários.

2- A forma de liquidação será decidida pela assembleia geral.

3- A liquidação será efectuada seis meses após ter sido decidida a dissolução.

Registado em 26 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 39, a fl. 124 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Federação Portuguesa de Associações de Suinicultores - FPAS

Eleição em 26 de março de 2014, para o mandato de dois anos.

Presidente - Vítor Menino (Alis).
Vice-presidente - David Neves (Apac).
Secretário - Nuno Correia (Aps).
Tesoureiro - Pedro Lagoa (Alis).
Vogal - Gonçalo Pimpão (Alis).
Suplente - Hermínio Santos (Apac).
Suplente - Rui Anselmo (Aara).

AIB - Associação dos Industriais do Bacalhau

Eleição em 20 de maio de 2014, para mandato de três anos.

Presidente - RIBERALVES - Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, SA, representada por Ricardo Manuel Baptista Alves, portador do cartão de cidadão n.º 11247608.

Vice-presidente - SOGUIMA - Comércio e Indústria Alimentar, SA, representada por António Ribeiro Guimarães, portador do cartão de cidadão n.º 5824451.

Tesoureiro - CAXAMAR - Comércio e Indústria de Bacalhau, L.^{da}, representada por Gonçalo Nuno da Silva Bastos, portador do cartão de cidadão n.º 11784764.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

Fundação Casa da Música

Fundação Casa da Música, eleição em 29 de maio de 2014, para o mandato de 2 anos.

Efectivos:

José Manuel Filipe Meireles Ribeiro, colaborador FCDM n.º 234, CC n.º 10592918.

Olinda Alexandra Pires de Meneses Botelho, colaborador FCDM n.º 348, CC n.º 9628517.

Tânia Alexandra Morgado Machado, colaborador FCDM n.º 406, CC n.º 13324789.

Suplentes:

Júlio José Ribeiro Ferreira Alves Moreira, colaborador FCDM n.º 339, CC n.º 3987481.

Pedro Nuno Martins Ferreira Morado da Rocha, colaborador FCDM n.º 40, CC n.º 8883761.

João Carlos Marques Ribeiro, colaborador FCDM n.º 349, CC n.º 11353437.

Registado em 26 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 55, a fl. 4 do livro n.º 2.

TST - Transportes Sul do Tejo, SA

Eleição em 2 de junho de 2014, para o mandato de 3 anos.

Comissão de trabalhadores

Efectivos:

Carlos Manuel Tavares Ferreira, bilhete de identidade n.º 7095024, Lisboa.

Nuno António Martinho Rafael, bilhete de identidade n.º 9654206, Lisboa.

João Paulo Monteiro da Cruz, bilhete de identidade n.º 7904387, Lisboa.

António Miguel Clara Maltês, bilhete de identidade n.º 5063192, Lisboa.

Bruno Miguel Ganhão Pires, bilhete de identidade n.º 11077780, Lisboa.

António Casimiro Machado Santos, bilhete de identidade n.º 7057253, Lisboa.

Arménio Augusto Catarino, bilhete de identidade n.º 7159075, Lisboa.

Suplentes:

Vítor Manuel Duarte Nuno Alves, bilhete de identidade

n.º 6094108, Lisboa.

Joaquim Carlos Nascimento F. Paiva, bilhete de identidade n.º 6005711, Lisboa.

Leonel Afonso Encarnação, bilhete de identidade n.º 05431325, Lisboa.

Subcomissão de trabalhadores

Efectivos:

Vítor Manuel Guerreiro C. Silva, bilhete de identidade n.º 6280283, Lisboa.

Leonel Joaquim Andrade Freixa, bilhete de identidade n.º 6641432, Lisboa.

António Joaquim Correia Lopes, bilhete de identidade n.º 7734066, Setúbal.

Suplentes:

Nuno Miguel Nobre Paulos, bilhete de identidade n.º 10758680, Setúbal.

Registado em 26 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 56, a fl. 4 do livro n.º 2.

Auto Viação Cura, L.^{da}

Eleição em 30 de maio de 2014, para mandato de dois anos.

Efetivos	Id. civil
Manuel Alberto Lima Fernandes	09832626
Manuel Rodrigues Ferreira	11277326
Frederico Fernandes Alves	12541347

Registado em 27 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 57, a fl. 4 do livro n.º 2.

Easyjet Airline Company Limited Sucursal em Portugal

Eleição em 20 de maio de 2014, para o mandato de dois anos.

Efetivos:

Pedro Miguel Carreira Henriques, n.º trabalhador 810237

(categoria profissional de *cabin manager*).

Giovanni Maria Ramasco, n.º trabalhador 860228 (categoria profissional de comandante).

Rodrigo de Queirós Azinhais, n.º de trabalhador 810334 (categoria profissional de *cabin manager*).

Suplentes:

Sérgio Eduardo Faria Silva, n.º trabalhador 820426 (categoria profissional de *cabin crew*).

Dimos Ntolkas, n.º de trabalhador 860237 (categoria profissional de *first officer*).

Ana Rita Fernandes Rodrigues, n.º trabalhador 020776 (categoria profissional de *cabin crew*).

Registado em 26 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 58, a fl. 4 do livro n.º 2.

Nova AP - Fábrica de Nitratos de Amónio de Portugal, SA

Eleição em 12 de junho de 2014, para o mandato de três anos.

Efetivos:

Luis de Jeus Rodrigues, químico, bilhete de identidade n.º 11581178.

Fernando alves Ferandes Gaio, químico, bilhete de identidade n.º 1155241.

Filipe Alexandre Nunes Salgueiro, químico, cartão de cidadão n.º 11935205.

Suplentes:

Joaquim José Mendes Dias, químico, cartão de cidadão n.º 5068969.

Carlos Manuel Pereira Gonçalves, cartão de cidadão n.º 6876780.

João Matos Joaquim, químico, cartão de cidadão n.º 5660180.

Registado em 1 de julho de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 59, a fl. 4 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

H Tecnic - Construções, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 17 de junho de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa H Tecnic - Construções, L.^{da}.

«Nos termos do artigo 27.º, número 3, da Lei n.º 3/2014, vimos solicitar a publicação no próximo *Boletim do Trabalho e Emprego* da promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na H Tecnic - Construções, L.^{da}, com sede na Av.^a Almirante Gago Coutinho, 133, 1700-029 Lisboa, cuja atividade se insere no

âmbito do CAE 43992, cujo ato eleitoral será no dia 12 de setembro de 2014».

(Seguem-se as assinaturas de 8 trabalhadores que representam 22,22 % dos trabalhadores).

SOVENA - Oilseeds Portugal, SA

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direção-Geral do Emprego e

das Relações de Trabalho, em 18 de junho de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa SOVENA - Oilseeds Portugal, SA.

«Vimos, pelo presente, comunicar a V. Ex.^{as}, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 18 de setembro de 2014, se irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos

representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

Nome da empresa: SOVENA - Oilseeds Portugal, SA.
R. Dr. António Loureiro Borges, Ed. Arquiparque 2, 3.º Algés -1495-131».12 de setembro de 2014».

(*Seguem-se as assinaturas de 8 trabalhadores que representam 22,22 % dos trabalhadores*).

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Entrepósito Lisboa - Comércio de Viaturas, SA

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho no Entrepósito Lisboa - Comércio de Viaturas, SA, realizada em 28 de maio de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11 de 22 de março de 2014.

Efetivos	BI/CC
Carlos Eusébio Duarte Apolinário Jerónimo	5030303
Marcos Filipe Correia Costa	12870308
Fernando José Rodrigues Gomes	5033341

Suplentes	BI/CC
João Manuel Pereira Maurício	8271451
António Francisco Diniz	1348166
António Francisco Diniz	10826593

Registado em 27 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 67, a fl. 90 do livro n.º 1.